



DJ 2462
16/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2462 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 248/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA, para, sem prejuízo de suas funções responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, no período de afastamento da titular, de 15 de julho a 1º de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1010/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 389/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 41023 (10/0084927-6);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para instalação de uma Vara Especializada em Violência Contra Mulher na Comarca de Araguaína-TO,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado Rua Caracas 400-A, Q. E S, LT 03 – Setor Anhanguera, Araguaína-TO, com área construída de 840,00 m2, de propriedade da Srª. Marlene Pinto de Rezende, CPF. 329.371.649-00, no valor mensal de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), totalizando a quantia anual de R\$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais), para abrigar a sede da Vara Especializada em Violência Contra Mulher na Comarca de Araguaína-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1011/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 388/2010, de fls. 18/20, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 41001 (10/0084820-2);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Xambioá/TO, objetivando o atendimento da comunidade local,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, em Xambioá/TO, com área total de 422,75 m2, de propriedade dos senhores JOÃO JAMES CARVALHO DOS SANTOS e NIUZA MARIA DE SÁ CARVALHO, portadores dos CPF nº 092.799.031-87 e 489.121.152-00, respectivamente, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Xambioá/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1012/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 036, 037 e 038/2010-DIADM, resolve conceder ao Colaborador Eventual, IRAMAR ROMULO NUNES DA CONCEIÇÃO, Eletricista, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas e aos Servidores JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361 e LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA, Chefe de Serviço, matrícula 352230, 08 (oito) diárias em Complementação às Portarias nºs 944, 945 e 946/2010-DIGER, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para execução de serviços no novo edifício onde está instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 07 a 15 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1013/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 120/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor ANTONIO CARDOSO SANTOS, Auxiliar Técnico – Telefonia, matrícula 227354, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para instalação de rede telefônica e de informática a fim de atender a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 06 a 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1014/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 118/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para instalação de computadores a fim de atender a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 10 a 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1015/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 119/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico - Telefonia, matrícula 227354, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para instalação de rede telefônica e de informática a fim de atender a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 08 a 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1016/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 075/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para execução da reforma no novo edifício onde está instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 09 a 15 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1017/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 074/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Paranã, para visita para fiscalização do andamento da construção do novo Fórum, no período de 15 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1018/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 19/2010 da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve conceder à Servidora **JOZIANE PEREIRA GONÇALVES**, Assistente Técnico – Programação de Computadores, matrícula 352487, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte - MG, para visita técnica à Empresa Zetrasoft, responsável pela implantação do sistema eConsig neste Tribunal, no período de 19 a 21 de julho de 2010, consoante Portaria nº 1008/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1019/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 121/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor, matrícula 352556, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento em objeto de serviço à Brasília – DF, para entrega de documento no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como levantamento de pendências junto àquele Órgão, nos dias 19 e 20 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1020/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 179/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para conduzir o Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação para executar serviços na referida Comarca, no período de 13 a 16 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1021/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO, o disciplinado no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 19.07.2010, em razão da necessidade do serviço, as férias do servidor **JAIR ALVES BRANDÃO**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria de Recursos Constitucionais, Matrícula 61954, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 28 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de licença do sistema operacional windows server 2008 enterprise edition.

Data: Dia 29 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 40.937

CONTRATO Nº. 170/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Sistema Informatizado Integrado / Cartão Magnético Via Web

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 15/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40680

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

CONTRATO Nº. 171/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de São Félix / TO.

VALOR: R\$ 366.816,49 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 15/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
CM Construtora Ltda.
Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009

PROCESSO: ADM 37.431/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA - ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivar em 25% do valor do contrato nº 025/2009, totalizando um acréscimo de R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 15/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA - ME.

Palmas – TO, 15 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10444/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 21221-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANOREG/TO

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO:** “Vistos. Face o Agravo Regimental interposto pelo Município de Palmas, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 09/07/10”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10590/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 41846-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE: MARIA LENICE DE FRANÇA MANDUCA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO:** “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO (reproduzida à fl. 69, TJ), nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, promovida por MARIA LENICE DE FRANÇA MANDUCA, em face de do BANCO ITAUCARD S.A. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador de 1.ª instância ter deferido o depósito judicial das parcelas com base no que foi contratado e não no que a agravante entende como incontroverso, ter postergado a análise da concessão do direito de a agravante permanecer na posse do bem para quando da real existência de medida de busca e apreensão, bem como de lhe ter negado ordem para proibir a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Requeru, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar recursal, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor encontrado pelo perito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 035/070. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pretende a agravante rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo FIAT Palio Fire Flex, cor preta, ano 2007, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Nesse momento processual, em que ainda não foi ouvida a parte contrária, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos não são suficientes para garantir à agravante a pretendida antecipação de tutela. Nessa perspectiva, não vislumbro a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação. Diante do exposto, DENEGO liminarmente o efeito suspensivo ativo requerido para manter a decisão agravada, até o julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado de primeira instância para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de julho de 2010. “. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1668/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE(S): MARCOS ANTÔNIO NEVES

ADVOGADO(A/S): VALDEVINO DE SOUZA NEVES

REQUERIDO(A/S): ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO(A/S): CRISTIANE WORN

RELATOR(A): Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO:** “Ante a certidão de fls. 69v, da oficiala de justiça, ouça-se o autor, em cinco (5) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. “. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 9580/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 212121/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

EMBARGANTES/APELADO: ADOLFO RODRIGUES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO BORGES

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

1º EMBARGADO (A)/APELANTES: ANTÔNIO AIME COMAR

ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTROS

2º EMBARGADO (A)/APELANTES: ANTÔNIO COMAR NETO

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO:** “Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por ADOLFO RODRIGUES e MARIA TEREZINHA NEGRÃO, contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 9580/09, em que figuram como apelantes Antônio Aime Comar e Antônio Comar Neto e apelados os embargantes. O acórdão embargado (fls.277-278), por maioria, deu provimento à apelação em epígrafe para reformar a r. sentença recorrida, reconhecendo a nulidade de contrato de compra e venda de imóvel por ausência de consentimento de parte contratante, julgando-se improcedente o pedido indenizatório objeto da ação principal. Os embargantes buscam nos presentes embargos a prevalência dos fundamentos do voto divergente do em. Desembargador CARLOS SOUZA, o qual foi vencido, por entender que ali melhor se examinou a matéria posta em debate, já que o contrato celebrado entre as partes litigantes é legítimo e capaz de produzir todos os efeitos de direito. Assim, pleitearam a procedência dos embargos infringentes para o fim de se modificar o v. acórdão recorrido e, ao final, seja mantida a r. sentença monocrática. As fls. 330-338 e 340-344, foram apresentadas as contra-razões pelos Embargados, em evidente contrariedade à articulação recursal, pelo que requereram a rejeição dos embargos para prevalecer o voto vencedor. É o essencial a relatar. Decido. O presente recurso comporta procedimento específico, exigindo, neste momento, apenas juízo de admissibilidade. Diz o artigo 531 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 10.352/2001, verbis: “Art. 531 – interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões: após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso.” Compete-me, pois, na qualidade de relator do v. acórdão embargado o juízo de admissibilidade do recurso, no que consigno que para a admissibilidade de um recurso necessário se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos). Com efeito, os embargantes possuem legitimidade e interesse para utilizarem-se da presente via recursal (art. 499, CPC), pois no caso o voto vencedor lhes foi desfavorável. O presente recurso é adequado à espécie, porque interposto de acórdão não unânime que, no julgamento da apelação, reformou a sentença de mérito (art. 530, CPC). É regular a representação processual dos embargantes nos autos. O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2399 de 15.04.2010, considerando-se publicado em 16.04.2010. Houve interposição de Embargos de Declaração (fls.280-284), cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça nº 2437 de 11.06.2010, considerando-se publicado em 14.06.2010. Os embargos infringentes foram protocolizados em 14.06.2010. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos antes mesmo do curso do prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 508 do CPC. No que se refere à motivação do recurso, há de se reputar presente, porquanto os embargantes expuseram claramente os motivos que os levaram a se insurgir contra o v. acórdão impugnado e porque pleiteiam a sua reforma. O preparo foi regularmente realizado no ato de interposição do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 511 do CPC (fls.325). Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes Embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins dos artigos 533 e 534 do CPC c/c art. 31, I, do RITJTO. P.R.I.C.Palmas, 14 de julho de 2010. “. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 10489/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 17133-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ROBERTO CAETANO MENDONÇA

ADVOGADO (A): VERA LÚCIA PONTES

APELADO (A): GERALDO ERCIDES ASSIS – REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DECISÃO:** “Trata-se de Apelação Cível interposta por Roberto Caetano Mendonça, tendo como Apelado Geraldo Erçides Assis, com o objetivo de reformar da sentença exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que julgou procedentes os pedidos contidos nas ações monitorias, determinando a constituição de pleno direito dos títulos executivos judiciais (cheques nºs 850123 e 850127). Recebido apenas no efeito devolutivo, e, oferecidas as contra-razões, os autos foram remetidos ao

TJ/TO, onde, após distribuição, coube a mim a sua relatoria. Autos baixados à Secretaria para juntada de petição, fls. 83, falaram as partes, manifestando pelo arquivamento do feito, ante a autocomposição extrajudicial entabulada, no que pedem seja homologada. Sendo assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 79/80, nos exatos termos nele consignado. Atendidas as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Comarca de origem para arquivamento, onde poderão receber os documentos que pedem desentranhamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. .". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10570/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI - TO
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA
DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – TO - MILTON ALVES DA SILVA.
ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 111989-8/09, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, que recebeu o recurso de apelação interposto pela parte impetrada - Prefeito Municipal de Guaraí, em ambos os efeitos, com a fundamentação de que a sentença outorgou ao impetrante vencimentos e vantagens inerentes ao cargo pretendido, com efeito retroativo à data de homologação do concurso, sendo, pois, hipótese que impõe a concessão do efeito suspensivo, nos moldes do art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/09. Argumenta o agravante, no entanto, que a situação não impõe a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta, haja vista que a nova sistemática adotada pela Lei 12.016/09 prevê a execução provisória da sentença proferida em ação mandamental quando confirmado os efeitos da liminar inicialmente deferida, como ocorrerá no presente caso. Ressalta que, o objeto da ação refere-se à nomeação a cargo pelo qual foi aprovado, dentro do número de vagas previsto no edital do certame, situação que não pode ser confundida com as hipóteses previstas no § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09, devendo ser aplicado ao caso a norma do art. 520, VII, do CPC e Súmula 405 do STF. Nessa senda, entendendo demonstrados os requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requer liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, para que seja recebido o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, ou alternativamente, no duplo efeito apenas na parte que determinou a produção de efeitos retroativos à data de homologação do concurso. Acosta os documentos de fls. 014/123. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo, impondo-se o exame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal, visto que o objeto se enquadra na hipótese prevista no art. 527, II, 2ª parte, do CPC, referente aos efeitos em que a apelação foi recebida. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária, visto que o agravante vem sendo patrocinado pela Defensoria Pública desde a propositura da ação. Com relação ao pleito recursal, creio que lhe assiste razão. A nova lei do Mandado de Segurança, adotando uma sistemática procedimental mais célere, prevê a possibilidade de execução provisória da sentença concessiva do direito pleiteado, quando não se tratar o caso de hipótese em que for vedada a concessão da medida liminar, ex vi do seu art. 14, § 3º: "Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. (...) § 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. No caso, entendeu o Julgador sentenciante em atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelo Município, sob a fundamentação de que a concessão da mandamental enquadrava-se nas exceções previstas no § 2º, do art. 2º, da Lei 12.016/09, que inadmitte a medida de liminar. Entrementes, verifica-se, de plano, certa incoerência na conclusão então adotada, visto que houve concessão de liminar no mandado de segurança impetrado pelo agravante, na qual ficou determinada a sua imediata nomeação e posse no cargo para o qual foi aprovado e classificado, consoante se infere da decisão acostada às fls. 050/053. Ora, se o objeto da ação estivesse dentre aquelas hipóteses descritas no § 2º, do art. 2º, da LMS, a liminar sequer poderia ter sido concedida, o que não ocorrerá no presente caso, pois, além de ter sido concedida, a Magistrada singular a confirmou expressamente na sentença de mérito, determinando-se ao impetrado a admissão em definitivo dos impetrantes no cargo em que foram aprovados (fls. 099). Ressalte-se, ademais, que o principal objetivo do *mandamus* foi alcançado já com a concessão da liminar, proferida em 18/11/2009, com a nomeação do agravante. Assim, não me parece razoável que, proferida a sentença de mérito, na qual foi confirmada a antecipação da tutela pretendida, não possa o agravante executá-la provisoriamente ou, ao invés, absurdamente, possa a autoridade impetrada exonerá-lo em razão da suspensão advinda com a apelação interposta. Tem-se, portanto, que a antecipação de tutela surtirá efeitos até o trânsito julgado da sentença que a confirmou, tal como impõe a regra do art. 520, VII, do CPC. Não fosse assim, inócua seria a previsão do art. 14, § 3º, da Lei 12.016/09 que possibilita a execução provisória da sentença concessiva do mandado de segurança. Assim, se o agravante se encontra em exercício no cargo desde a concessão da liminar, entendo que nele deve permanecer até o trânsito em julgado de demanda, sendo prudente, no entanto, a suspensividade da sentença na parte que concede efeitos retroativos desde a homologação do certame, visto que nesse caso, sim, houve inovação com relação ao pleito inicialmente deferido. Pelo exposto, vislumbrando a presença dos requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, CONCEDO a liminar pleiteada para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação inicialmente deferida, e, em ambos os efeitos com relação às demais determinações. Tendo em conta, ainda, o cerne da questão debatida e a juntada de todas as peças essenciais ao seu deslinde, entendo despidendo requisitar informações ao Juízo processante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. .". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10571/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/2009 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI
AGRAVANTES: EDIVAN VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÊA
DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO (A): MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por EDIVAN VALPORTO GUIDA e JESUS CORRÊA, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 111990-1/09, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, que recebeu o recurso de apelação interposto pela parte impetrada - Prefeito Municipal de Guaraí, em ambos os efeitos, com a fundamentação de que a sentença outorgou aos impetrantes vencimentos e vantagens inerentes ao cargo pretendido, com efeito retroativo à data de homologação do concurso, sendo, pois, hipótese que impõe a concessão do efeito suspensivo, nos moldes do art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/09. Argumentam os agravantes, no entanto, que a situação não impõe a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta, haja vista que a nova sistemática adotada pela Lei 12.016/09 prevê a execução provisória da sentença proferida em ação mandamental quando confirmado os efeitos da liminar inicialmente deferida, como ocorrerá no presente caso. Ressaltam que, o objeto da ação refere-se à nomeação a cargo pelo qual foram aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital do certame, situação que não pode ser confundida com as hipóteses previstas no § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09, devendo ser aplicado ao caso a norma do art. 520, VII, do CPC e Súmula 405 do STF. Nessa senda, entendendo demonstrados os requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requerem liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, para que seja recebido o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, ou alternativamente, no duplo efeito apenas na parte que determinou a produção de efeitos retroativos à data de homologação do concurso. Acostam os documentos de fls. 014/123. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo, impondo-se o exame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal, visto que o objeto se enquadra na hipótese prevista no art. 527, II, 2ª parte, do CPC, referente aos efeitos em que a apelação foi recebida. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária, visto que os agravantes vêm sendo patrocinados pela Defensoria Pública desde a propositura da ação. Com relação ao pleito recursal, creio que lhes assiste razão. A nova lei do Mandado de Segurança, adotando uma sistemática procedimental mais célere, prevê a possibilidade de execução provisória da sentença concessiva do direito pleiteado, quando não se tratar o caso de hipótese em que for vedada a concessão da medida liminar, ex vi do seu art. 14, § 3º: "Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. (...) § 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. No caso, entendeu o Julgador sentenciante em atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelo Município, sob a fundamentação de que a concessão da mandamental enquadrava-se nas exceções previstas no § 2º, do art. 2º, da Lei 12.016/09, que inadmitte a medida de liminar. Entrementes, verifica-se, de plano, certa incoerência na conclusão então adotada, visto que houve concessão de liminar no mandado de segurança impetrado pelos agravantes, na qual ficou determinada a imediata nomeação e posse no cargo para o quais foram aprovados e classificados, consoante se infere da decisão acostada às fls. 051/054. Ora, se o objeto da ação estivesse dentre aquelas hipóteses descritas no § 2º, do art. 2º, da LMS, a liminar sequer poderia ter sido concedida, o que não ocorrerá no presente caso, pois, além de ter sido concedida, a Magistrada singular a confirmou expressamente na sentença de mérito, determinando-se ao impetrado a admissão em definitivo dos impetrantes no cargo em que foram aprovados (fls. 090). Ressalte-se, ademais, que o principal objetivo do *mandamus* foi alcançado já com a concessão da liminar, proferida em 18/11/2009, com a nomeação dos agravantes. Assim, não me parece razoável que, proferida a sentença de mérito, na qual foi confirmada a antecipação da tutela pretendida, não possa os agravantes executá-la provisoriamente ou, ao invés, absurdamente, possa a autoridade impetrada exonerá-los em razão da suspensão advinda com a apelação interposta. Tem-se, portanto, que a antecipação de tutela surtirá efeitos até o trânsito julgado da sentença que a confirmou, tal como impõe a regra do art. 520, VII, do CPC. Não fosse assim, inócua seria a previsão do art. 14, § 3º, da Lei 12.016/09 que possibilita a execução provisória da sentença concessiva do mandado de segurança. Assim, se os agravantes se encontram em exercício no cargo desde a concessão da liminar, entendo que nele devem permanecer até o trânsito em julgado de demanda, sendo prudente, no entanto, a suspensividade da sentença na parte que concede efeitos retroativos desde a homologação do certame, visto que nesse caso, sim, houve inovação com relação ao pleito inicialmente deferido. Pelo exposto, vislumbrando a presença dos requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, CONCEDO a liminar pleiteada para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação inicialmente deferida, e, em ambos os efeitos com relação às demais determinações. Tendo em conta, ainda, o cerne da questão debatida e a juntada de todas as peças essenciais ao seu deslinde, entendo despidendo requisitar informações ao Juízo processante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. .". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10572/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI
AGRAVANTES: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a)

seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAES E OUTROS, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 111988-0/09, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, que recebeu o recurso de apelação interposto pela parte impetrada - Prefeito Municipal de Guaraí, em ambos os efeitos, com a fundamentação de que a sentença outorgou aos impetrantes vencimentos e vantagens inerentes aos cargos pretendidos, com efeito retroativo à data de homologação do concurso, sendo, pois, hipótese que impõe a concessão do efeito suspensivo, nos moldes do art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/09. Argumentam os agravantes, no entanto, que a situação não impõe a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta, haja vista que a nova sistemática adotada pela Lei 12.016/09 prevê a execução provisória da sentença proferida em ação mandamental quando confirmado os efeitos da liminar inicialmente deferida, como ocorrerá no presente caso. Ressaltam que, o objeto da ação refere-se à nomeação a cargo pelo qual foram aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital do certame, situação que não pode ser confundida com as hipóteses previstas no § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09, devendo ser aplicado ao caso a norma do art. 520, VII, do CPC e Súmula 405 do STF. Nessa senda, entendendo demonstrados os requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requerem liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, para que seja recebido o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, ou alternativamente, no duplo efeito apenas na parte que determinou a produção de efeitos retroativos à data de homologação do concurso. Acostam os documentos de fls. 014/123. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Registre-se, inicialmente, que compulsando os autos pude constatar que os agravantes não acostaram à exordial cópia da sentença de mérito proferida no mandado de segurança, tampouco a decisão ora combatida, que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, peças processuais essenciais na instrução do recurso, consoante regra imposta pelo art. 525, incisos I e II, do CPC. Inobstante a falha, entendo por considerar o recurso devidamente instruído visto que tais peças foram juntadas à contrafé anexada à contracapa dos autos, demonstrando, a meu ver, que houve apenas um equívoco ao juntá-las apenas na cópia a ser encaminhada ao agravado, tanto que a decisão combatida se encontra, naquelas, reproduzida em duplicidade. Desse modo, evitando-se o excesso de rigorismo, recebo o recurso por próprio e tempestivo, impondo-se o exame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal, visto que o objeto se enquadra na hipótese prevista no art. 527, II, 2ª parte, do CPC, referente aos efeitos em que a apelação foi recebida. Concedo os benefícios da assistência judiciária, visto que os agravantes vêm sendo patrocinados pela Defensoria Pública desde a propositura da ação. Com relação ao pleito recursal, creio que lhes assiste razão. A nova lei do Mandado de Segurança, adotando uma sistemática procedimental mais célere, prevê a possibilidade de execução provisória da sentença concessiva do direito pleiteado, quando não se tratar o caso de hipótese em que for vedada a concessão da medida liminar, ex vi do seu art. 14, § 3º: “Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. § 3º. A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.” No caso, entendeu o Julgador sentenciante em atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelo Município, sob a fundamentação de que a concessão da mandamental enquadrava-se nas exceções previstas no § 2º, do art. 2º, da Lei 12.016/09, que inadmitte a medida de liminar. Entretanto, verifica-se, de plano, certa incoerência na conclusão então adotada, visto que houve concessão de liminar no mandado de segurança impetrado pelos agravantes, na qual ficou determinada a imediata nomeação e posse no cargo para os quais foram aprovados e classificados, consoante se infere da decisão acostada às fls. 110/114. Ora, se o objeto da ação estivesse dentro aquelas hipóteses descritas no § 2º, do art. 2º, da LMS, a liminar sequer poderia ter sido concedida, o que não ocorrerá no presente caso, pois, além de ter sido concedida, a Magistrada singular a confirmou expressamente na sentença de mérito, determinando-se ao impetrado a admissão em definitivo dos impetrantes no cargo em que foram aprovados. Ressalte-se, ademais, que o principal objetivo do mandamus foi alcançado já com a concessão da liminar, proferida em 18/11/2009, com a nomeação dos agravantes. Assim, não me parece razoável que, proferida a sentença de mérito, na qual foi confirmada a antecipação da tutela pretendida, não possam os agravantes executá-la provisoriamente ou, ao invés, absurdamente, possa a autoridade impetrada exonerá-los em razão da suspensão advinda com a apelação interposta. Tem-se, portanto, que a antecipação de tutela surtirá efeitos até o trânsito julgado da sentença que a confirmou, tal como impõe a regra do art. 520, VII, do CPC. Não fosse assim, inócua seria a previsão do art. 14, § 3º, da Lei 12.016/09 que possibilita a execução provisória da sentença concessiva do mandado de segurança. Assim, se os agravantes se encontram em exercício no cargo desde a concessão da liminar, entendo que nele devem permanecer até o trânsito em julgado de demanda, sendo prudente, no entanto, a suspensividade da sentença na parte que concede efeitos retroativos desde a homologação do certame, visto que nesse caso, sim, houve inovação com relação ao pleito inicialmente deferido. Pelo exposto, vislumbrando a presença dos requisitos necessários – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, CONCEDO a liminar pleiteada para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação inicialmente deferida, e, em ambos os efeitos com relação às demais determinações. Tendo em conta, ainda, o cerne da questão debatida e a juntada de todas as peças essenciais ao seu deslinde, entendo despidendo requisitar informações ao Juízo processante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10608/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25104-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADOS: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, que deferiu o pedido

a antecipação da tutela aos agravados, concedendo-lhes o direito de levantamento do depósito realizado pelos agravantes, em Ação Ordinária, autos n. 2.5104-0/09. Após breve relato dos fatos que ensejaram a ação que deu origem a este agravo de instrumento, alegam os recorrentes que a decisão agravada, destituída de qualquer fundamentação, causa-lhes prejuízos de grande monta. Advertem, assim, pela ausência de motivação, pois o magistrado a quo não mensurou, mesmo que de forma concisa, as razões de seu convencimento. Nestes moldes asseveram que a decisão vergastada padece de mácula insanável, pois atenta contra os preceitos constitucionais, repercutindo inevitavelmente em suas vidas. Questionam, diante dos fatos trazidos com a inicial, a parcialidade do juiz singular, vez que não teve qualquer cautela em conceder o levantamento de tamanha quantia, ser exigir qualquer caução idônea. Ao final requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de que a manutenção da decisão poderá causar-lhes dano irreversível, determinando que os agravados procedam ao depósito do valor levantado, sob pena de multa diária em quantum arbitrado por esta Corte. Pedem, também, pelo deferimento, em definitivo, do presente recurso, revogando-se a antecipação de tutela deferida pelo juiz singular, condenando, ainda, os agravados, em perdas e danos, nos termos do artigo 273, §3º e 475, O, I, ambos do Código de Processo Civil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 34/611. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Quanto à parcialidade, tenho que o agravo de instrumento não se mostra apropriado, máxime em se levando em conta o que prevê o artigo 135 do Código de Processo Civil, quanto à exceção. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pretendem os agravantes, com a reforma da decisão recorrida, seja desconstituído o levantamento de valor relativo de parcela depositada mediante consignação com efeito de pagamento, referente a um Contrato de Compra e Venda de imóvel rural. Em exame perfunctório e atinente aos efeitos da suspensividade do recurso, entendo plausível o pedido formulado para que se atribua efeito suspensivo à decisão agravada, desconstituindo o levantamento do crédito pelos agravados, com consequente depósito do valor levantado. Observa-se que a decisão agravada, desprovida de fundamentação, consignando apenas “que o Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela antecipada quando parte do pedido mostrar e incontroverso, não havendo motivo para que os reconvintes/requeridos aguardem o desfecho da causa para levantar a quantia depositada em juízo, que, aliás, os autores reconhecem devida, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, com fundamento no art. 273, §6º do CPC, para autorizar os reconvintes/requeridos a levantarem o depósito realizada pelos reconvidados/autores. EXPEÇA-SE o pertinente alvará.” Em obediência ao princípio do devido processo legal material, a fundamentação das decisões judiciais constitui garantia do cidadão no Estado Democrático de Direito, tendo por objetivo, dentre outros, o exercício da ampla defesa e o seu controle por parte das instâncias superiores. Razão, bastante, a meu sentir, configurar a relevância da fundamentação. Quanto ao outro requisito, a perdurar a decisão atacada, é evidente a lesão que poderão sofrer os agravantes ante a situação em que se encontram. Dessume-se dos autos, que em outra oportunidade fizeram os agravantes à Juíza da 2ª Vara Cível de Araguaína, pedido de concessão de medida liminar para que depositasse em juízo o valor da parcela, condicionando a sua liberação somente após a normalização das irregularidades, pelos agravados, junto ao registro imobiliário. Medida deferida às fls. 118 – T.J. É certo que essa decisão não se ateu a tudo o que foi pleiteado pelos recorrentes. Contudo, não se pode perder de vista, que a despeito de ter alcançado só o da consignação do valor da parcela, tem-se como certo que aquela, também não desprezou o pedido quanto a liberação do pagamento quando da regularização de pendências junto ao Registro Imobiliário. Havendo nos autos informação de que em outra oportunidade foi deferida medida liminar aos agravantes, a meu sentir, não é facultado ao magistrado proferir decisão que, a princípio, com ela contrasta, sem a devida justificação. Assim, vislumbro que as razões apostas revelam-se suficientes a mostrar que se a decisão singular for mantida naqueles moldes, aos agravantes restará o perigo de uma lesão grave e de difícil reparação. Dito isso, atribuo ao presente recurso, nos termos do artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo perseguido até julgamento final do agravo. Determino, assim, que, em 05 (cinco) dias, os agravados depositem em juízo o valor da quantia, se levantada, caso contrário, abstenham-se de fazer o levantamento. Em caso de descumprimento, aplico multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser convertida em favor dos agravantes. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Retifique-se a capa dos autos, eis que a ação de que provem o agravo corre na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína e não em Palmas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.302/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.4269-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: MACIEL E AGUIAR LTDA ME
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Notifique-se novamente a Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO para prestar informações”. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10307/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3703-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. (º) EST. : NÁDJA C. R. DE OLIVEIRA.
 AGRAVADO (A)S : VALDELICE MARIA DOS SANTOS
 RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Notifique-se novamente a Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO para prestar informações”. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.593/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32639-7/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO: BANCO GMAC S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO, via Advogado, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32639-7/10, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurge-se o Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que indeferiu o pedido de proibir que o Agravado inclua ou mantenha a Agravante nos cadastros de restrição ao crédito, bem como para que seja autorizando a consignação dos valores que entende devidos. Aduz que se encontra a decisão monocrática é suscetível de lesão grave e de difícil reparação, vez que “é notória a abusividade das cláusulas contratuais firmadas”, razão pela qual deve ser deferida o pedido para que deposite judicialmente os valores, pois pela sua situação econômica atual, não possui condições de continuar adimplindo com as parcelas do contrato. Desta forma, menciona que restam preenchidos os requisitos legais para que seja deferido liminarmente o pedido de tutela antecipada da lide. Ao final, requer liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatados, decido. Conforme se afere dos autos, em síntese, o Agravante celebrou com o Agravado/BANCO GMAC S.A. um contrato de Financiamento/Arrendamento Mercantil nº 2283182, para a aquisição de um veículo, modelo Corsa, ano 2007/2008, avaliado em R\$ 29.790,00, sendo que o valor contratado junto ao banco Agravado foi de R\$ 26.790,00, a serem pagos em 60 parcelas no valor de R\$ 710,37. Aduz que o financiamento foi firmado com juros e taxas abusivas, razão pela qual ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO INCIDENTE, pedindo antecipação de tutela. A decisão que negou o pedido de antecipação de tutela é que deu origem ao presente Agravo. Pois bem. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de acordo com os artigos 527, II e 558, ambos do Código de Processo Civil. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, *rectius* a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante. No caso vertente, tem-se que a existência de cálculo conforme se vê às fls. 57/62, mesmo ao arripio do contrato firmado constitui elemento de verossimilhança à revisão contratual, que autoriza o juízo a antecipar os efeitos de eventual revisão, podendo tal decisão ser reapreciada ao longo da instrução processual (§ 4º do artigo 273 do CPC). Frise-se, ainda, a possibilidade de o Juiz determinar a complementação do valor depositado, caso entenda futuramente que o mesmo esteja aquém do legalmente devido. Lado outro, negar ao Agravante a liminar rogada é impedir que ele discuta no processo o contrato que alega querer cumprir de forma correta, vez que depara com a mora que o obriga a pagar justamente aquilo cujo acerto pede ao Juízo. Quanto ao pedido do Agravante para que o banco ora Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito tem-se que razão também lhe socorre. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeat, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo pelo Agravante consubstanciada no depósito das parcelas tidas como incontroversas fica a mora elidida, o que, conseqüentemente, impede que o Agravado insira o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Ante o exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, bem como determinar que o banco Agravado se abstenha de inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito mediante o depósito acima mencionado. Comunique-se o ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. “. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10612/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº 53204-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)

AGRAVANTE: WINDIRA GOMES DA SILVA CASTANHEIRA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

AGRAVADO(A): BANCO FINASA – BMC S.A

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WINDIRA GOMES DA SILVA CASTANHEIRA contra decisão prolatada pelo douto Juiz junto à 1ª Vara Cível

da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, nos autos da Ação Ordinária de Revisão e Readequação Contratual c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada nº 2010.0005.3204-3 que indeferiu a tutela antecipada. Discorre que, insatisfeito com os valores abusivos, solicitou a empresa CELSO ALMEIDA PROJETOS E ASSESSORIA DE CÁLCULOS LTDA., auditoria contábil no contrato a fim de apurar possíveis ilegalidades e abusos na cobrança das parcelas. Diz que restou constatado abuso na cobrança de encargos das parcelas, verificando que a instituição capitalizou e cumulou indevidamente os juros contratados. Discorre acerca da consignação judicial, da manutenção do devedor na posse do bem, da exclusão dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, da teoria geral dos contratos. Requer em sede de antecipação de tutela o pagamento de R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos) para saldar as prestações vincendas restantes do contrato em tela. Requer, ainda, que seja deferida a antecipação de tutela à manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente até a decisão acerca da Ação de Revisão Contratual. Requer, por fim, que seja deferida a liminar para o fim de obstar a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ou caso já o tenha feito que seja retirado, sob pena de multa. É, no essencial, o relatório. D E C I D O. Admito a interposição do presente agravo no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada diz respeito a pedido de antecipação de tutela, que possui natureza incompatível com a sistemática do agravo retido. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao *periculum in mora*, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Assiste razão, em parte, a Agravante. No caso vertente, constata-se dos autos que as partes celebraram contrato de financiamento nº 4219036744 para a aquisição de uma motocicleta marca Honda, modelo NX-4 Falcon, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas no valor de R\$ 414,15 (quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos). Assevera que o referido contrato apresentaria diversas máculas, que ensejariam um excesso no quantum efetivamente devido. Acrescenta que, de acordo com orientação profissional na área de contabilidade, por meio de memorial descritivo de cálculos, teria sido verificada a existência de juros compostos na composição das parcelas quando da aplicação dos juros contratados, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico vigente. Segundo os cálculos elaborados pelo Autor, o valor mensal correto das 56 prestações remanescentes seria de R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos), conforme planilha acostada às fls. 70/93. In casu, em que pese se mostrar razoável a quantia ofertada pela Agravante, aproximando-se do valor contratualmente estabelecido; não vislumbro, nesta fase processual, a alegada abusividade da taxa de juros do contrato, cuja constatação não pode ser aferida com base em critério de caráter subjetivo. Sobre o tema, é entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a alteração da taxa de juros pactuada depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. No caso em apreço, quanto à taxa de juros aplicada pelo Banco, o cálculo contábil apresentado pelo próprio Agravante atesta a incidência de uma taxa de juros mensal de 2,46% e anual de 33,87%. À época da celebração do contrato em revisão, de acordo com Boletim do Banco Central do Brasil de julho de 2008, obtido pelo site <http://www.febraban.org.br> a taxa de juros para aquisição de bens - veículos foi de 36,2% ao ano, o que representa uma taxa de aproximadamente 3,01% ao mês, ou seja, maior do que a fixada no contrato celebrado entre as partes. Registre-se os julgamentos REsp nº 271.214/RS e REsp nº 407.097/RS, onde as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano, por si só, não implica abusividade, pois, segundo o entendimento firmado, não se pode dizer abusiva a taxa de juros só com base na estabilidade econômica do país, desconsiderando todos os demais aspectos que compõem o sistema financeiro e os diversos componentes do custo final do dinheiro emprestado, tais como o custo de captação, a taxa de risco, custos administrativos (pessoal, estabelecimento, material de consumo, etc.) e tributários e, finalmente, o lucro do banco. Com efeito, a limitação da taxa de juros em face da suposta abusividade somente teria razão diante de uma demonstração cabal da excessividade do lucro da intermediação financeira. Em que pesem os argumentos deduzidos pelo Agravante, não me convenço da verossimilhança das alegações. Destaca-se, na legislação processual civil, a exigência da verossimilhança na aparência de verdade, ponto este consagrado pelo artigo 273 do CPC. Em outras palavras, exige-se, para a concessão da antecipação de tutela, a prova robusta dos fatos alegados, o que não verifico no caso em tela. Em sede de cognição sumária, não diviso a ocorrência de abusividade no montante do contrato. Ademais, compartilho do mesmo entendimento exposto pelo Juiz da instância singular, no sentido de que a comprovação das parcelas em valor superior àquele que resultariam da aplicação dos encargos previstos no contrato demandam dilação probatória. É certo que o valor das parcelas vem claramente consignado no contrato, razão pela qual, se a Agravante aderiu ao seu conteúdo, estava ciente dos valores que teria que despendar mensalmente, não havendo, portanto, qualquer perigo de dano de difícil ou incerta reparação. De qualquer sorte, tenho como razoável aceitar o pagamento do valor integral das parcelas, porquanto tais não implicará em quitação do quantum debeat, visto que as questões impugnadas serão oportunamente analisadas quando do julgamento da ação revisional. Outrossim, considerando o depósito judicial do valor integral das prestações, bem como que a negatização em órgãos de Controle de Crédito geram efeitos morais e creditícios, entendo presentes os requisitos exigidos para obstar a inclusão do nome da Impetrante em cadastros restritivos de crédito. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela recursal para autorizar o depósito em juízo da integralidade do valor da prestação pactuada, ficando a instituição financeira impedida de inscrever o nome da Agravante nos cadastros de proteção ao crédito, até final julgamento da contenda. Advirto, entretanto, o Agravante que as prestações mensais subsequentes deverão ser depositadas em juízo, pontualmente nas datas avençadas no contrato, independente de novos requerimentos ou intimações. Solicitem-se informações ao douto Juiz, inclusive se foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2010. “. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6441 (10/0083679-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE: GLADSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "José Pereira de Brito e Jacson Macedo de Brito, brasileiros advogados, inscritos na OAB/TO sob os números 151 e 2.934, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Gladson Pereira dos Santos, brasileiro, convivente, vendedor residente e domiciliado à Rua Costa e Silva, número 315, Bairro Centro - Santa Inês/MA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte - TO. Relatam os Impetrantes que o Paciente juntamente com seus amigos (João Xavier de Araújo e Eliel Pereira dos Santos) foram presos no dia 08 de maio de 2010, em flagrante delito, pela suposta prática do crime tipificado no art. 171 do Código Penal (estelionato). Informa que o Ministério Público manifestou-se favorável a concessão de liberdade provisória aos amigos do Paciente, porém, ele foi mantido na segregação cautelar. Menciona ainda, que, o MM. Juiz de primeira instância não concedeu a liberdade ao Paciente sob a alegação de que o mesmo representa perigo capaz de perturbar a ordem pública, o que segundo entendimento da defesa, assim relatou: "(...) tendo decidido o seguinte, ledo engano por lhe faltar a perspicácia em relação à matéria de fato e de direito". (fl. 03-peça inicial). Dispõe que tal fundamentação não merece respaldo, pois o Paciente já foi condenado, e a sentença transitada em julgado no dia 17.11.2008, tendo sido extinta a punibilidade, não podendo o Paciente ser mantido preso. Versa ainda, não haver o que falar em estelionato e reincidência, vez que necessário se faz transito em julgado da decisão, e no referido caso (ocorrido na Comarca de Aracaju da 7ª Vara Criminal), tal imputação encontra-se prescrita, assim, o reconhecimento da prescrição da pretensão executória impede que o Estado execute a pena ou medida de segurança imposta, não podendo o Magistrado a quo, aplicar a pena. Assevera que o Paciente possui condições pessoais favoráveis a concessão do benefício e que, não se encontram presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, expedindo o competente Salvo Conduto, em favor do Paciente. Consta à fl. 92/95, nas informações prestadas pela autoridade coatora, verificou-se a possibilidade de revogação da prisão preventiva, sendo concedida liberdade provisória ao Paciente em 19.05.2010. À fl. 96, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Conforme relatado, com a soltura do Paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-RELATOR"

HABEAS CORPUS N.º 6309 (10/0082320-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
PACIENTE: DARCI GONÇALVES DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Danilo Frasseto Michelini, brasileiro, solteiro, Defensor Público, lotado na Defensoria Pública de Araguaína, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Darci Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Rio Preto, Praça José Cardoso, "Pit Dog", sítio na cidade de Santa Fé do Araguaia, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Alega, outrossim, a ocorrência de coação ilegal, com fundamento no artigo 648, inciso II, do CPP, sustentando mais que, a teor das disposições do art. 412 da norma adjetiva penal, na redação da Lei nº. 11.689/09, o prazo máximo para a formação da culpa é de 90 dias. Acresce que, mesmo em se admitindo a flexibilidade do referido prazo, o tempo de prisão cautelar do Paciente, está a violar, por si só, o princípio da razoabilidade, na consideração de que já perfaz 156 (cento e cinquenta e seis) dias. Invoca a inobservância da legislação de regência, sobretudo das disposições constitucionais que dizem respeito à razoável duração do processo. Alega, ainda, inexistir qualquer complexidade na causa que pudesse ensejar o excesso de prazo na formação da culpa, acrescentando não ter criado a defesa qualquer obstáculo para o regular deslinde do feito. Pleiteia, ao final, a concessão liminar da ordem, em favor do Paciente, para que possa responder ao processo em liberdade, e que lhe seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do presente remédio heróico, requerendo, de consequência, a intimação do Defensor Público da Classe Especial, com atuação na Câmara Criminal. Às fls. 161/162, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem requerida. À fl. 181, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, e que, o Paciente fora condenado ao cumprimento da pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 129, caput do Código Penal. À fl. 179, consta o Alvará de Soltura expedido em 11.06.2010. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se

torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o recurso ordinário em Habeas Corpus que objetiva a concessão de liberdade provisória ao ora recorrente. (Precedentes). Recurso prejudicado. (STJ - RHC 17.846/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2005, DJ 12/12/2005 p. 398). (g.n.). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS - HC 6553 (10/0085071-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
PACIENTE: GENILTON CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ARAGUAÍNA -TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado CÉLIO ALVES DE MOURA em favor do Paciente GENILTON CARVALHO MARTINS, devidamente qualificado nos autos, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante no dia 18/05/2010, sob a acusação da prática do crime de roubo duplamente qualificado, pelo emprego de arma e concurso de pessoas (artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP), tendo subtraído um celular da vítima Maxmiller Chaves Carvalho. Aponta o caderno processual que o pedido de liberdade provisória (fls. 10/12) foi negado, ao fundamento de restarem demonstrados os requisitos para decretação da prisão preventiva (decisão fls. 23/26), esclarecendo que embora o Paciente possua residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes, o crime foi praticado com ameaça à pessoa, o que denota a gravidade do tipo penal e alicerça a manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública. Insurge-se o Impetrante contra a manutenção da prisão, ao argumento de que o Paciente é portador de condições pessoais favoráveis, preenchendo os requisitos para concessão da liberdade provisória, descritos no artigo 310, parágrafo único, do CPP. Invoca em se favor ensinamentos doutrinários e jurisprudência que entende abonar a tese de ilegalidade da prisão, requerendo, ao final, a concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem no julgamento definitivo. Juntados documentos às fls. 09/28. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade lhe é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. É cediço no meio jurídico que a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Destaco que o Impetrante não trouxe aos autos cópia do Auto de Prisão em Flagrante ou qualquer outro documento que demonstre as circunstâncias que envolveram a prática do crime e a sua repercussão, impedindo o exame mais acurado da conduta perpetrada. Entretanto, como consta no arrazoado prefacial e também é confirmado pelos demais documentos acostados, inclusive cópia da decisão que negou a liberdade provisória, o Paciente teria, juntamente com outra pessoa e com emprego de arma, subtraído um aparelho celular da vítima, configurando "in tese" o crime de roubo duplamente qualificado, cuja natureza grave é incontestável. Em casos tais, cuja gravidade do crime é evidente e sua repercussão no meio social indubitosa, justifica-se a manutenção da prisão preventiva, mesmo em se tratando de Paciente detentor de bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Nesse ponto, a jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que a mera presença de condições pessoais favoráveis não retira a legalidade da prisão preventiva decretada, desde que presentes os requisitos dispostos no artigo 312 do CPP, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso sob exame. Não foi outro o posicionamento desta Corte, emanado no julgamento do HC - 6126, cujo aresto transcrevo a seguir, "verbis": EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO - LEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREENCHIDOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. Depreende-se dos autos a natureza grave do delito de roubo, praticado com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, o que certamente causa intranquilidade na sociedade. 2. Correto, portanto, o decreto de prisão preventiva que apontou a presença dos requisitos insitos no artigo 312 do CPP, não havendo qualquer amparo para a tese defensiva relativa à falta de cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos pelo referido dispositivo, sendo certo que houve a indicação clara e concreta da necessidade de garantia da ordem pública, hipótese que justifica a manutenção da segregação preventiva. 3. Ordem negada. (HC 6126 (09/0079885-8), Rel. Desembargador JOSÉ NEVES, 1ª Câmara Criminal, votação unânime, DJ. 02/02/2010) A decisão combatida aponta igualmente a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, restando preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 312 do CPP. Portanto, pelo menos nesse momento sumário de cognição, não vislumbro qualquer ilegalidade ou vício na decisão que negou o pedido de liberdade provisória, restando ausente o "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, a prisão do Paciente não ultrapassou o prazo legal. FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6538 (10/0084776-1)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S) :RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

PACIENTE: TIAGO ADEMIR MORI

T. PENAL: ART. 33 E 35 C/C ART. 40, IV DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69 DO CPB

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

IMPETRADO:JUIZ DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MIRANORTE - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - "TIAGO ADEMIR MORI, já qualificado nos Habeas Corpus, vem requerer a reconsideração da decisão que conheceu o pedido de liminar impetrado, já que alega que fora juntado nos autos cópia da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. Após analisar minuciosamente os autos, não vislumbrei a decisão que os impetrantes alegam ter juntado com a inicial, qual seja a indeferitória da revogação do decreto preventivo. Há, contudo (fls.52/53), a que indeferiu "o pedido de revogação da prisão temporária", anterior, inclusive, ao decreto preventivo (fls. 54/57), e deste não há prova do pedido, sequer que, se feito, foi negado.Mantenho, portanto, a decisão que se pede reconsiderada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Decisões / despachos****Intimações às Partes****RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6230/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :ADEILSON SOARES LENQUE

ADVOGADO :DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 175/176, interposto por ADEILSON SOARES LENQUE, inconformado com o acórdão de fls. 190/191, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Inobstante a interposição tenha ocorrido anteriormente à publicação do acórdão, circunstância que implicaria na intempestividade do presente recurso, foi o mesmo recebido, na linha de entendimento jurisprudencial firmado pelo STJ, conforme decisão de fls. 217/218. Antes da remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, o Recorrente trouxe aos autos a petição encartada às fls. 221, em que requer seja oficiado o Juízo a quo "para recolher o mandado de prisão contra o paciente". Como se sabe, uos recursos ordinário ou extraordinário não têm efeito suspensivo" Demais disso, e ainda na linha de entendimento firmado pelo Pretório Excelso, "0 art. 10 da Resolução n. 19 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que a guia de recolhimento provisório seja expedida após a prolação da sentença ou do acórdão condenatório, ainda sujeito a recurso sem efeito suspensivo, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal? motivos por que indefiro o pedido. Dê-se cumprimento ao disposto na decisão de fls. 217/218, com a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EI 1623/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE :E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S) :ROGÉRIUO NATALINO ARRUDA E OUTROS

RECORRIDO :J. T. F.

ADVOGADO :VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Recurso Especial foi interposto por E. F. DE A. P. T., com intuito de reformar a decisão que por maioria de votos julgou pelo desprovimento aos Embargos Infringentes. A Embargante, em petição de fl. 1438, manifesta a desistência do presente Recurso Especial. Preceitua o artigo 501 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 501 do CPC - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso ". Em sendo assim, HOMOLOGO a desistência do presente recurso, determinando sua baixa e posterior remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 016/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 20 DE JULHO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2010, terça- feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1970/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0009.6364-8/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorridos: Luciana Van de Kamp Thomaz // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Não constituído // Dr. Fabricio Sodré Gonçalves e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1976/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0011.0367-5/0 (3601/09)*

Natureza: Revisão de dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Santana Alves Cavalcante

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1979/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.448/08*

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais provenientes de vício oculto em veículo

Recorrente: Joaquim Rodrigues da Cunha

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outro

Recorrido: Thiago Mota Marinho

Advogado(s): Dr. Solenilton da Silva Brandão

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2027/10 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5595-0/0

Natureza: Inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Edison Fernandes de Deus e outro

Recorrido: Francisco Marcos Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2071/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0000.3549-6*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ana Josellha Jaques Cordeiro Ribeiro

Advogado(s): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas

Recorrido: Varig – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2083/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2665-9/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: A Nogueira Filho – ME (Med Terra)

Advogado(s): Dra. Érika P. Santana do Nascimento

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2090/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5741-7/0 (9171/09)*

Natureza: Indenização de dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada e retirada do nome da Requerente da SERASA e SPC, por Inexistência Negócio Jurídico com a Requerida

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Maria da Conceição Lopes Sampaio

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2095/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9774-9/0 (3869/09)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Pedro Gomes de Araújo

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2104/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5321-0/0 (9230/09)*

Natureza: Obrigação de Fazer com expreso pedido de Antecipação de tutela c/c Reparação por Danos Morais

Recorrentes: Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e Wellington José de Oliveira

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outra

Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2107/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0002.2076-0/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Roney Dácio Lopes

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.597-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de Contrato e devolução do Dinheiro

Recorrente: BV Financeira S/A - financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e outros

Recorrido: Sérgio Silva Fernandes

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1831/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.9660-9/0 (3573/08)

Natureza: Ressarcimento de Danos c/c pedido de Indenização por anos Morais

Recorrente: Sebastião Tavares de Lira

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO — ILEGITIMIDADE DE PARTE – ART. 295, II, CPC - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) Fica reconhecida a ilegitimidade de parte do pai que ingressa em juízo em nome de filho maior e, no entanto, não traz aos autos qualquer instrumento de mandato, com poderes para representá-lo em juízo. 2) Recurso não conhecimento em razão da ilegitimidade do recorrente. 3) Sentença extintiva de mérito mantida em sua integralidade, com a lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1831/09 em que figuram como recorrente Sebastião Tavares de Lira e como recorrido Banco do Brasil S/A, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do recurso inominado interposto, em razão da ilegitimidade do recorrente. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a teor do Enunciado 122 do Fonaje, ficando a quantia sobrestada em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3490-5/0

Natureza: Execução de Título Executivo Extrajudicial

Recorrente: Hamurab Ribeiro Diniz

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Nilson Antônio de Souza Filho

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1. Versam os autos acerca de execução de título extrajudicial, situação em que foram opostos embargos à execução (fl. 18/19) para discutir a relação subjacente. 2. Na sentença, o magistrado sentenciante julgou procedente os embargos à execução e extinguiu a execução ante a inexigibilidade do título, além de declarar nula a penhora de fl. 13. 3. Em regra, não se admite a discussão da causa debendi quando da execução do título executivo extrajudicial. Entretanto, não tendo a cartula circulado, é lícito ao devedor opor exceções relativas à relação subjacente perante o credor. 4) No caso dos autos, como o título não havia circulado pode o devedor, ora recorrido, discutir a matéria, porquanto ambos (exequente e executado) são partes da relação originária e o crédito vindicado está diretamente relacionado a exceção imposta, ou seja, o recorrente vendeu gleba de terra de 6,3 hectares para o recorrido que não pode realizar o registro por constar no cartório de registro de imóveis que área registrada é de apenas 4,39.40 hectares, (certidão de fl. 33). 5) Em matéria análoga, recentemente o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "se o título não circulou, pode o emitente discutir a matéria em embargos à execução e, nas hipóteses em que tenha circulado a cartula, a obrigação cambial deve ser cumprida, e a discussão quanto ao preço deve se travar mediante ação autônoma, entre as partes do negócio originário". (REsp 1.023.083-GO, Rei. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/4/2010). 6) Afastada a alegação do recorrente de que é terceiro na relação jurídica, uma vez que o contrato apresentado (fl. 6/8) demonstra que é parte integrante na condição de herdeiro, o que não desnaturaliza a sua qualidade de interveniente no contrato de compra e venda celebrado. 7) Sentença que se pautou nos elementos

trazidos aos autos, restando mantida em sua integralidade. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1886/09 em que figuram como recorrente HAMURAB RIBEIRO DINIZ e recorrido NILSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios em razão da ausência de contrarrazões. Votaram acompanhando a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1959/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8935-0/0 (3831/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: José Marques Matias

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXISTÊNCIA DE APONTAMENTO RESTRITIVO ANTERIOR AO QUE SE QUESTIONA - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É ônus da parte interessada a demonstração de que os apontamentos restritivos de créditos preexistentes ao que se questiona são ilegítimos. 2) Dispõe a súmula nº 385 do STJ "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 3) Inexistindo nos autos qualquer prova acerca da ilegitimidade da anotação restritiva realizada pelo Banco Fininvest (fl. 09) ou mesmo, notícia de ação judicial discutindo o referido apontamento restritivo, entende-se como legítimo, situação que inviabiliza a concessão de danos morais a teor da Súmula nº 385 do STJ. 4) Nesse contexto, correta a fundamentação da sentença que julgou improcedente o pedido de dano moral. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1959/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se a sentença monocrática em sua integralidade. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, quantia que ficará sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1962/10 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4062-3/0 (8273/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Valdeci Moreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: João Araújo Cavalcante

Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DOS LUCROS CESSANTES - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Constatando-se a responsabilidade civil do condutor de veículo que age de forma imprudente e provoca acidente automobilístico, não há como negar o dever de reparação. 2) Dano moral reconhecido diante da ilicitude da conduta do agressor, o que dispensa prova do prejuízo, por tratar-se de dano moral in re ipsa, bem como, pela evidente agressão a direito personalíssimo do autor, originando dor, angústia e traumas de ordem psicológica em decorrência das lesões sofridas. 3) Para que se possa reconhecer a existência de lucros cessantes e caracterizar a responsabilidade do recorrido é necessário prova cabal e irrefutável dos lucros que deixou de auferir no período em ficou afastado das atividades cotidianas em razão acidente trânsito, hipótese não verificada no caso concreto. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1962/10 em que figuram como recorrente Valdeci Moreira dos Santos e como recorrido José Araújo Cavalcante acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1989/10 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16151/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Manoel Messias dos Santos Oliveira

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques

Recorrido: Banco BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Nubia Conceição Moreira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA SOB EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É ilegítima a cobrança de tarifa sob emissão de boleto bancário conforme precedentes do STJ. 2) Logo, faz jus ao contratante, à restituição do indébito em dobro, pelo valor cobrado indevidamente, a

teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único do CDC. 3) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1989/09 em que figuram como recorrente Manoel Messias dos Santos Oliveira e como recorrido BV Financeira S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido para reformar a sentença monocrática e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1991/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0199-6/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neuman e Outro

Recorrido: Sebastião Clemente Nicácio

Advogado(s): Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO - COMPRA REALIZADA PELA INTERNET - PRODUTO ENTREGUE DE FORMA INCOMPLETA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Devidamente demonstrada a existência da relação jurídica de consumo havida entre as partes, é patente a legitimidade passiva ad causam do fornecedor, em ação deflagrada pelo consumidor com dedução de pretensão indenizatória pelas perdas e danos decorrentes do inadimplemento do fornecedor. Preliminar rejeitada. 2) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris. O artigo 43, da lei nº 9.099/95 é enfático quando dispõe que a apelação, em regra, somente será recebida no efeito devolutivo, devendo se conceder o duplo efeito somente nas hipóteses em que se vislumbre lesão grave ou difícil reparação as partes, o que não chega a ser o caso dos autos. 3) Mini System adquirido pelo consumidor via internet e que veio faltando uma das caixas de som conforme apresentação do site, enseja a responsabilidade do fornecedor do produto pela restituição da quantia paga - R\$1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais). 4) O inadimplemento contratual a cargo da recorrente que entregou produto incompleto, causando transtornos ao recorrido que além de ter frustrada a sua aquisição ainda teve que fazer contatos via e-mail, buscando inclusive o procon, faz com que reste configurado o dano moral. 5) Nesse ínterim, correlata a fundamentação da sentença que determinou que a recorrente restituísse ao recorrido as parcelas pagas, condenando-a ainda, à compensação por danos morais em R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1991/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2012/10 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0007.9847-5/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Ambrósio Magalhães de Sousa

Advogado(s): Drª. Vanessa Sousa Japiassu

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO DAS ASTREINTES - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) Havendo excesso de execução das astreintes há que se afastar a sentença de improcedência dos embargos para considerar como devido o real período de mora. 2) No caso dos autos, sete dias-multa, correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2012/10 em que figuram como recorrente Banco Cruzeiro do Sul S/A e como recorrido Ambrósio Magalhães de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso e no mérito, dar provimento ao seu pedido, para reformar a sentença monocrática e considerar como devida a execução das astreintes em sete dias-multa, equivalentes a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.288-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Fabrinna Régia Alves Barboza

Advogado(s): Dr. Daniel dos Santos Borges e Outro

Recorrido: Pinheiro & Gasparim Ltda (Floricultura Renda Portuguesa)

Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CHEQUE CAUÇÃO - PAGAMENTO APÓS O ACORDADO - DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A recorrente emitiu cheque caução para assegurar compromisso com o vencimento para o

dia 09/03/2009. Apenas no dia 10/03/2010 é que veio a honrar o compromisso, sem comunicação à parte recorrida. Logo, não cumprida a obrigação no prazo acordado, a recorrida não agiu com culpa ao promover a circulação da cártula.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em seu inteiro teor. Condena-se a recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.248-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Positivo Informática S/A

Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Villaça de Verón

Recorrido: João Rodrigues Filho

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO PRODUTO - NOTEBOOK NO PRAZO DE GARANTIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR - PRODUTO SUBSTITUÍDO APÓS AUIUZAMENTO DA DEMANDA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, por esta razão, o recorrente, na condição de fabricante, é responsável para responder a lide. 2) Incontroverso o defeito apresentado no notebook dentro do prazo de garantia e não sanado o vício no prazo legal, incensurável a decisão de primeiro grau que reconheceu a solidariedade entre fabricante e fornecedor conforme preceitua o art. 18, § 1º, II, do CDC, condenando-os ao pagamento do dano moral no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 3) Ausência de restituição material em face da substituição do produto após o ajuizamento desta demanda. 4) O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos; das buscas incessantes pela solução do problema, tendo que procurar inclusive o procon, onde foi realizado acordo para substituição do produto e não cumprido pelo recorrente, no prazo estipulado, ensejando pois, o ajuizamento desta ação. 5) Todos estes transtornos extrapolam o mero dissabor e justificam a reparação pecuniária como forma de amenizar a lesão sofrida. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.248-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios em razão da ausência de contrarrazões. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.837-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Firmino Alves Teixeira

Advogado(s): Dr. Cleo Fedtkircher

Recorrido: Retífica de Motores Capital Ltda

Advogado(s): Drª. Leticia Cristina Machado Cavalcante e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO SERVIÇO - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DO DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Consta dos autos que o motor do trator de posse do recorrente foi levado por diversas vezes ao recorrido para conserto, persistindo, entretanto, o defeito, situação em que fica caracterizado o vício na prestação do serviço. 2) Verifica-se ainda, termo de ajustamento e conduta firmado perante o PROCON entre recorrido e recorrente, dando-se o prazo de cinco meses para solucionar o problema, além de mais 90 (noventa) dias de garantia, vencendo-se o prazo em 12/04/2009. Ocorre, porém, que o consumidor só veio ajuizar ação em 20/07/2009, portanto, depois de operada a decadência. 3) Decorrido o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, II do CDC, não há como restituir o consumidor dos prejuízos materiais sofridos conforme prescreve as disposições do art. 20 do CDC. 4) Cabível, entretanto, a reparação por danos morais, cujo prazo prescricional é de 5 (cinco) anos a teor do art. 27 do CDC. 5) Não obstante a inocorrência de prescrição, consta do termo de audiência (evento nº 17) que o autor renunciou aos danos morais, recorrendo apenas da restituição material. 6) Nesse sentido, incensurável a sentença de primeiro grau que reconheceu a decadência do direito do autor em pleitear a reparação de danos em decorrência da responsabilidade pelo vício da prestação do serviço. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.837-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 55 caput da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.287-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Diva Maria Moreira Sobral

Advogado(s): Drª. Patrícia Pereira Barreto
 Recorrido: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC - INOCORRÊNCIA - VICIO PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Configura enriquecimento sem causa a cobrança indevida de valores já recebidos pela administradora de cartão de crédito, hipótese de má prestação do serviço, onde o STJ decidiu em caso análogo, sobre a não aplicação da decadência do art. 26 do CDC. 2) Logo, faz jus a consumidora, à restituição do valor cobrado indevidamente, bem como à compensação aos danos morais. 3) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.287-5 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de afastar a decadência reconhecida pelo juízo singular, declarar a inexigibilidade do débito e condenar o recorrido a restituição da quantia de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), bem como, aos danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0003.8873-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Lucimar Francisco de Oliveira e Sebastião Íris de Jesus Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259-A

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de Agosto de 2010, às 09:00 horas, e da expedição da carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, para a Comarca de Natividade/TO, nos autos em epígrafe.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.5581-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA

Advogado: Dr. LOURIVAL BARBISA SANTOS - OAB/TO 513-B e ELIANE M. DE A. BARBOSA - OAB/TO 1050

Assistente de Acusação: Dr. ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA - OAB/GO 8216

DECISÃO: "Isto posto, acolho a pretensão defensiva, porquanto, não vislumbro indícios suficientes de ser o acusado co-autor ou partícipe na prática de homicídio qualificado perpetrado contra Damião de Paula Queiroz. Destarte, julgo improcedente a pretensão acusatória de mandar a júri popular o acusado Marivaldo Rodrigues Batista, restando, pois, impronunciado o referido acusado, nos termos do art. 414/CPP. Ressalvando ainda a possibilidade de oferecimento de outra denúncia, caso surjam novos elementos ou indícios de participação do acusado - art. 414. parágrafo único/CPP. Não havendo recurso e/ou sendo mantida pela TJ/TO, expeçam-se as comunicações de estilo, recolhendo-se eventuais mandados de prisão e precatórias pendentes. Sem custas. PRI. Alvorada, 15 de março de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0002.0785-1

Requerente: Lidice Natália Braga Oliveira e outros.

Advogado (a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128.

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Advogados: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 230/231, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas finais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... Isto posto, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações

legais. Custas processuais pelo autor e honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas dos seus respectivos patronos. Araguaína, 02 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2009.0004.3186-3/0

Requerente: José Divino Alves.

Advogada: Juliana Pereira de Oliveira OAB/TO 2.360-B.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 60.

DECISÃO: "I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao require a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, também entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. III – Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas processuais respectivas sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 01/07/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA 2010.0001.0750-4/0

Requerente: Cláudio Jose Sgrignoli.

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625.

Requerido: Brasil Telecom OI – Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 25.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 04/02/2010. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0002.1992-2/0

Requerente: Seymon Martins Santana.

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2.261.

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 45.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso V, do mesmo diploma legal. Sanada a emenda, defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade de justiça. Assim: 1 – CITE-SE (m) o (s) réu (s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). 2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intímem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 21/05/2010. (as.) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0011.7062-1/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8.190.

Requerido: Claudia Maria Crochê.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 35.

DESPACHO: "Intime-se para instruir a inicial com a demonstração em contrato da resolução contratual em caso de inadimplemento, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína, 30/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0013.2420-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.

Requerido: Hamilton Alves de Lima.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 22.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar comprovante de cláusula expressa de resolução do contrato em caso de inadimplemento. Intime-se. Araguaína, 25/01/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0001.7494-5/0

Requerente: Brazul Comércio de Gás e Instalações Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 34.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso II, do mesmo diploma legal. Araguaína, 21/05/2010. (as.) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

07 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010.0001.7752-9/0

Requerente: Carvalho e Costa Ltda (Foto Souza).

Advogado: Alexandre Sztajnbnok Teixeira OAB/GO 23.276; Talita Pimenta Felix OAB/GO 22.496 e Klaus E. Rodrigues Marques OAB/SP 182.340.

Requerido: Americel S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 65.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar cópia autenticada ou o original do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Sem prejuízo do exposto acima, aguarde-se o

recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 21/05/2010. (as.) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

08 – AÇÃO: MONITÓRIA 2009.0002.8676-6/0

Requerente: Forquímica Agrociência Ltda.
Advogado: Edival Morador OAB/PR 24.327 e Lucio Ricardo Ferrari Ruiz OAB/PR 39.760.
Requerido: Miranda e Miranda Ltda.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29
DESPACHO: “Providencie-se, parte autora, a citação em trinta dias. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA 2009.0007.8750-1/0

Requerente: Adson da Silva Sousa.
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2.579.
Requerido: Gerson de Tal.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 18.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o tipo de tutela pretendida, indicando o respectivo rito, vez que não pode o autor pleitear condenação em ação declaratória, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 13/08/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo.”

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0002.6917-2/0

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione.
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117.
Requerido: Maria Cândida Ferreira de Sousa.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 28.
DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que o autor é pessoa jurídica dotado de personalidade jurídica e as custas e taxa judiciária não tem natureza jurídica de imposto. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 31/05/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2009.0012.9554-8/0

Requerente: Nelson Manoel Gonçalves Alves.
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167.
Requerido: Banco Panamericano S/A
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 27.
DESPACHO: “Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: esclarecer o pedido de nulidade. Araguaína, 12/01/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

12 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0000.1897-8/0

Requerente: C. M. Duarte Transportes.
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2.523.
Requerido: Banco Finasa BMC S/A.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29.
DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – juntar cópia do contrato; 2 – apontar em que questão pretende a inversão do ônus da prova. Araguaína, 11/03/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0002.1970-1/0

Requerente: Lívia Alves Branco.
Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2.261.
Requerido: Banco BV Leasing.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 35.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso V, do mesmo diploma legal. Sanada a emenda, defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade de justiça. Assim: 1 – CITE-SE (m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intemem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 24/05/2010 (as.) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

14 – AÇÃO: MONITÓRIA 2010.0001.0810-1/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188.
Requerido: Cláudio Vieira Lima.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 39.
DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar representação. Araguaína, 04/02/2010. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0002.6831-1/0

Requerente: Antonia Lenir Ferreira Alves.
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117.
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS).
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20.
DESPACHO: “O causídico não requereu os benefícios da assistência judiciária, apesar de juntar à fl. 9 declaração de pobreza. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, para, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária ou recolher as custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Requerido o benefício ou recolhidas as custas, defiro a inicial. Assim: 1 – CITE-SE (m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15

(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intemem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Araguaína, 31/05/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0007.6902-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Flávia Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.
Requerido: Paulo Roberto Pereira da Silva.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 27.
DESPACHO: “Tendo em vista certidão de fl. 17, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 06/08/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo.”

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0008.2156-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogada: Márcia Priscila Dalbelle OAB/SP 238.161.
Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues Vieira.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 53.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a representação processual, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 27/08/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo.”

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.9824-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogada: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544.
Requerido: Antonio dos Reis Nunes.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 19.
DESPACHO: “Intime-se para em dez dias, sob pena de indeferimento: 1. Comprovar a mora; 2. Comprovar o recolhimento da taxa inicial. Araguaína, 30/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0007.6904-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24521.
Requerido: José Windel Noleto Bezerra.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 27.
DESPACHO: “Tendo em vista certidão de fl. 17, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 06/08/2009 (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo.”

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.3646-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A .
Advogada: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.
Requerido: Larisse Nasser Costa.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 21.
DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: instruir a inicial com cópia autenticada ou o original da notificação; nota fiscal, cópia do documento do veículo, tudo pelo fato de não constar a descrição do bem e/ou número da nota fiscal no contrato de alienação. Intime-se. Araguaína, 02/12/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.3726-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogada: Caroline Cerveira Valois OAB/MA 9.131.
Requerido: Ana Paula Machado Ataíde.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29.
DESPACHO: “Indefiro o pedido de desistência, vez que a causídica não possui procuração nos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 25. Intime-se. Araguaína, 25/05/2010 (as.) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.3214-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Carlos de Souza Dantas Júnior OAB/TO 2.849.
Requerido: Neurivan Paranaguá Maranhão.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20.
DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 22/03/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

23 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL 2010.0001.0070-4/0

Requerente: Maria das Dores Alves Marinho.
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior - OAB/TO 4.369.
Requerido: FIAT Adm. de Consórcios Ltda.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 73.
DESPACHO: “Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, posto que não há amparo legal para tal hipótese, mas pelo contrário, a lei é radical. Ou o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária e nada paga, ou, de outro lado, o demandante tem que antecipar as custas, se não requereu o benefício da gratuidade. Não é outra coisa que diz a lei. Igualmente, a Lei Estadual nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins), em seu art. 91, possibilita apenas o parcelamento da taxa judiciária, de modo que, não contempla o pagamento da referida taxa em sua integridade ao final do processo. Nesse sentido, cite-se o art. 91 da Lei Estadual nº 1.287/2001: Art. 91 – “O pagamento da TXJ devida nas causas que se processarem em juízo poderá ser efetuado em duas

parcelas de igual valor, sendo a: I – primeiro no momento do ajuizamento da ação; II – segundo na conclusão dos autos para prolação da sentença, definitiva ou terminativa do processo em primeira instância. Parágrafo Único. Havendo modificação, para maior, do valor da causa, o pagamento da diferença da TXJ será efetuado dentro do prazo de até cinco dias, contados a partir da data da decisão". Destarte, INTIME-SE o requerente para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas processuais respectivas ou requerer o que entender de direito, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se o autor para regularizar representação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o recolhimento das custas e juntada de instrumento procuratório, certifique-se da existência de Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0009.0268-8/0, em trâmite nesta Vara Civil, entre as mesmas partes desta ação e informe a fase atual do processo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02/02/2010 (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática."

24 – AÇÃO: ORDINÁRIA 2009.0010.0025-4/0

Requerente: Carlindo Oliveira Santos.

Advogada: Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412.

Requerida: Banco Finasa BMC S/A.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 186/187.

DECISÃO: "... Assim: 1 – após depósito judicial das parcelas vencidas e as subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido (apresentar planilha descrevendo os juros, mora, multa etc... aplicados), defiro o cancelamento das restrições negativas de crédito ou, acaso não concretizadas, a abstenção de tais negativas, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato anexado. Outrossim, havendo protesto, defiro apenas a suspensão dos efeitos, durante o trâmite desta. 2 – então, após o depósito judicial, expeça-se mandado ao réu para providenciar a baixa da(s) negativação (s) ou a sua abstenção e, se for o caso, a suspensão dos efeitos do protesto, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 03 (três) meses. Nomeio a agência do Banco do Brasil nesta cidade como depositária. 3 – eventual apreensão do bem deverá ser resolvida nos autos que assim determinou. 4 – intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação em dez dias. Intimem-se. Araguaína, 01/03/2010 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

25 – AÇÃO: COBRANÇA 2009.0004.5356-5/0

Requerente: Márcia Regina Pareja Coutinho.

Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721.

Requerido: Zelio Herculano de Castro.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 210.

DESPACHO: "Trata-se de cobrança de honorários advocatícios que, segundo a alínea "f" do artigo 275 do CPC, se processa pelo rito sumário. Assim, entendo que não há adequação a ser feita. Porém, a autora não instruiu o seu pedido com documento indispensável, qual seja, o contrato firmado com o réu. Assim, intime-se novamente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para 1 – juntar o contrato firmado com o réu; 2 – juntar declaração de pobreza. Intimem-se. Araguaína, 24/11/2009 (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2006.0003.0622-3

Requerente: Leal e Ribeiro Ltda

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: Lucia Silva Martins Noleto

Advogados: Viviane de Andrade Franco Guedes – OAB/TO 3913 e José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 98/103, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte requerida pagar às custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos da ré e, em consequência, constitui de pleno direito o título executivo judicial, condenando a embargante Lúcia Silva Martins Noleto ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, à embargada Leal e Ribeiro Ltda. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a embargada não decaiu de seus pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas pela embargante. Condono a ré, ainda, nos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1-Fica o embargante, através de seu advogado, advertido de que deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, prosseguindo-se na forma prescrita pelo artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3-Decorrido o prazo para o recurso, aguarde-se providências dos credores para execução por seis meses e, não sendo promovida a execução, archive-se com cautelas, sem prejuízo do desarquivamento a pedido. Araguaína, 18 de Fevereiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de direito."

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº.: 2006.0003.0526-0

Requerente: JRM Empreendimentos e Construções Ltda

Advogado (a): Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Requerido: Umuarama Edificações e Construções Ltda

Advogado (a): Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 153/158, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Ex positís, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. DEFIRO o pedido da assistência judiciária em favor da autora, visto que os documentos apresentados com a inicial demonstram a sua dificuldade financeira. Sendo assim, condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, mas a ISENTA de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art.

12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2010, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz de Direito Substituto."

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº.: 2007.0002.0786-0

Requerente: Lídice Natália Braga Oliveira e outros.

Advogado (a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128 e Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263-B

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Advogado (a): Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224 e Régia Silva Marques – OAB/TO 2378

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 198, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autores pagar às custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Custas processuais pelo autor e honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas dos seus respectivos patronos. Araguaína/TO, em 02 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito – Respondendo."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0002.0784-3

Requerente: Frederico Prates Correa da Costa e Alinne Pereira Gonçalves Costa.

Advogado (a): Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263-B e Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Advogado (a): Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068-A e Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 224, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte a autores pagar às custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Custas processuais pelo autor e honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas dos seus respectivos patronos. Araguaína/TO, em 02 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito – Respondendo."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0003.8253-0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido: Deusdeth Ferreira Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente dos termos da sentença de folhas 33/35, bem como para a parte ré pagar às custas finais a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CGC/MF Nº. 25.040.023/0003-12, proprietário fiduciário do bem apreendido, qual seja, Motocicleta Marca Honda, modelo CG 125 TITAN, cor vermelha, ano/modelo 2000/2000, Chassi 9C2JC3010YR076928 em desfavor de DEUSDETH FERREIRA MIRANDA, o que faço amparada no DI 911/69, podendo o autor proceder a venda extrajudicial do bem acima descrito, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver, vedado ao proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, sob a obrigação de entregar eventual saldo ao devedor. Condenado o réu nas custas e despesas processuais. Arbitro honorários advocatícios, em favor do autor, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I. Araguaína, 31/03/03, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana., Juíza de Direito. Provimentos: Considerando a revella, o réu não deve ser intimado da sentença. Assim, após o trânsito em julgado, intime-se da sentença o réu, a fim de que possa averiguar eventual saldo em seu favor, após venda do bem pelo autor, para pleitear o que de direito. Após o trânsito, intime-se para recolhimento de custas finais acaso existentes e oficie-se o DETRAN respectivo da presente sentença. Cumpra-se. Araguaína, 31/03/03, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana., Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: REVISIONAL Nº.: 2007.0004.4621-0

Requerente: Francisco José Araújo Costa.

Advogado (a): Marden Walleson Santos de Novaes – OAB/TO 2898.

Requerido: Banco AMRO Real S/A

Advogado (a): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 181/191, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora pagar às custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais proposta por FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA em face de BANCO AMRO REAL S/A, e em consequência, extingo o processo com a resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Revogo inteiramente a tutela antecipada concedida às fls. 88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito – Respondendo."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2007.0003.4542-1

Requerente: Marcos Moura da Silva e Regina Célia Pires de Moura.

Advogado (a): Rosemillo Alves de Oliveira – OAB/TO 341.

Requerido: Alaor Mendes da Cunha

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1.605-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 192, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas meio a meio após trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que o processo ficou aprado por mais de um ano sem providência das partes; considerando que as partes e respectivos os advogados foram devidamente intimados para dar andamento ao processo e nada manifestaram; considerando que é tido como intimado o advogado ou parte ainda que não localizado no endereço apontado dos autos, extingo o processo por desistência tácita, o que faço amparada no artigo 267, II e seu § 1º, do Código de Processo Civil, por estar o processo paralisado por desídia das partes por mais de um ano. Custas acaso existente, por ambas as partes, meio a meio. P. R. I. Araguaína, 18 de novembro de 2005, (ass.) Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito. Provimtos: certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, intime-se para recolhimento de custas acaso existentes e arquite-se. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana."

08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº.: 2006.0006.1138-7

Requerente: Maria Ribeiro Lima.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 111, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, pela perda da capacidade processual da autora, pelo falecimento, o que faço amparada no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas acaso existente pela autora. Defiro a gratuidade da justiça à autora. PROVIMENTOS: Após trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se com cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2006.0009.4214-6

Requerente: Maria dos Anjos Pereira de Brito.

Advogado (a): Flavio Sousa de Araujo – OAB/TO 2494.

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado (a): Evaldo Bastos Ramalho Junior – OAB/GO 18029

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 116/117, bem como para a parte ré recolher as custas finais, após trânsito em julgado. a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios pela ré. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

10 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº.: 2007.0009.2649-1

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Mauro Hercules e João Hercules Júnior

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 167/168, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte ré pagar as custas finais após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Assim, considerando que foi observado o interesse público que norteia a demanda vertente, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de ajustamento de conduta firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 155/156 e, em consequência, EXTINGO o processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0007.6866-3

Requerente: Maria Rodrigues de Brito.

Advogado (a): Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: Maria Ivone Santana Ribeiro e outros

Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 63/64, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

12 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2007.0001.8419-3

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Elias Carvalho Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 64/66, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte ré pagar as custas após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar ELIAS CARVALHO SILVA a entregar à MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA a moto Honda, modelo CG-125 Titan ES, ano/modelo 2001, chassi 9C2JC30201R071111 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 0,5% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: Após o trânsito: 1-intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2- fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3-após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do

credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 25 de novembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: DESPEJO Nº.: 2007.0002.7894-5

Requerente: Marivone Oliveira Carvalho.

Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261

Requerido: José Ribamar Macedo Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 60, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas finais após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0003.4550-2

Requerente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda.

Advogado (a): Fernando Henrique de Andrade – OAB/TO 2464

Requerido: Tablado Calçados Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 21/22, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2006.0002.4202-0

Requerente: Kassandra Castro Ferreira Victor Silveira.

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC

Advogado (a): Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068 e Karine Alves G. Mota – OAB/GO 19007.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 240/244, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas finais após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Diante do exposto e por toda a fundamentação acima delineada, JULGO PROCEDENTE o pedido de KASSANDRA CASTRO FERREIRA VICTOR SILVEIRA em face do INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC, e em consequência EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para o fim de declarar nulas as faltas atribuídas à requerente no período de 13.08.2001 a 29.08.2001. Condono a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se a escritania, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína/TO, em 07 de agosto de 2009, (ass.) Dr. Jose Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0003.8252-1

Requerente: Ronaldo Ribeiro de Assunção.

Advogado (a): Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1605

Requerido: João Bosco Herculano

Advogado (a): João Bosco Herculano – OAB/TO 404.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 46/47, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar as custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cada parte arcará com seu respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito - Respondendo."

17 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº.: 2008.0009.0460-7

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Vição Lontra.

Advogado (a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604 e Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752

Requerido: Miguel Sirqueira da Cruz

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 104, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora a pagar as custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 24 de junho de 2009, (ass.) Dr. Jose Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

18 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2007.0003.0322-2

Requerente: Raimundo Rodrigues Dias.

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Construtora Boa Sorte – Indústria, Comércio, Incorporações e Urbanização Ltda.

Advogado (a): Ademar Vicente Ferreira – OAB/TO 2764.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 153/155, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte ré a pagar as custas finais após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido de Raimundo Rodrigues Dias para declarar quitadas as parcelas objeto do contrato de compromisso de compra e venda, depositadas judicialmente, em desfavor de Construtora Boa Sorte Ind. Com. Incor. e Urbanização. Em consequência extingo o presente processo com resolução do mérito,

com amparo do artigo 269, I, do CPC. Condene o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça já deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Provimentos: A - Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado. B - Após o trânsito em julgado certificado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos em favor do réu e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 25 de novembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

19 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2007.0003.6765-4

Requerente: Simone de Jesus Alves Fernandes.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: MSN do Brasil Indústria e Comércio de Jóias Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 57/60, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte ré a pagar às custas finais após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Isto julgo, julgo procedente o pedido da autora SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES, por ter comprovado a não localização da credora, conforme exige o artigo 335, inciso III do CC "se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil". Em consequência: 1- julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC; 2 – declaro extinta a obrigação e quitada a dívida depositada judicialmente (artigo 899, § 1º do CPC). Considerando que autor não decaiu de seus pedidos, condene a ré mas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4 – Provimentos: 1 – Sem prejuízo das intimações pessoais, intime-se o réu da sentença por edital e, após o trânsito em julgado, intime-se novamente para levantar o valor depositado judicialmente; 2 – Após o trânsito em julgado certificado expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 30 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2007.0005.4626-5

Requerente: Radar Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Citibank Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16538.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 266, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas finais, meio a meio, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos, extingo o presente processo executivo pelo pagamento, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Tendo em vista a omissão do acordo quanto as custas, ficam ambas as partes responsáveis pelo encargo, meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se ao levantamento da penhora, através da intimação do depositário público e proprietário do bem penhorado, se não o for o depositário. Comunique-se o Distribuidor. Archive-se com cautelas. Araguaína, 29 de maio de 2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

21 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2007.0005.4628-1

Requerente: Citibank Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Stefan Czaplinski M. Barros – OAB/GO 23157.

Requerido: Radar Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 266, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas, meio a meio, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que às fls. 177/178 houve pedido de desistência por ambas as partes; considerando que nesta data foi proferida sentença nos autos da execução extinguindo esta pelo pagamento, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos desistentes e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. Araguaína, 29/05/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

22 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº.: 2006.0005.0684-2

Requerente: Wagner Enoque de Souza.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido: Raimunda Maria da Silva.

Advogado (a): Marcos A. B. Ayres – OAB/DF 12011.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 266, a partir de seu dispositivo; bem como para as parte pagarem às custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido do autor WAGNER ENOQUE DE SOUZA para condenar a ré RAIMUNDA MARIA DA SILVA, amparada nos artigos 475 do Novo Código Civil a devolver aquele o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária desde a data do pagamento e juros de mora a 1% ao mês desde a citação; 2 – Julgo improcedente os pedidos do autor WAGNER ENOQUE DE SOUZA de condenação em danos morais e lucros cessantes, por falta de provas. 3 – Julgo improcedente o pedido reconvenicional apresentado pelo réu/reconvinte, por ter agido illicitamente ao resolver o contrato de forma unilateral. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor e réu decaíram de partes equivalentes dos pedidos, condene ambas as partes nas as custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento

parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

23 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº.: 2006.0001.7332-0

Requerente: Valdir Sgarbossa.

Advogado (a): Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934.

Requerido: Betwel Maximiano da Cunha.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 35, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora pagar às custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

24 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº.: 2006.0001.6920-0

Requerente: Vicente Rodrigues Ferreira.

Advogado (a): Soya Leila Lins Vasconcelos – OAB/SP 202680 e Wander Nunes de Rezende – OAB/TO 657-B

Requerido: Russel Lee Reinchenbach e outros.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 77/78, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora a pagar às custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais que trinta dias EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

25 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº.: 2007.0004.4774-7

Requerente: Walter Lopes de Rezende.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464.

Requerido: Odair Mussi.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 70/71, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 04 de novembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2006.0008.1767-8

Requerente: Vanilde Ferreira de Sousa.

Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.

Requerido: Loja das Bombas – Comércio e Indústria Ray e Maria Ltda.

Advogado (a): Rodnei Vieira Lasmar – OAB/GO 19114.

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida dos termos da sentença de folhas 136/143, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas, meio a meio, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo improcedente o pedido da autora VANILDE FERREIRA DE SOUSA, de indenização dos danos morais pela restrição de crédito referente à duplicata de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), uma vez que não logrou êxito em comprovar a inexistência de relação comercial com o réu. 2 – Julgo procedente o pedido do réu/reconvinte LOJA DE BOMBAS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA RAY E MARIA LTDA para condenar a autora/reconvinda, VANILDE FERREIRA DE SOUSA, a pagá-lo o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) consubstanciados na duplicata/nota fiscal constantes dos autos, com correção monetária desde o vencimento e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. 3 – Deixo de receber a reconvenção quanto ao pedido de cobrança do cheque de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, porque não há conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa (artigo 315 caput do CPC). 4 – Julgo improcedente o pedido de danos morais, apresentados pelos réu/reconvinte LOJA DE BOMBAS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA RAY E MARIA LTDA, uma vez que o ajuizamento de ação não configura dano moral. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que autora e réu decaíram de partes equivalentes de seus pedidos (autora perdeu o seu pedido, o reconvinte perdeu dois de seus pedidos e ganhou um deles) condene ambas as partes nas despesas processuais, meio a meio. As custas iniciais da RECONVENÇÃO deverão ser recolhidas juntamente com as custas finais, uma vez que, por um lapso, não foi determinado o seu recolhimento inicialmente. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas iniciais da reconvenção, não pagas, e custas finais, cujo recolhimento deverá ser efetuado após o trânsito em julgado; 2 – Fica a autora/reconvinda cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 4 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 26 de fevereiro de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2007.0001.8397-9

Requerente: Virgulino Alves da Silva.

Advogado (a): Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674.

Requerido: Wilson da Silva Bezerra.

Advogado (a): José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folhas 137/138, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas, meio a meio, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Relatados. Decido. Processo regularmente instruído e desenvolvido. As partes e seus advogado foram devidamente intimados, conforme, determinou o despacho de fl. 95, para dar andamento ao processo com a apresentação de documento comprobatório de ser o imóvel, objeto do acordo, de propriedade do réu. As partes vieram aos autos, mas não apresentaram documento comprobatório de ser o imóvel de propriedade do réu. Veja que o objeto do acordo foi a transferência do imóvel para o autor e não do contrato de compromisso de compra e venda, razão do despacho de fl. 95 e 125, sendo que o processo se encontra nessa situação desde novembro de 2006, ou seja, há mais de 03 (três) anos – fl. 95, sem que as partes apresentem o documento ou desistam do acordado para andamento do processo de cognição, restando a insistência da parte autora para cumprimento do acordo por parte do réu, o que não é o caso, pois não estamos diante de execução, conforme exposto pelo despacho de fl. 119. Isto posto, configurada a inércia das partes e seus advogados extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso II, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, meio a meio por ambas as partes. Cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. P. R. I. Provedimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

28 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.6943-9

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464.

Requerido: Geovaldo Arruda Almeida.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 83, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora a pagar às custas finais, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando que o réu não foi citado; homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar de fls. 32/33. Custas acaso existentes, pelo desistente, uma vez que sequer houve citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fl. 24, substituindo por fotocópia. P. R. I. Após o trânsito em julgado: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do réu; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0002.6229-3

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B e Emerson Cotini – OAB/TO 2098.

Requerido: Paulo César Santos e Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 41, a partir de seu dispositivo; bem como para a parte autora a pagar às custas, após trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo sentenciado inicialmente à fl. 12. Considerando que o autor e seu advogado foram intimados para dar cumprimento à sentença de notificação e nada manifestaram, homologo por sentença o pedido de desistência e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Processo fora da Meta 02 uma vez que sentenciado no ano de 2002 (fl. 12). Anote-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

30 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº.: 2007.0003.2605-2

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado (a): Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464.

Requerido: Manoel Fernandes Santos.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 37, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas, após trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo sentenciado inicialmente a fl. 13. Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor quanto ao cumprimento da sentença de notificação homologo por sentença o pedido de desistência e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Processo fora da Meta 02 uma vez que sentenciado no ano de 2002. Anote-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

31 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº.: 2006.0007.3042-4

Requerente: Valdirene Gama dos Santos e outro.

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Eleny Teixeira da Silva.

Advogado (a): Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219B.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 86/87, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse em agir. Custas pelos embargantes. Sem honorários advocatícios uma vez que o procurador da embargada, que apresentou contestação e acompanhou a audiência, não tem procuração nos autos. Mantenho a gratuidade da justiça aos embargantes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito em julgado, certifique a escrituração,

comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as anotações legais. Araguaína, 11 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

32– AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2006.0001.4822-9

Requerente: Jesa Lúcia Gonçalves de Paula.

Advogado (a): Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219B.

Requerido: Eleny Teixeira da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de folhas 38/40, a partir de seu dispositivo; bem como para pagamento das custas, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pela exequente. Sem honorários advocatícios, uma vez que o executado não nomeou procurador. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – Após o trânsito em julgado, levante-se o arresto e penhora; comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as anotações legais. Araguaína, 11 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2006.0005.2132-9

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB-TO 1317- A

Objeto – Intimação do advogado da parte requerida para audiência PRELIMINAR designada para o dia 16/08/2010 , às 15 horas. Tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho: I- Redesigno audiência preliminar para o dia 16/08/2010, às 15 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Tocantins . II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III- Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

02-AUTOS: 2010.0006.0590-3

Ação: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogados: LETÍCIA APARECIDA BRAGA BITTENCORT

Requerido: PAULO DE TAL

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 12/08/2010, às 09 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho: I- Não havendo prova inicial robusta da posse por parte do réu, que sequer foi qualificado da mesma forma também o imóvel objeto da presente ação, assim como já venceu o prazo noticiado pela parte autora da conclusão da construção da linha de transmissão , designo audiência de justificação prévia para o dia 12 de agosto de 2010, às 09 horas. II- Intime-se a parte autora a fornecer subsídios suficientes para a citação do réu ou disponibilize acompanhado para tal. Intime-se. Araguaína/TO, 6 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

03-AUTOS: 2009.0005.2747-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: HELIO MOREIRA CRUZ

Advogados: SIDNEY DE MELO –OAB/TO 2017-B

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4.311

Objeto – Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 135. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho. "Intime-se a segunda subscritora da petição de fls. 133, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

Obs. Petição protocolizada em Araguaína dia 23/06/10, sob nº protocolo 002104 e protocolo Palmas/TO nº 000023553.

04-AUTOS: 20009.0006.7462-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/MA 8.190

Requerido: HELIO MOREIRA CRUZ

Advogado: SIDNEY DE MELO –OAB/TO 2017-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 43. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho. "Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, vez que foi noticiado a realização de acordo entre as partes nos autos principais objeto da presente ação. Cumpra-se Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

05-AUTOS: 2006.0010.0138-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILICITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAUJO BRILHANTE LEAL

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO- OAB/TO 2.796-B

Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE

Advogados: DR. CARLOS ABERTO L. DE POSSIDIO- OAB/PE 3389 e PHILIPPE BITTENCORT- OAB/TO 1073

Objeto – Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 237. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho. "O pedido da ré de fls. 222/225 não merece amparo, na realidade não há equívoco má- fé na

publicação da sentença via diário eletrônico, tal fato se deu em razão de determinação legal, conforme determina a resolução nº 009/2008, publicada no Diário da Justiça de 05 (cinco) de maio de 2008. Intime-se a parte ré oportunizado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o pedido de cumprimento da sentença contido às folhas 215/219, com os respectivos cálculos. Após voltem conclusos para apreciar pedido de fls. 235/236 Araguaína/TO, 04 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

05-AUTOS: 2006.0010.0138-8

Ação:CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAUJO BRILHANTE LEAL
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO- OAB/TO 2.796-B
Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE
Advogados: DR. CARLOS ABERTO L. DE POSSIDIO- OAB/PE 3389 e PHILIPPE BITENCORT- OAB/TO 1073

Objeto – Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 124. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: despacho. “Antes de decidir sobre o pedido de fls. (115/116), manifeste a parte autora sobre as certidões documentos retro.Araguaína/TO, 04 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 5.051/05

Ação: Indenização por Benfeitoria e/ou Indenização pela Nua-Propriedade - Cível.
Requerente: Gean Carmo de Oliveira.
Advogados: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 4029; Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO nº. 4369.
Requerido: Edivaldo Filho Carmo Sousa e Outros.
Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO nº. 604-B.
Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 605/607 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): “Posto isto, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Araguaína – To, 13 de Julho de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.9161-9/0

Acusado: Vagno de Amorim Cunha
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intímese as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 20 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0001.7474-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Adevaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva
Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A (Assistente de Acusação).
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0006.0570-9- AÇÃO PENAL

Acusados: Edson Cleyton Correa Cruz, Jose Antonio Correa Cruz, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, Jose Nilton Rocha de Sousa.
Advogados: Doutor Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326, Doutor Walfra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2010 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Imperatriz/MA, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0006.0580-6- LIBERDADE PROVISÓRIA

Acusados: Edson Cleyton Correa Cruz, Jose Antonio Correa Cruz, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, Jose Nilton Rocha de Sousa.

Advogados: Doutor Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326, Doutor Walfra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da decisão a seguir transcrita: Julgo extinto o processo contendo o pedido de liberdade provisória em razão da ausência de documentos indispensáveis à sua apreciação e porque estes não foram juntados pelos requerentes no prazo estipulado por este juízo. Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 14 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS C/C LIMINAR

PROCESSO Nº: 2009.0010.5596-2/0

REQUERENTE: JESSE RODRIGO ROSA E OUTRA

ADVOGADO: DR. REINALDO SIQUEIRA BARRETO - OAB/GO. 8.776 E

DRA. LUIRA CRISTINA DE CARVALHO – OAB/GO. 25.001

REQUERIDO: WESLEY DA SILVA E OUTROS

OBJETO: Intimação dos Advogados dos autores para manifestares sobre a contestação de fls. 70/75 nos presentes autos. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: “Defiro o pedido de fls. 50/51Digam aos autores sobre a contestação de fls. 70/75. Intimem. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07/072010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, em substituição legal ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 311/01, requerido por YGOR RANIERY DOS ANJOS em face de GILDEMAR SOARES DE SOUSA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora do Autor, Sra. ROSILENE SILVEIRO DOS ANJOS, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: “Intimem-se a genitora do menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (14/07/10). Eu,PP, Escrevente, digitei e subscrevi.(mlvp) JOSÉ ROBERTO FERREIRA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.2728-0/0

Ação: Guarda

Requerente: M. N. F. F.

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: C. F. F e N. da S. F

FINALIDADE: Informar o atual endereço de sua cliente, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0013.1154-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: D. S. S. C

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470

Requerido: D. S. S. C

FINALIDADE: Manifestar acerca da certidão de fls. 28 (endereço não localizado) no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0009.9459-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. P. B

Advogado: Dr. Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392

Requerido: I. M. B

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos á menor I. M. B no limite de 2/3 de um salário mínimo, o que corresponde a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais. OS alimentos deverão continuar sendo depositados em conta poupança em nome da genitora da menor nº 0400533-3, agência 3291-3, Banco Bradesco, até o dia 30 de cada mês. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso de ação de alimentos nº 2006.0002.2591-6/0, devendo estes serem extintos e arquivados, tendo em vista esta decisão que fixou os alimentos provisórios em definitivos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas.”

AUTOS: 2006.0002.2591-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: I. M. B

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369

Requerido: E. P. B

Advogado: Dr. Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos á menor I. M. B no limite de 2/3 de um salário mínimo, o que corresponde a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais. OS alimentos deverão continuar sendo depositados em conta poupança em nome da genitora da menor n.º 0400533-3, agência 3291-3, Banco Bradesco, até o dia 30 de cada mês. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso de ação de alimentos n.º 2006.0002.2591-6/0, devendo estes serem extintos e arquivados, tendo em vista esta decisão que fixou os alimentos provisórios em definitivos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas."

AUTOS: 2010.0002.6818-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: J. B. M. dos S.

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos

Requerido: R. C. de M. S

FINALIDADE: Recolher as custas processuais.

AUTOS: 2010.0005.7881-7/0

Ação: Inventário

Requerente: A. B. M e outros

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

Requerido: Esp. J. B. M

FINALIDADE: Foi nomeado como inventariante o requerente A. B. M, devendo prestar o compromisso no prazo de 05 dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2009.0004.0493-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. A. M e M. L. A

Requerido: L. C. M. de S.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C'.."

AUTOS: 2008.0010.8372-0/0

Ação: Interdição

Requerente: J. C. B

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: D. de M. R. B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, e tomando como fundamento o bem lançado parecer Ministerial, bem como o laudo médico pericial, o qual foi conclusivo no sentido de afirmar que a interditanda necessita de assistência para a prática de determinados atos de sua vida civil – com potencialidade para alterar seu patrimônio -, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de D. DE. M. R. B, nomeando-lhe como seu curador J. C. B, que deverá representa-la nos atos da vida civil, principalmente os de cunho patrimonial, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os artigos 1767, I, c/c art. 3º, II do Código Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária a ambas as partes. P. R. I. C'. DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Observa-se pela parte decisória da sentença que realmente houve ponto contraditório, razão pelo qual conheço dos embargos e a eles dou provimento, para modificar como modificada tenho a sentença proferida, a fim de que conste na mesma como aonde se lê 'principalmente', leia-se 'unicamente'. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem-se".

AUTOS: 2008.0005.7240-0/0

Ação: Interdição

Requerente: M. L. M. G. do N.

Advogado: Dr. André Luis Barbosa Melo OAB/TO 1118

Requerido: A. C. do N.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, e tomando como fundamento o bem lançado parecer Ministerial, bem como o laudo médico pericial, o qual foi conclusivo no sentido de afirmar que a interditanda necessita de assistência para a prática de determinados atos de sua vida civil – com potencialidade para alterar seu patrimônio-, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de A. C. do N, nomeando-lhe como sua curadora M. L. M. G. do N, que deverá representa-la nos atos da vida civil, principalmente os de cunho patrimonial, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os artigos 1767, I, c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, dispensei de prestar caução (art. 1745, parágrafo único, do Código Civil). Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária a ambas as partes. P. R. I. C'. DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Observa-se pela parte decisória da sentença que realmente houve ponto contraditório, razão pelo qual conheço dos embargos e a eles dou provimento, para modificar como modificada tenho a sentença proferida, a fim de que conste na mesma como aonde se lê 'principalmente', leia-se 'unicamente'. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem-se".

AUTOS: 2007.0010.1686-3/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: J. S. de L.

Requerido: H. C. da S. e D. P. da S

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem Custas P. R. I. ."

AUTOS: 2006.0002.5531-9/0

Ação: Inventário

Requerente: E. F. A. da C

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, determino a sua EXTINÇÃO sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 2010.0004.7835-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S. M. dos S

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

FINALIDADE: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0002.1353-0/0

Ação: Interdição

Requerente: M. L. T

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

Requerido: D. C. T

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos decreto a INTERDIÇÃO de D. C. T, nomeando-lhe sua irmã, M. L. T. como curadora que deverá representa-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 1767, I, c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I. ."

AUTOS: 2008.0003.5789-4/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: A. P. do N. e J. D. C. L

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, tendo em vista o desinteresse da parte interessada em dar continuidade à presente ação, inviabilizando, assim, o seu regular prosseguimento determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. ."

AUTOS: 2010.0001.0757-1/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: C. B. O. dos S.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

Requerido: C. F. F e N. da S. F

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 41/48 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0001.8888-1/0

Ação: Guarda

Requerente: C. B. O. dos S.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

Requerido: C. F. F e N. da S. F

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 14/17 no prazo de 10 dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 061/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.4763-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: TUA TRANSPORTES URGENTES DE ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADA: MARCIA REGINA FLORES

SENTENÇA: Fls. 36- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0007.9039-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SERTAVEL - COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES

DESPACHO: Fls. 62-"R. H. Dê-se Vista ao credor."

AUTOS Nº 2006.0006.3969-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS e HIRAN LEÃO DUARTE

EMBARGADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 152/163- "...Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos e julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fico moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

com base no art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5609-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 206-"...Assim, prosseguindo-se, e considerando não ser cabível nesta fase a execução definitiva da multa pecuniária estabelecida para o descumprimento de ordem judicial estabelecida em decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada; considerando, ainda, que o autor já se manifestou sobre contestação, vista ao órgão Ministerial pelo prazo de dez dias, conforme já determinando à fl. 152. Abra-se vista. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0005.5284-2

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DESPACHO: Fls. 59/60-"...Assim, antes de analisar o pedido de tutela antecipada: 1 - diante da omissão, notifique-se novamente o Estado para: A - Agendar nova data para consulta à autora junto à CLINIVIDA, conforme informado no ofício de fl. 49; B - solicitar que seja esclarecido se imediatamente a consulta será realizado às custas do Estado o exame almejado pela autora e, em caso positivo, informar, também, a data e hora do mesmo, por não ter restado claro no ofício, uma vez ser este o objeto do pedido arrolado na inicial, tudo no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo retornarem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada (anexar cópia do ofício do despacho de fl. 44 e deste despacho). 2 - agendada nova consulta e exame, comunique-se imediatamente a autora e voltem conclusos; não agendada a consulta e o exame (cumulativamente), voltem conclusos. Ciência ao órgão Ministerial. Intimem-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.7887-7

AÇÃO DE ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Nº ORIGEM: 0002685-49.2008.817.0810 - EXPEDIENTE Nº 2010.0683.001645

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DDA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. JABOATÃO DOS GUARARAP-PE.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO(A): ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA, ALDO JORGE PEREIRA PASSOS E OUTROS

ADV. DO REQDO:DR. JOÃO VIEIRA NETO - OAB-PE.Nº 21.741;DR. JOSÉ AUGUSTO BRANCO - OAB-PE Nº 16.464; DR. HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA que também assina- HÉLCIO FRANÇA OAB-PE Nº21.728.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados para audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 12/08/2010, às 16:15 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademir Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0000.4064-7

Ação: Reparação do Dano Moral

Requerente: Maria Rodrigues de Sousa

Adv. Dr. (a) Rosangela Rodrigues Torres OAB 2088-TO

Requerido: CELTINS

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência Conciliatória designada nos autos supra para o dia 03/08/2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, devidamente intimados do ato processual a seguir, para as providências que entenderem necessárias:

PROCESSO Nº 2006.0000.0227-5/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: SINVAL LOPES ARAÚJO.

ADVOGADO(S): Dr. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB-TO nº 657-B e Dra. JOAQUINA ALVES COELHO, OAB-TO nº 4.224 (ambos com escritório profissional na Rua Treze de Maio, nº 1018, Centro, Araguaína-TO).

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem para revogar decisão de recebimento da denúncia lançada à folha 27, tendo em vista que o ato praticado pelo acusado admite a suspensão condicional do processo e que o outro crime constante na certidão de antecedentes criminais do acusado foi praticado em momento posterior ao primeiro delito, em julgamento nestes autos. Destarte, designo audiência de formulação da proposta para o dia 17/08/2010, às 08:30 horas, neste Fórum. Intime-se o denunciado, seu advogado e o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de julho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0003.8533-4/0, figurando como acusado JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/12/1970, natural de Imperatriz-MA, filho de Sebastião Alves Feitosa e de Francisca Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 101, por incidência do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez (15/07/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA**1ª VARA CÍVEL****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010. 0005.3074-1

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Lionel Pinto de Amorim Filho

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requeridos: José de Souza Vila Real e Lucinda Bandeira de Almeida e Souza.

Advogado: Dr. Elsieo Paranaguá Lago.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos Dr. Elsieo Paranaguá Lago INTIMADO para comparecer na audiência de Justificação redesignada para o dia 22 de julho de 2010, às 09:00 horas, com o objetivo da oitiva das testemunhas autorais, independentemente de prévio depósito de rol. Conforme o despacho de fls.53, dos autos em epígrafe.

AXIXÁ**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem CITAR o acusado FRANCISCO GUTEMBEZ BEZERRA BARBOSA, Vulgo "Berg", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Tucuruí-PA, nascido aos 06/04/1991, filho de Noélia Bezerra Barbosa, residente no Setor Alto Seco, casa s/nº, em frente a entrada para a Chácara Cristo Rei, Augustinópolis-TO; e FÁBIO BARBOSA LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, filho de Antônio Vicente Lima e Maria Barbosa da Silva, residente à Rua Goiás, s/nº, Centro, Axixá do Tocantins-TO; para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente. (As) Dr. ERIVELTON CABRAL SILVA.- Juiz de Direito em Substituição Automática.

COLINAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº. 2009.0012.1245-6 = 2302/09-EC.

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO 4190;

ACUSADO(S): DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO e FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S): DR. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391;

ACUSADO(S): ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR (Defendido pela Defensoria Pública local).

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da expedição e remessa de Carta Precatória à (Vara de Precatórias) Comarca de Palmas-TO., para interrogatório dos acusados suso referidos, em cumprimento ao disposto no art. 222, CPP, para o devido acompanhamento, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Juiz Substituto, à fl. 388, dos autos em epígrafe.

PROCESSO nº. 655/96. - META 2

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): ERALDO ROQUE EUZÉBIO

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, oferecer as alegações finais da defesa em forma de memoriais, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º, CPP, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – MM. Juiz Substituto, à fl. 474, dos autos em epígrafe.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0006.1085-0 (7422/10)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: LEILE IZABEL LINO DO AMARAL ALMEIDA e EMERSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR –OAB/TO 1625 e/ou DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA –OAB/TO 1677

Ficam os advogados dos requerentes intimados do teor do despacho de fls. 06, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para recolherem as custas no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010, às 14:37:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0010.3083-0 (6487/08)

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: JOSÉ DE SOUZA GOMES

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerida: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Fica o procurador do requerente intimado para apresentar impugnação à contestação juntada às fls. 19/22, no prazo legal.

AUTOS N. 2005.0004.0761-7 (4413/06)

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARIZETE DOS SANTOS CUNHA

Requerido: IRINEU PEREIRA DE SOUSA

Ficam intimados os procuradores das partes, abaixo identificados, do despacho abaixo transcrito, sendo eles:

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

Dr. João Neto da Silva Castro – OAB/TO 3526

DESPACHO: "Arquiem-se, conforme determinado a folhas 125. Int. Colinas, 11.03.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 873/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5548-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EMILSON DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Da Sentença a seguir transcrita: "SENTENÇA. Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95). Decido. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por EMILSON DOS SANTOS LIMA em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, ao fundamento de que contratou com a Requerida, serviço de seguro para seu automóvel e, diante de sinistro que ocasionou perda total de seu veículo, a Reclamada deixou de lhe pagar o prêmio. Ao final, pugna pelo pagamento do prêmio do seguro consistente no fornecimento de um novo veículo e a condenação ao pagamento dos danos materiais e morais. A lide em questão se reveste de fato peculiar, pois, sendo citado (fl.117), o Requerido furtou-se em comparecer à audiência de conciliação, e na tentativa de afastar as consequências de sua desídia atravessou uma petição em que requer a decretação da nulidade da citação e a consequente redesignação da audiência de conciliação com base no art. 277 do Código de Processo Civil. Cediço é que diante dos princípios que norteiam o rito dos Juizados (simplicidade, informalidade, economia processual, etc), possibilita-se ao reclamado a possibilidade de comparecer na audiência conciliatória apenas com preposto, sem sequer apresentar contestação, podendo inclusive, ser juntada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. O artigo 20 da Lei 9.099/95 é pertinente quanto ao fato de se esclarecer como se dá a revelia nos Juizados Especiais Cíveis, senão vejamos: "Art.20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo de o contrário resultar da convicção do juiz." Sabe-se que no seio dos Juizados Especiais a revelia se dá não somente pela ausência de contestação como ocorre na justiça comum, mas sobrevirá sempre que o demandado não comparecer pessoalmente a qualquer das audiências previstas no procedimento sumaríssimo, mesmo que presente procurador com poderes para transigir. No caso em tela, quando citada a requerida foi devidamente advertida de que o seu não comparecimento pessoal importaria no reconhecimento de veracidade presumida dos fatos narrados na inicial, todavia mesmo ciente não se fez presente ao ato conciliatório. A requerida é empresa de renome e goza de todo um aparato jurídico composto de vários assessores e, se não os acionou a tempo, é porque agiu com inércia, desleixo devendo amargar por seu ato desidioso. Ademais, consta dos autos, à fl. 117, que a reclamada foi citada no dia 28/09/2009, ou seja, houve tempo suficiente para contatar sua assessoria para se fazer presente juntamente com preposto em audiência conciliatória que se realizou no dia 30 do mesmo mês. A revelia tem como principal efeito a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da pretensão, todavia a aludida presunção não é absoluta e não importa, necessariamente, em prolação de decreto de procedência em relação ao pedido do autor. A presunção poderá ser afastada nas hipóteses contidas na lei, ou até mesmo pelo manejo das provas carreadas ao caderno processual, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado do juiz. No contexto dos autos é patente a ocorrência da revelia e seus efeitos, consoante dispõe o ordenamento dos Juizados Especiais,

sendo possível proceder-se o julgamento antecipado da lide, disciplinado pelo art. 330, II da Lei Instrumental Civil, já que o feito dispensa maior dilação probatória. Impende consignar que, o art. 20, da Lei 9.099/95 dispõe que a simples ausência em qualquer das audiências acarreta a revelia, não necessitando observar o prazo estipulado no art. 277, do CPC, posto não ser necessário a apresentação de Contestação e sim o comparecimento pessoal. Assim, INDEFIRO o pedido carreado às fls. 54/58 e, por consequência, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil. Noutra banda, necessário é esclarecer um ponto crucial, qual seja, a competência dos Juizados Especiais quanto ao valor da ação ultrapassar o valor de alçada. O artigo 3º da Lei 9.099/95 elucida qualquer dúvida quanto ao caso em apreço, senão vejamos: "Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;" O artigo 275, inciso II, alínea "e" do Código de Processo Civil não estabelece limite às referidas demandas, vejamos: "Art. 275 Observar-se-á o procedimento sumário: II - nas causas, qualquer que seja o valor. e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução." Assim, não há dúvida quanto a competência dos Juizados para processar e julgar a presente ação. No mérito, a questão em análise merece julgamento conforme o estado do processo, porque independe da produção de outras provas e de audiência de instrução e julgamento, passo ao seu julgamento antecipado (CPC, 330, I), em especial considerando a revelia, ora decretada. Cumpre salientar, a priori, a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de uma relação de consumo consistente no contrato de seguro de automóvel: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." O Reclamado se enquadra no conceito de fornecedor e, como tal, responde objetivamente pelos danos ocasionados pela má-prestação dos serviços que coloca à disposição. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a condenação ao fornecimento de um novo veículo que substitua o sinistrado bem como ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na ausência de pagamento por parte da reclamada do prêmio do seguro contratado com o reclamante. O reclamante está, portanto, a apontar a falha no fornecimento do serviço, ensejando a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Referido dispositivo, conforme exposto alhures, consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa. O autor aduz não ter recebido o prêmio do seguro haja vista a alegação da requerida de que o segurado não fez declarações verdadeiras e completas que permitam o correto enquadramento tarifário do risco, especialmente quanto ao endereço de sua residência. O documento de fl. 31 é prova de a recusa da requerida se sustenta apenas nesta alegação. Ora, nos autos não existe qualquer comprovação de má-fé ou fraude por parte do segurado no ato em que firmou a proposta de seguro. A requerida quer livrar-se da obrigação assumida com o segurado quando da assinatura da referida proposta apenas com afirmações frágeis, desprovidas de qualquer sustentáculo. Ademais, a cláusula que isenta a seguradora do pagamento por simples erro no endereço é abusiva, excessiva ao consumidor, pelo que a declaro nula de pleno direito com base no art. 51, IV, do CDC, bem como para reconhecer a obrigação da requerida ao pagamento do valor, qual seja, um veículo Fiat/UNO Mille Way Econ, o qual deverá corresponder ao valor de um veículo novo em razão da cláusula que determina o pagamento do valor de um veículo novo em caso do acidente ocorrer com menos de 180 dias da contratação, fl. 24. Dessa forma, não há dúvidas de ter havido uma falha na prestação do serviço de seguros, posto que quem atua no mercado de consumo ou presta um serviço específico, tal qual a reclamada, deve cercar-se de mecanismos capazes de prevenir e colibir danos a consumidores. Assentada a responsabilidade da requerida, resta que se perquirir sobre a eventual culpa exclusiva de terceiro para o evento, que, desde logo verifico por não configurada, até mesmo considerando o lapso temporal transcorrido, já que a requerida nada fez para exonerar-se da obrigação de entregar o prêmio do seguro. Do dano material. O dano material é modalidade de dano que se reveste em toda perda patrimonial efetiva (dano emergente) e potencial (lucro cessante) experimentada pela vítima/requerente no evento lesivo, desde que configurados os requisitos da responsabilidade civil. Em todo caso, cabe ao peticionário da reparação a incumbência de trazer aos autos prova contumaz do dano emergente e do lucro cessante, já que, em se tratando de recomposição "in pecúnia", os gastos deverão estar claramente demonstrados a fim de possibilitar ao magistrado a real quantificação da perda patrimonial. Por óbvio, não há como conceder-se reparação patrimonial sem que se saiba qual o valor real da perda vivenciada pelo pleiteante, o que verifico no caso telado, pois conforme se constata às fls. 48/50, que o reclamante fora obrigado a contratar os serviços de locação de automóvel pelo período de 03 (três) meses sendo despendido um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Sendo assim, vê-se que o requerente logrou êxito em comprovar o dano material sofrido, que não foi refutado pela requerida, estando acobertado pela revelia. Diante dessas premissas, entendo que merece acatamento a pretensão do Reclamante no que tange aos danos materiais, eis que conseguiu demonstrar os danos sofridos. Da inexistência de dano moral. O dano moral reside na dor pessoal, no sofrimento íntimo, no abalo psíquico e na ofensa à imagem que o indivíduo projeta no grupo social. Caso fique demonstrado os pressupostos básicos de configuração da indenização (impulso do agente, dano, nexo de causalidade e culpa), o causador do infortúnio deverá ser condenado em indenização equivalente, prescindindo de culpa nos casos de responsabilidade objetiva. Nesse diapasão, não vislumbro que o autor tenha amargado dano moral na situação apresentada, visto que o ocorrido configura meros dissabores, infortúnios sem maiores consequências. No caso em tela o autor não conseguiu demonstrar dano que justifique reparação sob o aspecto moral.

A propósito da inexistência de dano moral, colhe-se o seguinte aresto dentre os julgados do colendo STJ: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE AUTOR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA EM REGRA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA.EFEITO INTERRUPTIVO. MEDIDA PREPARATÓRIA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA. CPC, ARTS. 219 E 846. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratual por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante – e normalmente o traz – trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais. II – Na sistemática do Código de Processo Civil de 1973, a cautelar de antecipação de prova interrompe a prescrição quando se tratar de medida preparatória de outra ação, tornando inaplicável, nesses casos, o verbete sumular nº 154/STF, editado sob a égide do CPC/1939. (Processo RESp 202564 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 1999/0007836-5 Relator(a) Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) T4 – QUARTA TURMA, j. 02/08/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 01.10.2001 p. 220, RDR vol. 21 p. 386, RSTJ vol. 152 p. 392, RT vol. 798 p. 213)". Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente o valor de um veículo novo, marca e modelo FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 FIRE, com ar condicionado, avaliado à época do sinistro em R\$ 23.830,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta reais), doc. Fl. 32, corrigido pelo INPC/IBGE desde a data do sinistro e juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como pagar à quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelos danos materiais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data da assinatura do contrato de locação de veículo e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de Junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 872/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2008.0001.3370-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LENY PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia complementar fixada na r. sentença no importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% a partir da citação, acrescendo-se ainda a multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 871/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0007.0685-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DANIELA RITA SPINAZZOLA – OAB/SP 287964 e/ou ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Autos: 2006.0007.0685-0 – Folhas 107: diante do despacho de folhas 94, considero o teor do requerimento de folhas 99, bem como, da petição de folhas 104 e ofício de folhas 106, para que antes de deliberar sobre a expedição de alvará, seja ouvido o reclamado. Intimem-se as partes. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2010, às 16:35:21 horas. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos despachos e sentenças proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0006.6325-0

Ação: Execução Contra Devedores Solventes
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Adv do Reqte: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834.

Requerida: LEONARDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS

Adv. Da Reqda: não constituído

SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Verifica-se que as partes acordaram extrajudicialmente o pagamento do débito cobrado na presente ação, conforme informado pelo Exequente na petição de fls. 56/57, tendo requerido a extinção do feito diante do pagamento efetuado pelos Executados. ISTO POSTO, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que os valores bloqueados nas contas dos Executados sejam imediatamente liberados. Condeno os Executados no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais, após, intimem-se para efetuarem o pagamento, no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Colméia 28 de maio de 2010 JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0005.1050-0/0

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
ADV. Não constituído
Requerido: HÉLCIO SANTANA SAMPAIO
ADV. Não constituído.

SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Estabelece o artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95 que: "As partes comunicarão ao juízo mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação". O artigo 51 da referida lei, assim dispõe: "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Dessa forma, tendo em vista que o autor mudou de endereço e não informou nos autos, tampouco compareceu à audiência designada, com fulcro nos dispositivos acima mencionados, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito. sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 12 de julho de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2005.0003.3709-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADV. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952
REQUERIDO: ELI PEREIRA

SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. Verifica-se que as partes celebraram acordo, o qual foi devidamente cumprido. Consoante informações do autor. Ante o Exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para apuração do valor das custas finais. Após intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 08 de julho de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0009.1149-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
Requerente: MARIA RIBEIRO DA LUZ LIMA
ADV. Alexandre Augusto Forcinilli Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO: "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revidé requer provar o alegado, sobretudo, pelo depoimento pessoal da Requerente e documentação colacionada. Assim, sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Logo, determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 do mês de agosto de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez) dias antes da audiência supracitada. Cumpra-se com prioridade." Colméia, 12 de julho de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2010.0002.4114-6/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: José Valdemar Pereira Sobrinho Junior
Advogado: Dr. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO – 4.223
Requerida: Kézia Fernandes Leite Sobrinho

DECISÃO: Primeiramente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 05 do mês de abril de 2011, às 16:00 horas. Intime-se o autor e cite-se e intime-se a Requerida, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15 dias) fluirá da data de realização da referida audiência. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 25 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2010.0002.5989-4/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MUTUO CONSENTIMENTO
Requerente: Daniel Dutra da Silva e Outra
Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A
DECISÃO: Primeiramente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 07 do mês de junho de 2011, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e oitiva dos requerentes. Intimem-se as partes, e a advogada, advertindo-lhe que a ausência de quaisquer dos conjugues importará na extinção do processo sem resolução de

mérito (art. 1.122 § 2º CPC). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 25 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2009.0001.9395-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Elca Ribeiro de Sousa Soares

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO – 4.243

Requerido: Lourival Ferreira Soares

DESPACHO: ... Designo o dia 26/04/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação....O(a) autor deverá comparecer, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a) e de suas testemunhas, no máximo de três....". Colméia, 12 de maio de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. 2006.0008.8767-6/0

Embargante: Benedito Almeida Rocha Júnior e Outros

Advogado: Drª. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510-A – OAB/SP 105314

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A – Ag. na cidade de Cristalândia - TO

Advº. Doutor – Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador da parte embargada acima citada, para ciência do inteiro teor do r. despacho exarado a fl. 240 do feito (2º vol.) a seguir transcrito: "...1. RECEBO o recurso de Apelação interposto às fls. 202/228 apenas em seu efeito devolutivo, conforme previsão do inciso V, última figura do art. 520 do Código Instrumental Civil. Assim, a Execução Forçada registrada sob nº. 2006.0008.8766-8/0, em apenso, prosseguirá em seu curso processual normal, ante ao que dispõe a SUMULA 317 do STJ: "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos". Neste sentido: "se recebida apenas no efeito devolutivo, considerando que a sentença julgou improcedentes os embargos, de direito é a continuidade do processo de execução, com a efetivação de todos os atos para a satisfação do credor, dentre e/les, o levantamento de depósitos judiciais... O Desembargador Aposentado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e Professor Titular de Direito Processual da Faculdade de Direito da universidade de São Paulo, Dr. Cândido Rangel Dinamarco, em capítulo especialmente dedicado à questão, com fundamento na jurisprudência do superior tribunal de justiça, é expresso ao dizer que no caso de sentença que rejeita embargos à execução, a apelação interposta não tem efeito suspensivo, apenas devolutivo, nos termos do art. 520, inc. V, CPC, pelo que o exequente tem o direito de prosseguir a execução com o levantamento da quantia depositada (pp. 765-766 de Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, São Paulo: Malheiros: 2004) (Apud in internet site google jus2. uol. com. br-doutrina-texto-asp?id) (g. n.) 2. INTIME-SE o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, ofertar suas contrarrazões recursais. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões recursais no prazo supra, desapensem-se estes autos, encaminhando-os ao Egrégio Tribunal de Justiça para doura apreciação do recurso interposto, com nossas sinceras homenagens. 4. Antes, porém, junte-se cópia deste despacho nos autos de Execução supracitado..."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.4038-7

MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DOS REIS

ADVOGADOS: Dr. Paulo Roberto Oliveira OAB/TO nº 496

Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO nº 2270

Dra. Talyanna B. Leobas F. Antunes OAB/TO nº 2144

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Não acuso a Nota Promissória noticiada nos autos às fls. 89. Assim determino a intimação do requerente para dizer, em cinco dias, se pretende litigar sob o pálio da justiça gratuita, ou se sua pretensão é voltada para obter um provimento jurisdicional de inversão do ônus financeiro das despesas relativas aos honorários periciais. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 10 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4002-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: FRANCIVALDO DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia/TO, 08 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.8653-0

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RENEI LIMA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia/TO, 08 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8875-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANTONIO SERGIO BROETTO

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. II. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.0226-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: GALILEU MOREIRA DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652

Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117

Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 01 de julho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.0213-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652

Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117

Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 01 de julho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.2111-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652

Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4.117

Dra. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO nº 4.342

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 01 de julho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Forçada

AUTOS N.º 2128/2002

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2132-A

Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Nelcy Moreira da Rosa, ambos representados pelo Sr. Sérgio Martins da Rosa

Advogado: Dr. Rubens Dano Lima Câmara, OAB/TO 2807

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia, OAB/TO 4677

Advogado: Dr. Cariolano Santos Marinho, OAB/TO 10

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335A

INTIMAÇÃO: Fica advogado do exequente intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Proceda-se a restauração da capa dos autos do processo e a sua renumeração. Junte-se aos autos a petição protocolizada em 01/12/2009 de Sérgio Martins da Rosa. Em seguida, dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre os pedidos formulados pelos executados e por Sérgio Martins da Rosa, no prazo de 5 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 12/07/2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 - PROCESSO Nº 2010.0006.1394-9 – AÇÃO OBRIGAGAÇÃO DE FAZER

Requerente : Valter Alves Ferreira

Advogado (a) : Dra. Hélia Nara Parante Santos

Requerido : José Monteiro da Silva

Advogado (a) : Nada consta

INTIMAÇÃO : Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 19/20 (versos) para que emende a inicial, corrija o valor da causa e recolha as custas, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Formoso do Araguaia, 15 de julho de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo/Juiz Substituto Auxiliar.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Do Dr. GIANCARLO MENEZES, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - centro Goiatins TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.1456-0/0 (3.449/2009)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Célia Reis de Araújo Gomes

Requerido: Manoel da Silva Feitosa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante de todo o exposto, sendo esta a ação mais recente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. Sem custas e honorários em virtude da Justiça Gratuita, que defiro. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem - se. Goiatins, 11 de março de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 1.373/2001

Ação: Reconvenção por Danos Materiais e Morais

Requerente: Sônia Maria Aguiar Moura

Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido (a): Levi Paixão de Freitas

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, a advogada Dra. DALVAIDES DA SILVA LEITE INTIMADA para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Revogo a liminar deferida. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.372/2001

Ação: Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens

Requerente: Sônia Maria Aguiar Moura

Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido (a): Levi Paixão de Freitas

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO o advogado Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Revogo a liminar deferida. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

AUTOS Nº 1.343/2001

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Levi Paixão de Freitas

Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido (a): Sônia Maria Aguiar Moura

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO o advogado Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Revogo a liminar deferida. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2010.0001.5932-6/0 (3.948/10)

Ação: Declaratória

Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio

Adv. Giancarlo Menezes

Requerido: Márcia Gomes de Sousa

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias juntas aos autos: cópia dos documentos pessoais do requerente, cópia do comprovante de endereço, cópia dos documentos que comprovem a existência de bens em nome das partes e das dívidas declaradas, bem como, para que atribua valor devido à causa., sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.373/2001

Ação: Reconvenção por Danos Materiais e Morais

Requerente: Sônia Maria Aguiar Moura

Adv. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido (a): Levi Paixão de Freitas

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO o advogado Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Revogo a liminar deferida. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.1757-9/0 (3.072/2008)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Erdino Ribeiro da Silva

Adv. Defensor Público

Requerido (a): Antonia Vieira da Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Nomeio curador da requerida o Dr. GIANCARLO MENEZES, advogado atuante nesta Comarca, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze dias). Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 12 de fevereiro de 2010. – Aline Marinho Bailão Iglesias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto, respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº. 2008.0004.1756-0/0 (3.061/08), requerente João de Deus Soares de Lira, e requerida Domingas Soares de Lira., autos nº. 2008.0008.4165-6/0 (3.254/08), requerente Luíza Rodrigues Lima, requerida Luana Rodrigues Bringel, requerente Assis Soares Batista, requerida Eronides Soares Batista, autos nº. 2007.0005.3387-2/0 (2.781/07), requerente João Batista Fernandes Sousa e requerido José Rodrigues de Andrade, autos nº. 2007.0001.7222-5/0 (2.582/07), requerente Neuza Soares Guimarães e requerida Maria do Carmo Bezerra, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima mencionados, tendo sido nomeados CURADORES os requerentes acima no dia 10.07.2009 e 30.07.2009, nos autos de Interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. Carlos Roberto Sousa Dutra Juiz de Direito Substituto - Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Por ordem da Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, FAZ SABER a todos quanto os presentes EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de CURATELA, registrado 1.795/2004, em que figura como requerente OSMARINA DE OLIVEIRA BARROS, em favor de VALDECI MIRANDA DA SILVA e por meio deste INTIMAR a requerente, para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: Autos nº. 1.795/2004. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 07 de outubro de 2009 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA Juiz de Direito Substituto Respondendo

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA nº 06/07

AUTOS Nº 2010.0006.5224-3

Ação de Cobrança.

Requerente: Cristiane Dias da Silva Sousa - ME

Advogado: Sem assistência.

Requerida: Nêbia Maria Moraes Gadelha.

DISPENSADO RELATÓRIO CONFORME ARTIGO 38, DA LEI 9.099/95

FUNDAMENTAÇÃO. Verifica-se que a autora impetrou a presente ação com objetivo de receber importância relativa a venda de utensílios diversos, na importância de R\$255,63. Autuado o processo, às fls 13v, a autora compareceu e comunicou que a Requerida efetuou o pagamento dos valores objeto da demanda e requereu a extinção do feito. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, extingo o

processo com resolução de mérito. Faculto à Requerida o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 4, mediante substituição nos autos, por cópia. Transitada em julgado esta sentença, providencie-se a baixa e arquivamento. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 08 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº DO PROCESSO 2010.0006.5214-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE MARIA DE JESUS MENESES

ENDEREÇO Rua Sebastiana Sales, 1462, Setor Pestana, Guarai - TO - CEP: 77700-000

ADVOGADO Defensoria Pública - Dr. Adir Pereira Sobrinho.

REQUERIDO BANCO FICSA - Financiamento, Investimento e Crédito S.A

ENDEREÇO Rua Álvares Penteado, nº 65, 5º andar, CEP 01012-001, São Paulo - SP.

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente antecipação dos efeitos da tutela pretendida e determino que, no prazo de 03 (três) dias, o BANCO FICSA - Financiamento, Investimento e Crédito S.A suspenda os descontos mensais acima mencionados, referente ao NB 109.461.473-1, em nome da autora MARIA DE JESUS MENESES, até o julgamento final do presente feito. Determino, outrossim, seja oficiado o órgão do INSS para que no prazo de 03 (três) dias suspenda os descontos acima referidos, os quais estão sendo efetivados do benefício previdenciário da Autora, até o julgamento final do presente feito, devendo comunicar o Juízo o cumprimento da presente, bem como apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, o histórico de descontos efetivados no benefício previdenciário da Requerente relativos ao mencionado empréstimo. Fixo multa processual diária equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento da ordem judicial. Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a Autora poderá beneficiar-se, até o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo eventual diferença ser direcionada para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Considerando a hipossuficiência econômica, financeira e técnica da Requerente em relação ao Requerido, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, ficando o banco Requerido com o ônus de, além de outras provas necessárias ao deslinde do feito, provar a solicitação do empréstimo por parte da Requerente e sua efetiva utilização pela Autora, bem como a totalidade de parcelas descontadas do benefício previdenciário mencionado. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30/11/2010 às 15h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I - As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II - A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá levar à condenação em custas processuais (art. 51, I L. 9.099/95). II - A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação e ofício. Guarai-TO, 06 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.6) DESPACHO Nº 26/07

AUTOS Nº 2010.0006.5242-1

Pedido de Indenização

Requerente: NERCI PEREIRA TRANQUEIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Vieram-me os autos com a informação de que existia pedido de antecipação de tutela a ser analisado. Todavia, verificando a inicial, constatei que apesar da argumentação da Autora insinuar no sentido de se desejar a mencionada antecipação, não houve pedido neste sentido. Cabe registrar, como o próprio causídico menciona na exordial, a antecipação de tutela poderá ser concedida pelo juiz, se preenchidos os requisitos e houver requerimento da parte. Diante disso, INTIME-SE o Advogado da autora para que o mesmo analise se deseja a antecipação dos efeitos da tutela e, caso positivo, emende a inicial para que o pedido possa ser apreciado por este Juízo. Intimem-se. Guarai, 15 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 27/07

AUTOS Nº 2010.0006.5213-8

Ação Declaratória

Requerente: MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES

Advogada: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Analisando a documentação de fls. 20/24 constatei que apesar da argumentação da Autora no sentido de ver sanada alegadas dúvidas e contradições que teriam restado em relação à "DECISÃO CÍVEL Nº. 03/07" (sic), o que se deseja é uma reavaliação do pedido de antecipação de tutela. Todavia, a petição alega ao final a juntada de extrato bancário consolidado, de 15/06/2010, com o qual se deseja provar o alegado pagamento efetuado. Contudo, tal documento não veio aos autos. Diante disso, INTIME-SE o Advogado da autora para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, analise se deseja juntar o mencionado documento. Se houver o interesse, junte a documentação necessária à prova do alegado para que este Juízo possa apreciar. Decorrido o prazo, conclusos. Intime-se. Guarai, 15 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO - EXECUÇÃO - 2.761/95

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executado: Agropecuária Irmãos Unidos Ltda

Advogado(a): Maria Raimunda D Chagas OAB-TO 1776

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo improcedentes as alegações da executada (fls. 765) e declaro a necessidade de se aplicar aos cálculos em comento os juros de mora alusivos, razão pela qual determino à parte exequente que assim o proceda, apresentando nos autos e no prazo de 10(dez) dias, a planilha atualizada do débito, o qual deverá ser acrescido do valor da condenação a títulos dos danos morais, além da verba honorária e a necessária dedução dos valores já levantados. Na oportunidade, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, indicando os bens penhoráveis da executada a teor do comando de fls. 714. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 06/04/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, PELO RITO SUMÁRIO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0012.6868-0

Requerente: Raimunda Barbosa da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Lucianne de Oliveira Cortez R dos Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO - COBRANÇA SECURITÁRIA - 2009.0011.8296-4

Requerente: Richardson Rodrigues Magalhães

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE LIMINAR - 2008.0006.3034-5

Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - 2009.0002.5449-0

Requerente: Silvio Francisco de Souza e Severino Francisco de Souza (Espólio)

Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: José de Ribamar Lima

Advogado: José Maciel de Brito OAB-TO 1218

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática." 7- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto com Pedido de Tutela Antecipada e indenização por Danos Morais - 2009.0004.2958-3 Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3.725 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0007.1341-2

Requerente: Ronaldo Euripedes de Souza
 Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066
 Requerido(a): Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

I INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

9- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANULAÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0008.8072-4

Requerente: Sady Arcides Rech
 Advogado(a): Valdeon Roberto Gloria OAB-TO 685

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Junior

Advogado(a): Celma Mendonça Milhomem OAB-TO 1486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A fim de que não se alegue eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir ou produzir provas devendo especificá-las no prazo de 05(cinco) dias. Na oportunidade, manifeste-se a parte requerida sobre o documento expedido pelo Banco HSBC de fls. 231. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar suas necessidades. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento, por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

10- AÇÃO – HABAS DATA - 2009.0005.9078-3

Requerente(a): Ranulfo Pereira Barbosa

Advogado(a): Círan Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Câmara dos Dirigentes Lojistas de Gurupi-TO

Advogado(a): Rejane dos Santos Carvalho OAB-TO 1204

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, a uma por ser carecedor do direito de ação, diante da ausência de interesse de agir e, a duas, pela ilegitimidade passiva da Requerida, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Sem custas, tendo em vista o que dispõe o artigo 21 da Lei 9504/97. Entretanto, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. R.P.I. Gurupi 23/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

11- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, excluindo da lide, entretanto, o demandado Gentil da Silva, na forma do acolhimento da preliminar alhures declinada, devendo a Autora, neste particular, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono deste, cuja importância ora fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais). Por outro lado, reconheço o nexo causal entre a ação ilícita da primeira requerida e os danos morais presumidos suportados pela autora, sendo que, via de consequência, condeno a primeira requerida (Comercial Hungria Secos e Molhados Ltda) no pagamento de indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) – Resp 1105974 acima referendado – a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Uma vez cumprida a decisão contida na antecipação de tutela de fls. 31/32, não há mais razão para a manutenção das astreintes outrora cominadas. Decaindo a autora de parte mínima do pedido, condeno a primeira requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro. Após o trânsito em julgado e transcorrido 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. R.P.I. Gurupi 08/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

12- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0006.6675-5

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Isso posto e por tudo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para fins de declarar a inexistência da dívida objeto da ação, julgando IMPROCEDENTE, no entanto, o pedido de indenização por danos morais, visto que inócorrentes na espécie. Torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 36/37, devendo a demandada proceder à baixa da inscrição do nome do autor junto a qualquer cadastro de inadimplentes referente à dívida objeto deste pleito, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte mínima de seu pedido, condeno a requerida no pagamento das custas

processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. R.P.I. Gurupi 03/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7

Requerente: Souza & Simplicio Ltda. e Waltervan Pereira Simplicio

Advogado(a): Círan Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Néri Brindes Promocionais Ltda. e Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 1º e 2º requeridos: Renan Adaime Duarte OAB-RS 50.604; 3º requerido: Paulo R M Thompson Flores OAB-DF 11.848.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar se o mesmo foi integralmente cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2009.0010.5739-6

Requerente: Orenice Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO 3808

Requerido(a): Lindomar Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 53/54, da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 56, 59.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 684.

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 1.356/91

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado(a): Agropecuária Porto Alegre

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 230/235, no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2009.0008.6271-6

Requerente: Rogério Lima Pires

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta negativa Bacen Jud para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

6- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA – 2010.0001.6426-5

Requerente: Man Latin América Indústria e Comercio de Veiculos Ltda

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

Requerido(a): Delci de Sousa Chagas

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 02/10, no prazo legal.

7- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0006.0639-6

Embargante: Rosa Maria Álvares

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

Requerido: Antônio Pereira da Silva e Bernardina Brito dos Anjos, Juliano Lima de Oliveira, Geneci Carvalho Lima e Neuzirene Miranda de Assunção

Advogado(a): 1º e 2º requerida: Lucianne de O. Côrtes R. Santos OAB-TO 2.337-A; 4º requerida: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública; 3º e 5º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para efetuarem a complementação da Taxa Judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme determina o artigo 91 da Lei Estadual 1.287/2001.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.8064-0

Requerente: Joana Araújo de Oliveira

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2.175/04

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO nº. 128

Requerido: Aristides Silva e outros

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a providenciar o cumprimento da Carta Precatória em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº.: 2007.0004.0398-7/0

Ação: Ordinária com Antecipação de Tutela

Requerente: Maria José da Silva

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO nº. (Escritório Modelo de Direito)

Requerido: Vanderli Rodrigues de Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 23/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.2718-0/0 (antigo 232/99)

Ação: Cobrança

Requerente: Secadores Martau Construmec Ltda

Advogado(a): Alcedir Vanderlei Lovatto, OAB/RS 18423

Requerido: Agropecuária Canarana Ltda

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128 e Ricardo Rebeschini, OAB/SC 11499

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta ao contador na forma requerida às fls. 401 e depois de realizados os cálculos intime as partes a se manifestarem a respeito em 10(dez) dias. Gurupi, 26/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº.: 2010.0005.2717-1/0 (antigo 2479/05)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Secadores Martau Construmec Ltda

Advogado(a): Alcedir Vanderlei Lovatto, OAB/RS 18423

Requerido: Xavante – Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Ricardo Rebeschini, OAB/SC 11499

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 28/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº.: 2.177/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO nº. 818

Requerido: Hércules Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis é diligência que cabe ao interessado. Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, diga o autor exequente em 10(dez). Intime. Gurupi, 16/03/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº.: 2008.0008.5056-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO nº. 818

Requerido: Banco Sofisa S/A, Banco Real S/A e Plastibrax Industria e Comercio e Exportação

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A, Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170 B e

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco SOFISA, a juntar aos autos borderô ou documento correspondente que materializa a entrega da duplicata para cobrança, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09/03/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº.: 2.925/07

Ação: Cumprimento de Sentença Provisória

Requerente: Mário Antonio Silva Camargos

Advogado(a): em causa própria

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça o executado por seu advogado sobre o pedido de fls. 83/81, no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi, 13/07/10. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

8. AUTOS NO: 1.674/01

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tiba Supermercados Ltda

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Foram arbitrados honorários advocatícios no cumprimento da sentença no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a favor do advogado da parte autora, fls 582, dessa decisão não houve recurso, mesmo o banco já tendo carga dos autos na forma decidida às fls. 635/636. O referido advogado requer o levantamento do valor, informando ser verba alimentar. É o relatório. Decido. Os honorários arbitrados se tornaram verba incontroversa, não depende de manifestação do demandado a este respeito e de fato de acordo com jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça se trata de verba alimentar. Isto posto, defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) relativos aos honorários advocatícios árbitros no cumprimento da sentença. Expeça Alvará. Intime. Gurupi, 09 de junho de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO" Fica também intimado a se manifestar sobre a petição constante às fls. 647, no prazo de 05(cinco) dias.

8. AUTOS Nº.: 512/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Providencie desbloqueio dos valores excedentes no presente feito e nos apensos. Intime a requerida a falar dos valores bloqueados,

podendo propor impugnação em 15(quinze) dias. A intimação deve ocorrer nos presentes autos e nos apensos. Gurupi, 30/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 509/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Companhia Paulista de Seguros

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Fica intimada a requerida a se manifestar sobre os valores bloqueados e podendo propor impugnação em 15(quinze) dias.

10. AUTOS Nº.: 510/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Companhia de Seguros Minas Brasil

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Fica intimada a requerida a se manifestar sobre os valores bloqueados e podendo propor impugnação em 15(quinze) dias.

11. AUTOS Nº.: 2010.0004.7298-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2.225

Requerido: Antonio Jose Roveroni

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a complementar o pagamento das custas no prazo de 10(dez) dias, conforme certidão de fls. 20/verso. Gurupi, 09 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

12. AUTOS Nº.: 2010.0005.2806-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Carlene Gomes de Castro

Advogado(a): Maria Iranete Pereira de Sousa, OAB/TO 4184

Requerido: Maria de Jesus Sousa Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária, com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. A inicial está devidamente instruída nos moldes do artigo 1.102-A. De consequência, determino a citação da devedora para no prazo de 15(quinze) dias pagar ou promover embargos, pena de constituir de pleno direito o título executivo judicial, ex vi do artigo 1.102-C do CPC. Caso a requerida cumpra o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, §1º do CPC). Gurupi, 12 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto." Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

13. AUTOS Nº.: 2010.0005.2983-2/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Jorge Jose da Silva Leite

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Bradesco Seguros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Siga pelo rito sumário (art. 275, II, alínea e do CPC). Designo audiência de conciliação no dia 20/10/2010, às 14 horas. Cite e intime o requerido para comparecer e contestar via advogado, pena de presumir verdade os fatos apontados na inicial. Intime. Gurupi 12 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

14. AUTOS NO: 2009.0011.2719-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a efetivar o depósito de todas as parcelas vencidas com os acréscimos legais acrescidas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 05(cinco) dias, pena de revogação da decisão de fls. 41 e a imediata busca e apreensão do bem. Intime. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

15. AUTOS NO: 2009.0009.7588-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Raimundo Nogueira Borges

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351-B

Requerido: J K Calçados Ltda – Milani Calçados

Advogado(a): José Cantídio Pinto, OAB/RO 1.961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os documentos trazidos pelo autor diga a requerida em 05(cinco) dias. Gurupi, 14/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.722/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Rondon de Souza Castro

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes, OAB/TO 2308-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a esclarecer a informação de pagamento pelo PROAGO em no máximo 10(dez) dias. Gurupi, 10/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**AUTOS N.º 2010.0004.7291-1**

Acusado: Antônio Roberto dos Santos Filho
 Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3.655
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas o dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis o texto: "Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, em face da atipicidade da conduta imputada ao acusado ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO na inicial, e, via de consequência, o absolvo com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o inseri.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0003.5677-4/0**

AÇÃO: GUARDA C/C ALIMENTOS
 Requerente: D. J. DA. S. L.
 Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
 Requerido (a): L. C. L.
 Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B
 Objeto: Intimação dos advogados das partes autora e requerido do despacho proferido às fls. 140 v.º. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 130, v.º. Gpi, 05.05.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.7071-0/0

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
 Requerente: M. A. DE F.
 Advogado (a): Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A
 Requerido: M. S. A. R.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 44. DESPACHO: "Intime a parte autora para manifestar acerca da informação de fls. 43. Gurupi, 08 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.609/07

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: R. J. DOS S.
 Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329
 Requerido (a): C. M. DOS S.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41/43, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, solvidas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO, 17 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 8.213/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: H. B. DE O.
 Advogado (a): Dra. ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA -OAB/TO n.º 3.403-B
 Requerido: ESPÓLIO DE H. H. N. C.
 Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.130
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 112. DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 5.291/00

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: J. D. P. DA S.
 Advogado (a): Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209
 Requerido: S. P. P.
 Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 158/159. DESPACHO: "Vistos etc... Assim, entendo que os cálculos apresentados pela exequente excedem os limites da decisão exequenda, razão pela qual determino a remessa dos autos ao contador do juízo para elaboração de cálculos nos estritos limites da sentença. Com os cálculos, intime-se a exequente a se manifestar (art. 475-B, § 4.º, CPC). Gurupi/TO, 28 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 8.176/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
 Requerente: H. B. DE O.
 Advogado (a): Dra. ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA -OAB/TO n.º 3.403-B
 Requerido: ESPÓLIO DE H. H. N. C.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 76 v.º. DESPACHO: "Apresentadas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha, a cônjuge viúva, os herdeiros, os legatários e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 e § 1.º, do CPC. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Dr.º. Walter Sousa do Nascimento intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0003.5921-0/0

AÇÃO: Retificação de Óbito
 REQUERENTE: Maria Anísia da Conceição de Moura.
 Rep. Jurídico: Dr.º. Walter Sousa do Nascimento
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
 INTIMADO: Do despacho de fls. 15 que segue transcrito.
 Cls... 1 - Intime-se o autor para colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica (declaração, etc...); 2 - Cumprida a formalidade acima, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1018-0**

Autos n.º : 12.920/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : LUIZ CARLOS DE CARVALHO CHAGAS
 ADVOGADO(A): DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483
 Reclamado : BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO , que segue transcrita E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 18 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO". E para comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1078-4

Autos n.º : 12.871/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: REGINALDO LIOMAR DA SILVA
 Advogado(a): DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
 Reclamado(a) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. OFICIEM-SE AO SPC e a SERASA para que procedam à exclusão do nome do autor dos seus cadastros no que diz especificamente ao contrato nº 0202690330789, com data de vencimento 14/09/2008 e data de inclusão 23/11/2008, tendo por credora a ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia desta decisão. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois o autor não é hipossuficiente para fazer prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO". E para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2560-4

Autos n.º : 12.396/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamado(a) : DALCHIAVON TRANSPORTE DE GÁS LTDA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1086-5

Autos n.º : 12.882/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamantes: SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR, SARA CARVALHO PEREIRA, NECI CARVALHO DAMASCENO, SALOMÇÃO ALVES PEREIRA
 Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado(a) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1054-7

Autos n.º : 11.904/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA.
 ADVOGADO(A): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamado(a) : MARIA ALICE RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE SETEMBRO de 2010, às 15:15 horas, para Audiência de conciliação
PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9245-0
 Autos n.º : 12.158/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogado(a): DR. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Reclamado (a) : LUCIANO ARRUDA DE LIMA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Na data designada para audiência estarei de licença médica, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 25/08/2010. às 15:00 hs. Intimem-se Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6073-7

Autos n.º : 12.498/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: VANDERLY DOS REIS BOTELHO

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado(a) : KELLY KAROLYNE LUIZ BERNARDES

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5908-9

Autos n.º : 12.457/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : JOSÉ FARIAS DA COSTA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4097-0

Autos n.º : 11.991/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ALMANIR DIAS BRITO

Advogado(a): DRª MARLENE JALLES OAB TO 3082

Reclamado (a) :JUNYELLE PEREIRA MENDES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Na data designada para audiência estarei de licença médica, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 25/08/2010. às 16 hs. Intimem-se Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7085-4

Autos n.º : 11.761/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante : ADELSON SOARES CAMPOS

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : SERGIO RICARO PELIZZARI

Advogados : DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que não houve interposição de embargos, expeça-se alvará quanto aos valores bloqueados. Defiro o pedido de bloqueio do veículo indicado em fls. 636., desde que esteja registrado em nome do requerido. Após, intime-se o autor para indicar a localização do veículo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Gurupi, 08 de julho de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1007-5

Autos n.º : 12.876/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOSÉ PONTES DE CENA

Advogado(a): DRª DONÁTILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado(a) : BANCO FIBRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação. E DA DECISÃO a seguir transcrita: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois o autor não é hipossuficiente para fazer prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1057-1

Autos n.º : 12.852/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOÃO PESSOA DE SOUSA FILHO

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 31 de AGOSTO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. E DA DECISÃO a seguir transcrita: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0815-1

Autos n.º : 12.658/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOÉLICE DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503D, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Reclamado(a) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de AGOSTO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1042-3

Autos n.º : 12.896/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Reclamado(a) : BANCO BMC S.A.

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9343-0

Autos n.º : 12.262/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : LUIZ CARLOS DA COSTA BARROS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM FIXA.

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2603-1

Autos n.º : 12.933/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : RÓZALINA BARBOSA GOMES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM FIXA.

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7099-4

Autos n.º : 11.706/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4063-6

Autos n.º : 11.936/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante: MARTA JANE VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Reclamado (a) :CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Na data designada para audiência estarei de licença médica, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 25/08/2010. às 16:30 hs. Intimem-se Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4072-5

Autos n.º : 11.958/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a) : JANAINA RIBEIRO COSTA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de SETEMBRO de 2010, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2523-0

Autos n.º : 12.370/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Advogado(a): DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511, DRª DULCE ELAINE COCIA OAB TO 1275

Reclamado (a) :CANIL TACOBI – CENTRO DE ADESTRAMENTO PARA CÃES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Na data designada para audiência estarei de licença médica, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 24/08/2010. às 16:30 hs. Intimem-se Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9251-5

Autos n.º : 12.155/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: A BARATEIRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a): DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Reclamado (a) :BRASIL TELECOM OI

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Na data designada para audiência estarei de licença médica, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 24/08/2010. às 16:00 hs. Intimem-se Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7456-3

Autos n.º : 11.300/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : DIVINA TEREZINHA RODRIGUES SILVA

Advogado(a): DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB TO 4315

Reclamado : JOSÉ RIBAMAR PINTO DE OLIVEIRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 21/32, bem como das certidões às fls. 29 e 30, para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5824-4

Requerente: Raimunda Soares da Cruz
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7238-7

Requerente: Felina Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7235-2

Requerente: Maria Cantuares Aguiar
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Caizzi
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7231-0

Requerente: Manoel Paixão Leite da Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves do Castro
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5813-9

Requerente: Raimunda Ribeiro da Costa
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves do Castro
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7234-4

Requerente: Domiciana Moreira Costa
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5820-1

Requerente: Marina Ferreira da Conceição
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7240-9

Requerente: Luiz Pereira de Araújo
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5814-7

Requerente: Anaisa Soares Coelho
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5815-5

Requerente: Antonio Luso Bandeira
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7236-0

Requerente: Lourival Paiva Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Danilo Chaves Lima
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5818-0

Requerente: Justiniano Gama da Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7224-7

Requerente: Cristiano Francisco de Jesus
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 SPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7242-5

Requerente: Aldeni Gomes de Oliveira
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 SPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7220-4

Requerente: Aldeni Gomes de Oliveira
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi
 SPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0000.9614-6

Requerente: Felix Barbosa de Araújo
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 SPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5811-2

Requerente: Delbeci Sousa dos Santos
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves Castro
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7243-3

Requerente: Maria Felix Evangelista de Andrade
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves Castro
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7233.-

Requerente: Isa Maria da Conceição dos Santos
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves Castro
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5822-8

Requerente: Maria da Conceição Bezerra de Souza
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo dos Santos Vasconcelos
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.72301

Requerente: Raimunda Rodrigues Alves de Jesus
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7222-0

Requerente: Rosa Santana de Lima
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7239-5

Requerente: José Pereira da Costa
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5819-8

Requerente: Vicente Rodrigues Lopes
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5816-3

Requerente: Vicente Peres da Cunha
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Danilo Chaves Lima
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7221-2

Requerente: Maria do Carmo Vieira França
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7225-5

Requerente: José Marques da Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi
 DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7223-9

Requerente: Tereza Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro
 ESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias.tacajá, 13 de julho de 2010.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PENAIIS N.º: 4.312/10

Natureza: Ação Penal

Denunciados: VITOR FEITOSA PORTO e

JOÃO ANTONIO VALÉRIO DE PAULA AZEVEDO

Tipificação: Art. 33, Caput, Art. 35, Caput da Lei Federal n. 11343/06 e Art. 244-B Da Lei Federal n. 8.069/90 Todos Combinados Pelo Art. 69 Caput do CPB.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391

DESPACHO: "Vistos etc, A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397, do CPP. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 399 do mesmo Diploma. Designo o dia 29 de julho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. No caso em apreço concorrem os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, sendo o pedido juridicamente possível já que o fato é típico e a lide subjetivamente pertinente. O interesse processual se faz presente pela adequação da via eleita e pela iminente necessidade do processo para aplicação de qualquer medida de coerção penal. Há justa causa para a persecução penal, uma vez que a denúncia está lastreada em Inquérito Policial no qual foram colhidos elementos probatórios que sinalizam no sentido da autoria e materialidade do delito imputado ao réu. Não há elementos que configurem manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou excludente da culpabilidade; o fato narrado na denúncia assume relevância penal: a punibilidade não está extinta. Esse o cenário conducente a concluir que não é o caso de absolvição sumária. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 15/07/2010 (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito-Plantonista." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3602/2009 – PROTOCOLO: (2008.0011.0368-3/0)

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro os pedidos de fl. 76v. Efetivado o levantamento, manifeste-se o exequente, no prazo de 72h, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins –TO, 02 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO- AUTOS: 3368/2008– PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0/0)

Exequente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior

Executado: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO DE PENHORA: "Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 245 no valor de R\$ 37,38 (trinta e sete reais e trinta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475- J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial. Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - AUTOS: 4293/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9674-7/0)

Requerente: JORGE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 27 DE JULHO DE 2010 ÀS 10H00MIN. Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 4031/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5004-8/0)

Requerente: ZÉLIA MARIA LÓ

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANESTES S/A GEFC – G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente para, de consequência: A) – CONDENAR da reclamada BANESTES S/A GEFC – G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – CDC, a pagar para a reclamante ZÉLIA MARA LÓ a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da publicação da sentença, conforme Sumula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar a improcedência do pedido de danos materiais e/ou repetição de indébito. Diante da procedência da ação, mantenho a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins –TO. 30 de junho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 4045/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5032-3/0)

Requerente: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANESTES S/A GEFC – G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente para, de consequência: A) – CONDENAR da reclamada BANESTES S/A GEFC – G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – CDC, a pagar para a reclamante CLEIDE RODRIGUES DA SILVA a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da publicação da sentença, conforme Sumula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar a improcedência do pedido de danos materiais e/ou repetição de indébito. Diante da procedência da ação, mantenho a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins –TO. 30 de junho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3829/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8933-4/0)

Requerente: RAIMUNDO COSTA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3829/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8933-4/0)

Requerente: DEUSILENE NAZÁRIO SANTIAGO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3936/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7112-4/0)

Requerente: FRANCIELE LIMA DA ROCHA MADRUGA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. Karina de Almeida Batistuci e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a reclamada as quantias de: A) – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a títulos de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – R\$ 308,80 (trezentos e oito reais e oitenta centavos), em dobro a títulos de indébito, atualizados monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data do desconto na conta da autora (07/11/2008). Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CUMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR - AUTOS: 3818/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8921-0/0)

Requerente: PEDRO DE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outros

Requerido: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SENA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3197/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1036-1/0)

Requerente: MARIA BENTA RAMOS DA SILVA E SEUS FILHOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada e EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC c/c art. 3º, I, da Lei 9.099/95, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE VALORES CUMULADA POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS:4036/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4997-0/0)

Requerente: Maria Júlia da Silva Soares

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada e EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 3º, caput, c/c art. 51, II, da Lei 9.099/95, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Miracema do Tocantins –TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3489/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9509-9/0)

Requerente: ISABEL NERES DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MARIA APARECIDA V. COSTA

Requerido: VILMEIDE COSTA BARROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 61, manifeste o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Miracema do Tocantins –TO. 13 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS: 1432/2003

Requerente: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: FERRO VELHO BOM JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 210, manifeste o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do devedor e/ou bens passíveis de penhora. Miracema do Tocantins –TO. 09 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 253/2001

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: MOADIR PIRES FILHO

Advogado: Juvelna Klayber Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "Portanto, comprovada a existência de erro material na sentença, a dar ensejo à sua correção até mesmo de ofício, determino que a retificação do nome da parte reclamada, devendo constar como certo o Sr. Moadir Pires Filho e não Carlos Roberto Sardinha. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. PUBLIQUE-SE, RETIFIQUE-SE o registro da sentença, anotando-o. intime-se. Miracema do Tocantins – TO. 12 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3832/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime-se. Miracema do Tocantins –TO. 13 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT - AUTOS: 3688/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2519-8/0)

Requerente: ROZI MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime-se. Miracema do Tocantins –TO. 13 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3673/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0/0)

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Drª. Anete Diane Riveros Lima e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime-se. Miracema do Tocantins –TO. 13 de julho de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4198/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6441-9/0)

Requerente: ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LOJAS NOSSO LAR

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 70/80, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Substituta, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4286/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0138-5/0)

Requerente: RAQUEL MILHOMEM SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 31 DE AGOSTO DE 2010, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4288/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0140-7/0)

Requerente: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALCANTRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 31 DE AGOSTO DE 2010, às 16h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4290/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0142-3/0)

Requerente: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TRIBANCO – BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 24 DE AGOSTO DE 2010, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4292/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9654-2/0)

Requerente: AFONSO AMORIM DE CASTRO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 24 DE AGOSTO DE 2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 12 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4109/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6295-0/0)

Requerente: LINA GOMES DA COSTA SILVA

Advogado: não constituído

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, 38, parágrafo único, e 51, inc. II, ambos da Lei nº. 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4190/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1832-8/0)

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: A) o Condenar a reclamada Oi Brasil Telecom S/A, a pagar para a Reclamante Elenir Ribeiro Reis, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar a inexistência do débito, objeto desta demanda, no valor de R\$ 344,88 (trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), relacionado ao contrato nº. 1004177604. Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4052/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5034-0/0)

Requerente: ETELVINA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO GE CAPITAL

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de restituição em dobro, e parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o reclamado Banco GE Capital a pagar para a Reclamante Etelevina Brito de Almeida, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Ante a procedência da ação, ratifico a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4104/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6289-6/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAUJO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SUDOESTE CM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Teddy C. Nóbrega

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: A) – Condenar a reclamada a pagar para o Reclamante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar a inexistência da dívida no valor de R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais), cf. documento de fl. 12. Ante a procedência da ação, ratifico a tutela anteriormente concedida. Miracema do Tocantins – TO, 14 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

09 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3920/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7090-0/0)

Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: CLARO

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl. 102), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrência da quantia penhorada e depositada (fls.89/93 e 97/100), acrescido dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 15 de julho de 2010 – André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito - 2ª Substituto Automático."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 14/07/10, os 25 jurados principais para servirem no período matutino e 25 jurados suplentes para servirem no período vespertino, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 24 de Agosto de 2010, às 08:30 horas, a segunda sessão da primeira temporada, que trabalharão em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: VALDIVINO ALVES NUNES, bem como dos demais pronunciados (PEDRO MORAIS DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE MELO, ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ BARBOSA FILHO) a realizar-se respectivamente nos dias 26/08/2010 às 08:00 e 14:00 e 31/08/2010 às 08:00 e 14:00h, na seguinte ordem: JURADOS PRINCIPAIS: 01- CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA; 02- EVANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO; 03- MARLON FERREIRA PEREIRA; 04- RUTH BORGES DOS SANTOS; 05- RONALDO JOSÉ DE SOUZA LIBERALINO; 06- ADAUCI LÚCIO NUNES; 07- PAULO JOSÉ DA SILVA; 08- CLEITON ELISA SOARES; 09- CINTHIA MARTINS BRINGEL; 10- SUIANE RODRIGUES ROSA; 11- RAITÔNIA SILVA BARROS; 12- IRACILDA VIEIRA LIMA; 13- DELIANY MARTINS BANDEIRA; 14- LELIS ANTONIO E SILVA; 15- MARIA ROSA GONÇALVES; 16- FRANCIMEIRE NOLETO DA SILVA; 17- GARDÊNIA DA SILVA COSTA; 18- MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA; 19- CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO; 20- JAIRO FERNANDO CHAPARINI; 21- ARCÂNGELA BORGES BELFORT; 22- ANDRÉ BARBOSA DA SILVA; 23- LOURIEN SCHIAVENATTO; 24- ODÁLIA DOS SANTOS SOARES; 25- MARCILENE AGUIAR SILVA. JURADOS SUPLENTE: 01- NANAJHARA DAMSCENO ARBUÉS; 02- ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES; 03- FILOMENA MARTINS SILVA BARROS; 04- PERCIVAL CORREIA DE BARROS; 05- MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA; 06- ADAUTO LOPES LIMA; 07- SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO; 08- IRMA TIEPPO CHAPARINI; 09- EDSON PEREIRA DOS SANTOS; 10- BRUNO LUSTOSA CHAVES; 11- GIRLENI SOLIDÔNIO SILVA; 12- ADEMIR ALVES FERREIRA; 13- ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA; 14- JOANA DARC VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS; 15- SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA; 16- FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS NETA; 17- ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO; 18- GRASYMONE DO COUTO SILVA; 19- ELOÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA; 20- ANALICE FONSECA COELHO; 21- RONILSON ALVES DE LIMA; 22- ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA; 23- ALINY COELHO BRITO; 24- SUZANE RODRIGUES DE SOUZA; 25- AUDIRENE DIVINA ALVES E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e dez. Eu Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 2010.0006.0336-6/0

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3.251

IMPETRADO: MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

DESPACHO: Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial (art. 284 CPC): Indicando a data da ocorrência do ato (ou dos atos) ora impugnado. Cumpra-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 60/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Adilson Feitosa Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória, em caráter itinerante, conforme art. 204 do Código de Processo Civil, para a Comarca de Anápolis/GO, no endereço fornecido pela parte autora. Entregue-a em mãos em 05 (cinco) dias. Deve provar, em 15 (quinze) dias o protocolo desta na respectiva comarca. Advirto a parte de que esta deverá apresentar o recolhimento das custas acerca da mesma. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0002.0214-0/0

Requerente: Cosme Silva Araújo

Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329-A

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 400/412, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2007.0010.6115-0/0

Requerente: Beckmann e Haffner Ltda (Gelo Sul)

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda e Leilane Marinho

Advogado: Antônio Joaquim Teodoro – OAB/GO 17.284

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro (fls. 119/120). À penhora on line nas contas bancárias da executada Imprensa & Mídia Marketing Publicidade e Propaganda Ltda. Intime-se a executada Leilane Leal Marinho, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, R\$ 8.813,79 (Oito mil oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositem-se os bens constritados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.2502-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Luan Gutierrez Goulart Magalhães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, os pedidos. Oficie-se a Receita Federal, para que forneça a este juízo o atual endereço do requerido, Luan Gutierrez Goulart Magalhães. Proceda-se o bloqueio do bem. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0004.8515-7/0

Requerente: Joana Darc Borges de Sousa e Gelcimar de Sousa Coelho

Advogado: Domingos da Silva Guimarães– OAB/TO 260 e outro

Requerido: Rozângela Martins da Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Conforme certidões de fls. 69/70, a requerida entregou em cartório a chave do imóvel, os documentos comprobatórios da quitação do IPTU deste até o ano de 2010, de forma proporcional, dentre outros documentos, conforme acordado no presente feito. O requerente depositou em juízo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo a requerida já recebido o respectivo alvará judicial. Na petição de fl. 71/72, o requerente disse que a requerida não quis receber o veículo, descumprindo com o acordo celebrado em juízo. Por outro lado, a requerida disse à fl. 76 que o requerente não cumpriu com o acordo atinente à entrega do veículo. Analisando os argumentos acima destacados e os documentos juntados aos autos, vejo que razão assiste à requerida, uma vez que o requerente formalizou um termo de entrega e recibo (fl. 74), fazendo constar que será de responsabilidade exclusiva da requerida o pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel, bem como dívidas decorrentes de obrigação pessoal ou real. No entanto, no acordo firmado em juízo, ficou a cargo da requerida o pagamento do IPTU proporcional até a entrega o imóvel. E, conforme certidão de fl. 69, a obrigação tributária (IPTU) já foi cumprida pela requerida. Assim sendo, determino a intimação do requerente para, no prazo de 48h, entregar o veículo diretamente à requerida, formulando outro termo de entrega e recibo, deixando de constar qualquer obrigação tributária a cargo desta, uma vez que todas as regras do acordo já estão no termo de fl. 66/67. O não cumprimento do acima determinado resultará na aplicação da multa prevista no sobredito acordo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

06 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0007.4703-8/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 91.131

Requerido: José Rodrigues Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido quanto a expedição de ofícios para as empresas de telecomunicações, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este juízo o atual

endereço do requerido José Rodrigues Filho. Proceda-se ao bloqueio do bem junto ao Detran-TO. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.4719-4/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 91.131

Requerido: Maria de Lourdes Nunes Siqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido retro. Oficie-se a Tim e a Receita Federal, para que forneça a este juízo o atual endereço da requerida. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0004.5440-9/0

Requerente: Ana Paula dos Martires

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira– OAB/TO 3090

Requerido(a): José Ayres Azevedo Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 14/15. Oficie-se à Receita Federal para que forneça o endereço do requerido. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva– Juíza de Direito Substituta – Respondendo"

09 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0005.2097-5/0

Requerente: Mário Ferreira Neto

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: não constituído

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte contrária, ou decorrido o prazo. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Citem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

10 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0006.2352-9/0

Requerente: Selestina Neres Alves Neta de Sousa

Advogado: Antônio José de Toledo Neta – OAB/TO 656

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 01/09/2010, 09H30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

11 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 2010.0006.4936-6/0

Requerente: Associação Brasileira dos Consumidores de Serviços Públicos - ABRACONSP

Advogado: Adriano Gomes Pires – OAB/MG 75.503

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Por tratar-se de matéria de ordem pública, analisarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte contrária, ou decorrido o prazo. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS NO: 2010.0006.4958-7

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Charles Pita de Arruda

Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito."

02. AUTOS Nº: 2010.0002.7406-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Drª Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Fernando Antonio S. Fernandes

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 41/42, bem como sobre a demonstração do desejo do requerido de efetuar o pagamento do valor remanescente, conforme os cálculos da Contadoria Judicial."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiza em Substituição: Drª. KEILA SUELY SILVA DA SILVA

Escrivão em Substituição :Nélio Rodrigues Povoas Neto

Fica o advogado abaixo descrito intimado para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos abaixo identificados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC, sob pena de Busca e Apreensão: Dr. **DIBINO RIBEIRO**, OAB nº 121, para que devolva os autos de nº 2292/01 (Apenso ao 1934/01) da Ação de Sequestro que Água Forte Poços Artesianos move contra Torneadora Rossi, feito carga em 30.11.2009

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0001.1351-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42.

2. AUTOS Nº: 2010.0001.4400-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLIMAX KOSMETIC LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA OAB-TO 4135

REQUERIDO: SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2010.0001.4659-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENECI PERPETUA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

REQUERIDO: GLACIA REGINA MACAU DE OLIVEIRA e REZENDE IMOBILIARIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 19 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2010.0001.0520-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

REQUERIDO: ESTEVÃO JACQUES DE PAULA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

5. AUTOS Nº: 2010.0001.0589-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EUSTAQUIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2010.0001.1307-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

REQUERIDO: ALBERTO COUTINHO SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25.

7. AUTOS Nº: 2010.0001.7884-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: WAGNER SECKLER

ADVOGADO(A): JUAREZ ROGOL DA SILVA OAB-TO 606, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA

MACHADO OAB-TO 1745

REQUERIDO: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos para discussão. Não há pedido suspensivo (artigo 739-A do Código de Processo Civil). Manifeste-se a instituição embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2010.0000.0101-3– AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADAILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

REQUERIDO: COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostada às fls. 26/46.

9. AUTOS Nº: 2010.0000.0040-8– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIDE OLIVEIRA/ NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: R DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 12 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2010.0000.0046-7– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA/ NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2010.0000.0092-0– OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: FINANCIEIRA HSBC BAMERINDOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a colocação do pólo passivo. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2010.0000.0189-7– REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: EDILSON SILVA LIMA CHAVES.

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 20.

13. AUTOS Nº: 2010.0000.0235-4– EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS/ JOÃO LUCIO LOPES

PERIM/ BEATRIZ TEREZA PERIM

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

14. AUTOS Nº: 2010.0000.0358-0– CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CLAUDIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CENTRO

UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS- CEULP ULBRA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA, ANDRÉ

VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES, SUELLÉN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES,

BHETÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE, ROGÉRIO GOMES COELHO E

DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostada às fls. 53/66.

15. AUTOS Nº: 2010.00001.1314-8– CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ISMAEL SABINO DA LUZ

ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM

REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostada às fls. 53/71.

16. AUTOS Nº: 2010.0001.8680-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701

REQUERIDO: SUPERMERCADO MEMDI LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 49.

17. AUTOS Nº: 2010.0001.7969-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SANEATINS

ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784, LUCIANA CORDEIRO

C. CERQUEIRA

REQUERIDO: PAGUE AQUI RECEBIMENTOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

18. AUTOS Nº: 2006.0001.7956-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO LAGE -

COOPERLAGES

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

INTIMAÇÃO: Proceda-se a parte requerente no prazo legal o encaminhamento e preparo da Carta Precatória presente na contracapa dos autos.

19. AUTOS Nº: 2010.0003.9246-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HELTON CARMO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
REQUERIDO: CARLOS BATISTA ALVES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda-se a parte requerente no prazo legal o encaminhamento e preparo da Carta Precatória presente na contracapa dos autos.

20. AUTOS Nº: 2010.0001.8705-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: SUPERMERCADO LOBO e OUTROS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

21. AUTOS Nº: 2010.0002.0107-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Anotação promissória oferecida a fls. 46 não consubstancia caução idônea. Destarte, a requerente deverá prestar caução real, oferecendo bem móvel ou imóvel cujo valor seja suficiente garantia de satisfação do débito como determinado no décimo parágrafo da decisão de fls. 41/43. Int. Palmas, 16 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0003.8469-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 45/73.

23. AUTOS Nº: 2010.0002.0252-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402.
REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA. e OUTROS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2010.0002.0982-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087
REQUERIDO: ANTONIO JAKSON PINHEIRO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "A requerente em sua inicial relata que firmou contrato de documento acostado outra pessoa figura como contratado e o requerido aparece como testemunha. Assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para, se for o caso, adequar o pólo passivo da demanda ou juntar documento correto. Int. Palmas, 15 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2010.0002.1190-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
REQUERIDO: RAYKA EMMANUELA ALVES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 21.

26. AUTOS Nº: 2010.0002.1188-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
EXECUTADO: JOAILTON ROCHA DA SILVA e OUTRO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "O requerente propôs ação de execução de sentença arbitral, mas não junta aos autos o referido título judicial. Destarte, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de modo a trazer aos autos a prova referida. Int. Palmas, 21 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2010.0002.4686-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350, JOSE MARTINS OAB-SP 84314
REQUERIDO: ERISVALDO DO ESPIRITO SANTO ABREU
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

28. AUTOS Nº: 2010.0003.2143-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2010.0004.0792-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EULERLELE ANGELIM GOMES
ADVOGADO(A): EULERLELE ANGELIM GOMES FURTADO OAB-TO 2060
REQUERIDO: JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 07 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2004.0000.7657-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILZIMAR LIMA SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(A): LYCIA CRISTINA MARTINS VELOSO OAB-TO 1795
REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO 12.548
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar a inexistência de relação jurídica válida entre as partes e condenar, como de fato condeno o demandado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido a partir da data do fato pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária), e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga De Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto. "

31. AUTOS Nº: 2009.0010.8622-1 – ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES OAB-TO 1206
REQUERIDO: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

32. AUTOS Nº: 2009.0011.0955-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173
REQUERIDO: SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 49.

33. AUTOS Nº: 2009.0011.2946-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489 e FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

34. AUTOS Nº: 2009.0011.2948-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB-GO 24864
REQUERIDO: GENALDO NUNES DE MORAES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 56.

35. AUTOS Nº: 2009.0011.2986-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LUCIA MARCHESINI
ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
REQUERIDO: BB SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI OAB-SP 198.040A, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030, NILTON VALIM LODI OAB-TO 2184 e JOSE CARLOS SILVEIRA SIMÕES OAB-TO 1534

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as contestações presentes às fls. 55/79 e 134/176 respectivamente.

36. AUTOS Nº: 2009.0011.3060-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-SP 157875
REQUERIDO: WESLEY MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2523

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 30/58.

37. AUTOS Nº: 2009.0011.3065-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: DIVINO OZAIR DA SILVA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

38. AUTOS Nº: 2009.0011.3163-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: SILVANA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

39. AUTOS Nº: 2009.0011.3179-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: SILAS RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

40. AUTOS Nº: 2009.0011.3189-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: FABRICIO AIRES NOGUEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

41. AUTOS Nº: 2009.0011.3201-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: JOÃO OLIVEIRA FARIA JUNIOR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 32.

42. AUTOS Nº: 2009.0011.5030-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EMANUEL MARCOS VIEIRA TAVARES
 ADVOGADO(A): EDILAINE DE CASTRO VAZ OAB-TO 2346
 REQUERIDO: DAFRA MOTOS e MANARA MOTOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A, MARCELO TOLEDO OAB-TO 2512A
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as contestações presentes às fls. 63/77 e 79/107 respectivamente.

43. AUTOS Nº: 2009.0011.6080-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CALLISTHENES MARIO TOME PIRES NUNES e ENEDINA BETANIA DE LUCENA PIRES NUNES
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB-TO 4133
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-MS 6817 e GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 46/111

44. AUTOS Nº: 2009.0011.7096-6 – AÇÃO DE CLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON BARROS
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-TO 4017
 REQUERIDO: BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 33/105.

45. AUTOS Nº: 2009.0011.7329-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: SONIA REGINA DIAS GONÇALVES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33.

46. AUTOS Nº: 2009.0011.7335-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: EVA SOARES VALEIRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33.

47. AUTOS Nº: 2009.0011.7345-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

48. AUTOS Nº: 2009.0011.7385-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: GIGLIANE DAS MERCES GOMES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29.

49. AUTOS Nº: 2009.0000.9465-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: URUNAUTICA E DIESEL LTDA.
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987 e LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276
 REQUERIDO: PAULO SERGIO LEMES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

50. AUTOS Nº: 2009.0002.6485-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252
 REQUERIDO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 166.

51. AUTOS Nº: 2010.0003.9903-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: MANOEL RAMOS NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28.

52. AUTOS Nº: 2005.0001.3667-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILARIO DIAS SANTOS e SOLANGE APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B, NILTON VALIM LODI OAB-TO 2184
 REQUERIDO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO e JONATAS RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais em face do segundo demandado. Sob o mesmo fundamento legal, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais frente à primeira demandada. Em razão disso, condeno o segundo requerido a pagar aos requerentes as seguintes verbas: a) Indenização pelos danos materiais, no total de R\$ 1.459,00 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), corrigidos desde a data do dispendimento do recurso e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação ocorrida aos 29 de setembro de 2005, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. b) Indenização dos danos morais no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), que deverão ser corrigidos desde a propositura da ação e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação ocorrida aos 29 de setembro de 2005, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. c) Pagamento de honorários dos advogados dos requerentes, os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, e a parcial sucumbência, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d) O segundo requerido deverá suportar, ainda o pagamento da Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas. Sucumbência dos requerentes diante da primeira demandada. Tendo sucumbido os requerentes diante da primeira demandada devem eles suportar os honorários dos patronos desta, por isso que na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro referida verba em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Tal condenação, no entanto, por serem os requerentes beneficiários da assistência judiciária, permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil o demandado Jonatas Ribeiro de Sousa deverá efetuar o pagamento do valor da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz de Direito Substituto: Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0012.8843-6/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉ: MARIA DE FÁTIMA BARREIRA REZENDE
 ADVOGADA: Dr. Luiz Vitorino Vieira – OAB/TO 2.363, Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2.180

Ficam os advogados da ré Maria de Fátima Barreira Rezende, os Drs. Luiz Vitorino Vieira – OAB/TO 2.363 e Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2.180, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 15 de julho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.5640-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU (S): AILSON ALVES BENTO
 Advogado: Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391
 Fica o advogado do réu Ailson Alves Bento o Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO 2391, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado no dia 20 de Agosto de 2010, às 9horas. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.8849-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L. F. R.
 Defensor Público: ROSE MAIA R. MARTINS
 Requerida: R. R. S.
 Advogado: OVÍDIO ARANTES (OAB/MG 9178), OVÍDIO CARLOS SPINI ARANTES (OAB/MG 54.591), ANGELA LIMA DE ARAÚJO (OAB/MG 81.998) e CAMILA GRAMA GOMES (OAB/MG 94.137)
 FINALIDADE: "(...) Por ordem da MM. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões, designo a audiência de conciliação prévia para o dia 29 de Novembro de 2010, às 13:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 15 de Julho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0001.2442-7/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente(s): M. P. de A.

Advogado(a)(s): Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA – OAB-TO 267-B

Requerido(s): A. P. de A. e outro

SENTENÇA: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 09/10, o laudo pericial de fls. 3941, corroborados pelas impressões pessoais colhidas nos interrogatórios, decreto a interdição de PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 19/08/1917, portador do RG 977.569 SSP-GO, que, em razão de seu grave estado de saúde, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02, a qual ficará autorizada a gerir todos os seus negócios (art. 1780 do CC). Decreto ainda a interdição de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 12/06/1918, portadora do RG 976.773 SSP-GO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P. R. I. Tome-lhe compromisso. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0001.2442-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado Dr. Luiz Sérgio Ferreira – OAB-TO 267-B

Interditado ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substitua, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ela portadora do RG nº 976.773 SSP-GO, ele portador do RG nº 977.569 SSP-GO, residentes e domiciliados em Palmas - TO, declarados pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-os para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 09/10, o laudo pericial de fls. 39/41, corroborados pelas impressões pessoais colhidas nos interrogatórios, decreto a interdição de PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 19/08/1917, portador do RG 977.569 SSP-GO, que, em razão de seu grave estado de saúde, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02, a qual ficará autorizada a gerir todos os seus negócios (art. 1780 do CC). Decreto ainda a interdição de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 12/06/1918, portadora do RG 976.773 SSP-GO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P. R. I. Tome-lhe compromisso. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez (15.07.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

Pelo presente instrumento, em sede de desenvolvimento regular dos processos, ficam as partes abaixo identificadas intimadas do teor das manifestações judiciais declinadas, donde se vê:

AUTOS : 2004.0000.8233-7

PROMOVENTE : FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se a executada para demonstrar nos autos no prazo de 05 dias a existência de bloqueio pendente (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS : 2007.0009.9170-6

PROMOVENTE : LUCIMARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA

PROMOVIDO : JJ GRAFICA

ADVOGADO : ILTON MOREIRA JUNIOR

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) a penhora através do sistema bacenjud se mostrou incompleta. Consultando o sistema renajud, ambos os veículos registrados em nome da autora, estão alienados, digo, da executada, estão alienados fidejuciariamente o que impede a penhora. Assim, intime-se o exequente para indicar bens a penhora no prazo de 05 dias (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.1132-6

PROMOVENTE : ANNETE DIANE RIVEROS LIMA

ADVOGADO :

PROMOVIDO : CLARO

ADVOGADO : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) aguarde-se o cumprimento da ordem de bloqueio pelo prazo de 48 horas. Após retornem os autos concluso para ordem de transferência (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.1130-0

PROMOVENTE : JUSCILENE PEREIRA MENDES

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PROMOVIDO : DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) aguarde-se o cumprimento da ordem de bloqueio pelo prazo de 48 horas. Após retornem os autos conclusos para ordem de transferência (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0002.8667-2

PROMOVENTE : FRANCISCO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN

PROMOVIDO : NILSON DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) cuida-se de pedido de desarquivamento do processo. Defiro o requerimento, pois vislumbro que a sentença não alcançou o prazo de 05 anos desde a sua publicação (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 931/05

PROMOVENTE : FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA

ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM

PROMOVIDO : SUL AMERICA CIA SEGUROS

ADVOGADO : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) considerando inércia do exequente em apresentar planilha de cálculos para efetivação da penhora, remeta-se o processo a contadaria judicial (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 848/05

PROMOVENTE : JOEL ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ HONORATO DA SILVIA NETO

PROMOVIDO : ROSIMEIRY MANGELA RIBEIRO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, III). Sem custas e honorários (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 693/04

PROMOVENTE : SELISMAR MESSIAS PIRES

ADVOGADO : EVERTON KILBER TEIXEIRA NUNES

PROMOVIDO : ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC art. 267, III). Sem custas e honorários (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 966/05

PROMOVENTE : LEONIDIO CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO : DANTON BRITO NETO

PROMOVIDO : ANTONIO DA SILVA ARIEIRO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) cuida-se de pedido de desistência apresentado pelo exequente. Ante o caráter dispositivo do procedimento executório, extingo o presente feito (art. 51, Lei 9.099/95). Expeça-se alvará judicial em nome do executado para levantamento do valor bloqueado. Sem custas e honorários. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 530/04

PROMOVENTE : JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO

ADVOGADO :

PROMOVIDO : IVAN ARMANDO DOPONA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 936/2005

PROMOVENTE : LIDIA GOMES DE MAGALHAES

ADVOGADO : NILTON VALIM LODI

PROMOVIDO : GRAFITE MÓVEIS

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) considerando o arquivamento do processo pela desídia da parte autora, restou prejudicada a análise do pedido de descon sideração da personalidade jurídica (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 881/2005

PROMOVENTE : JOSÉ MUSTAFÁ NETO

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

PROMOVIDO : EVERALDO DA GLORIA TORRES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 869/05

PROMOVENTE : ABEDIAS DE SOUZA GAMA

ADVOGADO : TIAGO AIRES

PROMOVIDO : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : RAFAEL NINISHIMURA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) cosiderando que a empresa executada instada a se manifestar sobre os cálculos apresentados para levantamento do valor remanescente em seu favor, se manteve inerte. Expeça-se o competente alvará judicial do valor que ainda resta a ser levantado pela empresa executada. Após, archive-se os autos. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 1110/05

PROMOVENTE : JOÃO SERAFIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 602/04

PROMOVENTE : ANTONIO ODIRLEI DE MOARES
ADVOGADO : EUCARIO SCHNEIDER
PROMOVIDO : RAIMUNDO NETO ALVES NOLETO
ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinta presente execução, amparado no art. 794, I, CPC. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.9592-0

PROMOVENTE : JOÃO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
PROMOVIDO : NEGRÃO E MUNHOZ LTDA MA
ADVOGADO : LUIS EDUARDO NETO / OUTROS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) determino a intimação de NEGRÃO E MUNHOZ LTDA para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o interesse em produzir de prova oral (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.9606-0

PROMOVENTE : MARIA DAS DORES CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0009.9166-8

PROMOVENTE : VALMIR DE OLIVEIRA AIRES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
PROMOVIDO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) nesta fase processual não se admite designação de audiência de conciliação, pois se trata de processo sincrético de execução. Desta forma indefiro o pedido de fls 65 por falta de respaldo legal. Intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2005.0003.9449-6

PROMOVENTE : JOÃO RONALDO MACHADO MAGALHAES
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS
PROMOVIDO : TELEMAR S/A
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0008.9745-0

PROMOVENTE : ONEIDE MONTEIRO RIBEIRO NETA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
PROMOVIDO : CITY LAR - DISMOBRAS
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.9622-5

PROMOVENTE : JOÃO BENJAMIM GOMES
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
PROMOVIDO : CITY LAR - DISMOBRAS
ADVOGADO : WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) Autorizo a alienação dos bens apresentados. Designe-se dia e hora para a realização do leilão, procedendo-se as devidas intimações. (...) ADITAMENTO: CERTIDÃO - Aos 9 de julho de 2010, certifico que: 1. Designo o dia 03 de setembro de 2010, às 13:30 horas, para realização de leilão, a realizar-se na sede do Foro, pelo Porteiro de Auditório, sito, Av. Teotônio Segurado, S/N, paço municipal; 2. Identifico os bens a serem levados à Hasta Pública, quais sejam: a) DOIS AR-CONDICIONADO SPRINGER SPLIT, 18000 BTU'S, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2.099,00 (DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS); b) UM AR-CONDICIONADO SPRINGER SPLIT DE 9000 BTU'S, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1.279,00 (MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS); 3. Em provimento, expeço as comunicações pertinentes. 4. Termos em que lavro, assino e dou fé. Palmas - TO, 9 de julho de 2010. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0002.9005-0

PROMOVENTE : RR REZENDE - ME
ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
PROMOVIDO : ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA / FABIO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 05 dias (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0008.9783-3

PROMOVENTE : DOUGLAS BATTISTTELA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROMOVIDO : LUIZ JACINTO SILVA / MARIO KLEVER
ADVOGADO : ANNETTE RIVEROS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.9697-9

PROMOVENTE : NILDETE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
PROMOVIDO : EVADIN INDUSTRIA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação da executada EVADIN para que efetue o depósito do valor da condenação de R\$ 5.802,33 (cinco mil e oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), no prazo de 15 dias (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2005.0001.9852-0

PROMOVENTE : MARIA RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
PROMOVIDO : BANCO POPULAR DO BRASIL
ADVOGADO : HELIO BRASILEIRO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) aguarde-se o pedido de execução no prazo de 06 meses (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.9681-2

PROMOVENTE : ADALBERTO ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO : ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA
PROMOVIDO : SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO / MOTOROLA INDUSTRIA / VALE CELL
ADVOGADO : PATRICIA AYRES MELO / RENATO ROSA VALOIS /
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) declaro extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0002.8681-8

PROMOVENTE : ADEMILDES MARIA DE SOUZA -ME
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
PROMOVIDO : SIGMA SERVICE
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o exequente para comprovar a ligação das pessoas apontadas como sócios da empresa executada (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0003.8312-7

PROMOVENTE : JANETE GUIMARAES DIAS
ADVOGADO : VEZIO AZEVEDO CUNHA
PROMOVIDO : REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA
ADVOGADO : JOÃO VICTOR ALVES RIBEIRO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para apresentar a planilha de cálculos dos valores que pretende executar (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0003.4878-1

PROMOVENTE : GENESIO ANTONIO FOLADOR
ADVOGADO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
PROMOVIDO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : FELIPE CRAVO SOUZA
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0008.4313-8

PROMOVENTE : SELISMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
PROMOVIDO : CONSÓRCIO NACIONAL SUNDOWN / BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS
ADVOGADO : MONALISA MATOS / ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) ouça-se o embargado sobre o embargos de esclarecimento apresentados (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0001.4199-0

PROMOVENTE : TAQUARALTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
PROMOVIDO : WANDA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) cuida-se de pedido de desentranhamento dos documentos apresentados como prova da dívida. No entanto, em audiência de conciliação, as partes transigiram, sendo que o referido acordo restou devidamente homologado por este juízo. Com efeito, não pertence ao exequente o documento utilizado com prova da existência da dívida, pois com a homologação do acordo o exequente se encontra de posse de um título executivo judicial, podendo ser executado pelo cumprimento. Assim, indefiro o pedido. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0003.4874-9

PROMOVENTE : LUIZ CARLOS DE JESUS - ME
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
PROMOVIDO : CM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) vista ao exequente (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0003.4932-0

PROMOVENTE : MAIQUIS BARBOSA ALVES
ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES
PROMOVIDO : COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS TAQUARALTO LTDA / CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
ADVOGADO : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR / CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0001.4144-3

PROMOVENTE : TAQUARALTINS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
PROMOVIDO : RIVELT VASCONCELOS LEITE
ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, defiro a desistência e, por consequencia, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, lei 9.099/95) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0001.5526-8

PROMOVENTE : MARIA DA GUIA TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO : CLAUDIA LUIZA DA PAIVA

PROMOVIDO : SIEMENS S/A

ADVOGADO : LUIS CARLOS PASCUAL

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0003.4910-9

PROMOVENTE : EDGAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

PROMOVIDO : BV FINANCEIRA

ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0008.4318-9

PROMOVENTE : ANGELO VERISSIMO LINO DE SOUZA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

PROMOVIDO : JOSÉ EVANGELISTA DE ARAUJO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.2848-3

PROMOVENTE : EDIMICIO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA

PROMOVIDO : CITY LAR - DISMOBRAS

ADVOGADO : LUIS GUASTAVO DE CESARO

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.2868-8

PROMOVENTE : JAQUES ARIANE ARSEGO LIMA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

PROMOVIDO : COMERCIAL DE MÓVEIS TRIUNFAL / CCE DA AMAZONIA

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO / FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...)intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0010.3917-0

PROMOVENTE : SUELY DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : PUBLIO BORGES ALVES

PROMOVIDO : BENQ ELETRO LTDA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...)diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0006.3088-6

PROMOVENTE : ZILMA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO :

PROMOVIDO : KAUANNY CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...)diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0000.3516-5

PROMOVENTE : PEDRO RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO : HUGO MARINHO

PROMOVIDO : APARECIDO RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0006.3042-8

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : LENINO JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão retro (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0006.3057-6

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : GENILSON ALVES CARVALHO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0006.3037-1

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : MARIA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MORAES

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0010.6713-1

PROMOVENTE : FRANCISCA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO PINHEIRO

PROMOVIDO : EXCELSIOR SEGUROS S/A

ADVOGADO : ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação das partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o interesse em produzir prova oral (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.6884-6

PROMOVENTE : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA

ADVOGADO :

PROMOVIDO : LEILA DE TAL

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.6435-7

PROMOVENTE : RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

PROMOVIDO : ROGERIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0006.6705-4

PROMOVENTE : EDIMILSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : JANAY GARCIA

PROMOVIDO : MIL MÓVEIS

ADVOGADO : MÁRCIO MARTINS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0001.6403-6

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : FABIO ALVES DA LUZ

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para se manifestar em 05 dias (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0010.6724-7

PROMOVENTE : CARLOS SOARES NOLETO

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

PROMOVIDO : CERÂMICA TELHA FORT LTDA

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.6450-0

PROMOVENTE : ROBENSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO : JOÃO GILVAN

PROMOVIDO : PR-CTA / GLOBAL VILLAGE TELECOM

ADVOGADO : THIAGO PEREZ RODRIGUES

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.6941-9

PROMOVENTE : MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

PROMOVIDO : SABEMI

ADVOGADO : GABRIELA REGINA DA CONCEIÇÃO

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) ouça-se o exequente no prazo de 05 dias sobre os valores depositados pelo executado para cumprimento da obrigação (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.6949-4

PROMOVENTE : SUELI DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : RAFAEL NISHIMURA

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.6932-0

PROMOVENTE : ROMUALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : VINICIUS COELHO CRUZ

PROMOVIDO : NOVO MUNDO

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação da ré Novo Mundo para se manifestar sobre os embargos apresentados (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0001.6355-2

PROMOVENTE : ALENCASTRO MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADO : RENATO KENJI ARAKAKI

PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se a executada Brasil Telecom para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a alegação do exequente acerca da fusão com a TNL PCS S/A (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1333-0

PROMOVENTE : MOISES TAVARES FOLHA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do executado para se manifestar no processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.1364-2

PROMOVENTE : ANGELO PEREIRA ROCHA NETO
ADVOGADO :
PROMOVIDO : FRANCISCO GUALBERTO SANTOS
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.1336-7

PROMOVENTE : JOSIVANIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.1189-0

PROMOVENTE : MARIA NEILA OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
PROMOVIDO : BANCO ABN ANRO REAL S/A
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) ouça-se o exequente sobre os valores depositado pela executada (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0002.3620-7

PROMOVENTE : NADIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROMOVIDO : EXCELSIOR SEGUROS S/A
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1370-4

PROMOVENTE : JANSLE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
PROMOVIDO : SANSUNG ELETRONICA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0007.1028-8

PROMOVENTE : VALMMIRO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) conforme se vê, nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0007.0880-1

PROMOVENTE : JOSÉ ABSSAIR BORGES GUIMARAES
ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : ANGELITA MESSIAS RAMOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0007.0999-9

PROMOVENTE : LUCIMAR PEREIRA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROMOVIDO : ROMARIO DE TAL
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) entendo que a o mandado não deve ser expedido, já que a presente medida somente deve recair em face do requerido, pois se existe terceiros ocupando o imóvel caberá o requerente se valer de outra medida para rever o seu patrimônio (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0007.0992-0

PROMOVENTE : SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
PROMOVIDO : EVADIN INDUSTRIA S/A / VIVO S/A / TECNICA INFORMATICA
ADVOGADO : PATRICIA AYRES DE MELO / MARCELO TOLEDO / RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.2914-5

PROMOVENTE : RONALDO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTOLACERDA
PROMOVIDO : BANCO PINE S/A / TOTAL CLASS
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI / FRANCISCO DELIANE
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0005.2945-1

PROMOVENTE : WAYNE DOUGLAS FONSECA / LUCIANA MARCELINA COIMBRA
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA
PROMOVIDO : SIEMENS LTDA / VIA DUTRA TELECOMUNICAÇÕES / TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : PATRICIA AYRES MELO / ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA / VINICIUS BARRETO CORDEIRO
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0009.2449-0

PROMOVENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROMOVIDO : EXCELSIOR SEGUROS S/A
ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o art. 794, I, CPC (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2006.0005.2846-3

PROMOVENTE : JOSIVAL ARAUJO XAVIER / MADALENA VERISSIMO DOS SANTOS / MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO / RAIMUNDO NONATO FERNANDES DOS SANTOS / ENOILTON TURIBIO ALVES / LUIZ DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO :
PROMOVIDO : ALTAMIR GADELHA DE AMORIM
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.2858-0

PROMOVENTE : WANDERLEI BARBOSA CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
PROMOVIDO : KURIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0004.2894-7

PROMOVENTE : TAQUARALTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
PROMOVIDO : EDINA MACHADO VIEIRA
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, III) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1337-2

PROMOVENTE : KELMA MARIA DA SILVA LEITE PIRES
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO
PROMOVIDO : TKNICA CELULAR / CITY LAR - DIMOBRAS / BENQ ELETRO
ADVOGADO : PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN / LUCIANA DE PAULA SEVILHA /
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) cuida-se de pedido de desconsideração de personalidade jurídica para que a execução recaia sobre os bens dos sócios e como pedido subsidiário a expedição de mandado de penhora a filial da executada para que sejam penhorados ativos no próprio estabelecimento. Compulsando-se o processo verifica-se que ainda existem possibilidades de execução de bens da empresa executada. Com efeito, o instituto requerido somente pode ser aceito quando acabam todas as possibilidades de execução de bens da empresa executada. Assim, indefiro o pedido na parte em que a execução alcance os bens dos sócios. No entanto, expeça-se mandado de penhora para que sejam penhorados ativos em uma das filiais da executada (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1384-4

PROMOVENTE : TAQUARALTINS
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
PROMOVIDO : WANDERLEIA COUTO FRANÇA
ADVOGADO :
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no processo no prazo de 05 dias (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0002.1119-9

PROMOVENTE : ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI
PROMOVIDO : BANCO IBI S/A
ADVOGADO : ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0001.1367-7

PROMOVENTE : DESVANIA DA SILVA TOMÁS
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
PROMOVIDO : JOÃO ALBERTO COELHO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) assim, julgo procedente em partes o pedido (...) sem custas ou verba honorária (art. 55, lei 9.099/95) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1332-1

PROMOVENTE : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

PROMOVIDO : CITY LAR - DISMOBRAS / LOSANGO

ADVOGADO : LEANDRO J C MELO / LUIS GUSTAVO CESARO

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) designe-se data e hora para o leilão, intimando as partes da referida designação. (...) ADITAMENTO: CERTIDÃO: Aos 15 de julho de 2010, certifico que: 1. Designo o dia 03 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para realização de leilão, a realizar-se na sede do Foro, pelo Porteiro de Auditório, sito, Av. Teotônio Segurado, S/N, paço municipal; 2. Identifico os bens a serem levados à Hasta Pública, quais sejam: a) UM AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA PRINGER, 30.000 BTU'S, COR BRANCA, (R\$ 3.753,31 – TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS); b) UM AR-CONDICIONADO SPRINGER SPLIT DE 9000 BTU'S, (R\$ 1.157,93 – MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS); 3. Em provimento, expeço as comunicações pertinentes. 4. Termos em que lavro, assino e dou fé. Palmas - TO, 15 de julho de 2010. Fabrício Alves Rodrigues, Escrivão em substituição (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1387-9

PROMOVENTE : TAQUARALTINS

ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

PROMOVIDO : JEOVANYR ALVES DA SILVA

ADVOGADO :

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do processo (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS : 2007.0000.1405-0

PROMOVENTE : ANTONIO PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

PROMOVIDO : MULTITECH / TKNICA CELULAR / GRADIENTE ELETRO S/A

ADVOGADO : CRESIO MIRANDA RIBEIRO / LUCIANA DE PAULA SEVILHA / ELAYNE AYRES BARROS

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) denota-se que a forma de penhora utilizada não utiliza a regra do artigo 652 CPC, já que a constrição é realizada on line, sendo assim, cumpre somente intimar o executado da sua consumação para apresentar as suas indignações e não citá-lo para depois penhorar como pretende o impugnante demonstrar. Assim, indefiro o pedido neste item. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0011.2143-4.

Natureza: Execução Penal.

Reeducando: TONY MARCOS FERNANDES DE SOUZA.

Advogada: Dr.ª Guilhermina Maria Coelho.

DESPACHO: Indefiro os pedidos de comutação de pena, concessão de indulto e progressão do regime prisional, por não ter satisfeito os requisitos objetivos dos benefícios. Concedo a remição, como fundamentado pelo representante do M.P., Aguarde cumprimento da pena na Cadeia Pública local. Pals., 08-08-2010. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2010.0002.8005-2/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Domingos de Souza Castro.

Advogado: Dr. . Nelson Soubhia OAB/TO-3996.

Requerido : INSS

DECISÃO: Em partes... "Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se também para que emende a inicial, declarando em quais propriedades prestou trabalhos rurais, ou, pelo menos, o nome de uma delas". Cumpra-se. Palmeirópolis 15 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

02. AUTOS Nº. 2010.0002.8000-1/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Benedito Rosa Filho.

Advogado: Dr. . Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido : INSS

DESPACHO : "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas,

de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

03. AUTOS Nº. 2010.0004.5917-6/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Valdivina da Silva.

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido : INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

04. AUTOS Nº. 2010.0004.5916-8/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: José Matias da Silva.

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido : INSS

DESPACHO "Em partes... Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido esta condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente". Palmeirópolis 15 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. AUTOS Nº. 2009.0008.7277-0/0

Ação: Ordinária

Requerente: CLAUDIA EDNA PEREIRA CALIXTO.

Advogado: Mariano Wendell Di Bella (OAB-SP 182531)

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, neste ato representado por seu gestor, Sr. Enoque Souza Alves.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB-TO 2.607)

AUDIENCIA de conciliação: designada para o dia 15/09/2010, às 09:30 horas.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE)**PROC N. 2010.0002.8136-9 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: O Mp/ Pr Juliane Cruz de Oliveira

Guardando: Jéssica Nayara Oliveira Paulino e Fabiana Oliveira Paulino

FINALIDADE::CITAR: SEBASTIÃO LUIZ PAULINO, filho de Sebastião Luiz Paulino e Sebastiana Maria de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia e intima-lo da decisão cujo final é o seguinte: . DECISÃO " (...) ante o exposto, Defiro a liminar requerida para o efeito de colocar as menores Jéssica Nayara Oliveira Paulino e Fabiana Oliveira Paulino sob a guarda provisória da prima Juliane Cruz de Oliveira, para os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33,§§ 1º e 3º da Lei 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se p termo de guarda provisória. CITE-SE, através de edital, o genitor das menores, Sr. Sebastião Luiz Paulino, para que no prazo de 15 dias, apresente a resposta que julgar necessário, sob pena de confissão e revelia, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. No mesmo ato intime o requerido desta decisão. Sem prejuízo, oficie-se o Conselho tutelar local, para que elabore estudo social sobre o caso, abordando o convívio das menores com a requerente, o ambiente familiar, as condições de saúde e higiene das menores, bem como o grau de desenvolvimento físico e psíquico das guardandas e o aproveitamento das menores na escola. Intime-se as partes e o MP., do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18 de junho de 2010.(a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de julho de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) Processo n. 2009.0006.6816/2- Inventário

Requerente: Maria Aparecida Farias

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga, OAB/TO=716

De cujus: Antonio Batista Araújo

Fica o advogado da autora intimada do despacho a seguir: "Trata-se de pedido de abertura de inventário dos bens deixados por Antonio Batista de Araújo, falecido em 18/março/2008. Nomeio inventariante a requerente Maria Aparecida Farias que deverá prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo 9art. 990, § único do CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993,CPC). Indefiro o pedido de nomeado do Sr. Elpidio Francisco Batista para a função de Administrador do imóvel rural objeto deste inventário, uma vez que tal função cabe à inventariante, que poderá exercê-la, ou nomear terceira pessoa para o ato. Vê-se que embora a certidão de óbito de fls. 04, informe que o de cujus deixou apenas filhos maiores

e capazes, o presente pedido veio sem a informação de partilha amigável, assim, a fim de se estabelecer o rito processual adequado ao caso, informe o requerente quem são os herdeiros e se a partilha procederá de forma amigável. Paraíso do Tocantins, 05 de julho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, juiz substituto". O Termo de inventariante esta pronto em Cartório aguardando a inventariante para assina – lo.

02) Proc n. 2007.0001.3600-8 – Separação Litigiosa

Requerente: Suely Santana Aguiar Dias
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486
Requerido: Antonio de Castro Dias

Fica o advogado da autora intimado da Certidão do Oficial de justiça (fl. 27) informando que deixou de citar o requerido porque não encontrou o mesmo no endereço fornecido pela autora.

03) Proc n. 2009.0006.0356-7 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Lara Sousa Pereira
Advogada: Drª. Sônia Maria França, OAB/TO-07
Requerido: José Cláudio Queiroz Domingues
Advogado: Drª Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Ficam as advogadas das partes intimadas da decisão cujo final é o seguinte: "... Isto posto determino o desentranhamento dos documentos de fls. 239/258, bem como os documentos de fls. 288/296, devendo ser entregue aos respectivos patronos responsáveis pela juntada. Fls. 305/306 – assiste razão o requerido. De fato, por meio do despacho proferido em audiência (fls. 266/267), que acolheu parecer Ministerial, foi determinado encaminhamento de ofício ao Conselho Tutelar Local, para que a psicóloga lotada naquele órgão elaborasse estudo sócio-psicológico do presente caso. Contudo, o ofício de fls. 300 foi encaminhado à presidência do Conselho Tutelar, sem a especificação de que o estudo social e psicológico do menor e das partes envolvidas deveria ser elaborado pela psicóloga lotada naquele órgão. Por essa razão, o estudo acabou sendo elaborado pela própria Conselheira tutelar Lara Alves Cortez. Assim, a despeito da atenção dispensada pela Conselheira, digna de reconhecimento, o caso concreto, em virtude de sua complexidade, requisita análise de pessoa com conhecimento técnico que a nobre conselheira não apresenta. Isto posto determino o desentranhamento do laudo de fls. 303/304, o qual deverá ser entregue a Digna Conselheira que o elaborou. Sem prejuízo, oficie-se a psicóloga lotada no Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, para que proceda ao estudo psicológico e social junto as partes envolvidas e o menor e os demais membros da família, o grau de representação da figura materna e paterna na vida do menor e demais aspectos que a profissional entender pertinente para o fim de se decidir a guarda do menor. Após o desentranhamento dos documentos nos termos desta decisão, renumerem as páginas dos autos. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 08 de julho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 25/2010

1 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2009.0003.3502-3

REQUERENTE: MARCIANO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADOS: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B e Drª Vilma Alves Souza Bezerra OAB/TO 4056
REQUERIDA: NEUZA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADOS: não consta
INTIMAÇÃO do Autor para fornecer o atual endereço da requerida, para cumprimento do despacho de fls. 28.

2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE nº 2010.0005.4493-9

REQUERENTE: TRAJANO LINHARES DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19.666
REQUERIDO: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: não consta
INTIMAÇÃO do Autor, através do seu procurador, para regularizar a representação processual de fls. 28, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de baixa na distribuição.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 046/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01.AUTOS: 2010.0004.2531-0.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 75/78: "Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2010."

02. AUTOS: 2009.0006.7271-2.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: JOZATO ROMÉRIO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: Drª. Annette Diane Riveras Lima. OAB/TO: 30666.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 134/142: "Por todo exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da Assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2010."

03. AUTOS: .2009.0008.3700 - 2

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.
REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: Dr. Gil Pinheiro – OAB/TO 1994.
REQUERIDO: ANNE CLEYA ARANTES SILVA.
ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 57: "I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, § 1º). III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2010.

04. AUTOS: 2009.0008.3701 - 0

Ação: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.
REQUERENTE: ANNE CLEYA ARANTES SILVA.
ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
REQUERIDO: ANNE CLEYA ARANTES SILVA.
ADVOGADO: Dr. Gil Pinheiro – OAB/TO 1994.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 17: "Translade-se cópia da decisão de fl. 14 para os autos principais, após arquivem-se os autos. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2010.

05. AUTOS: 2006.0002.0626 - 1

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.
REQUERENTE: BATISTA E ROCHA LTDA – TERTULIANO BATISTA ROCHA FILHO E MARIA DAS MERCÊS JORGE DA SILVA ROCHA.
ADVOGADO: Dr. Luzia Aguiar de Farias. OAB/TO: 1808-A.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO: 2412.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 38/41: "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º), verbas que serão executados nos autos principais. Dê-se continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2010."

06. AUTOS: 8126 / 05.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.
REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA.
ADVOGADO: Dr. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO: 1808-A.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 56: II – Expeça-se mandado para AVALIAÇÃO dos bens penhorados e INTIMADOS das partes e seus cônjuges, se casado forem, na pessoa do advogado constituído nos autos (CPC, 659, § 4º, e 652, § 4º). III – Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. IV – Não havendo interesse, designe-se hasta pública dos bens apreendidos. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010.

07. AUTOS: 2006.0009.9794 - 3.

Ação: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: Dr. Alessandra de Paula Canedo. OAB/TO: 1334-A.
REQUERIDO: DERNEVAL DA SILVA GARROTE.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas remanescentes pelo Executado, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Expeça-se o alvará. P. R. I. Porto Nacional – TO, 4 de junho de 2010.

08. AUTOS: 2009.0005.0523 - 9.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.
REQUERENTE: NICOLAU DURANTE FILHO.
ADVOGADO: Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 78: "II – Por conseguinte, determino ao Autor que: a) esclareça se existe lei municipal ou outro ato normativo específico acerca do direito à percepção do adicional noturno (CPC, 337); b) comprove o mês de início do recebimento administrativo da verba; c) traga ao processo cálculo discriminado (mensal) dos valores que entende devidos. III –

Após, conclusos para julgamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1215/2010 - PEDIDO DE TRANFERÊNCIA DE LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: FERNANDO LUIZ NORONHA DIAS

Advogado(s): Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB/TO nº 3.956/B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados/Defensor Público, acima identificados, intimados do teor do despacho exarado às fls. 8, destes autos, a seguir transcrito: Diante do ofício juntado às fls. 07, informando que não há disponibilidade de vaga para o preso provisório Fernando Luiz Noronha Dias na Casa de Prisão Provisória de Palmas, mantenha-se a custódia do mesmo no Presídio Agrícola Luz do Amanhã, em Gurupi/TO. Intime-se. Porto Nacional - TO, 14 de julho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0003.5974-4

Espécie: REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE ADOÇÃO

Requerentes: CHRISTIANNE LISBOA CORDEIRO e RUI LOPES SIQUEIRA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Estando os requerentes habilitados a Adoção no Distrito Federal - certidão de fls. 33 - não há interesse em requerer a habilitação nesta Comarca, diante da implementação do Cadastro Único, nos termos da Resolução nº 54 do CNJ. INDEFIRO a habilitação do casal CHRISTIANNE LISBOA CORDEIRO e RUI LOPES SIQUEIRA, nesta comarca. P.R.I.

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N.º 336/2003

Réu: Luzineide de Jesus Neves

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A

Vítima: José Ferreira Gândara e Ronei Ferreira Nunes

Art. 121, § 2º, III, c/c artigo 14, II, e artigo 73, última parte e 14, inciso II, todos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8072/90.

Sorteio dos Jurados: 12/08/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 24/08/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO.

Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima.

AÇÃO PENAL N.º 363/2004

Réu: José Rodrigues da Cruz

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B

Vítima: Juraci Correia de Oliveira

Art. 121, caput, c.c art. 14, II, do Código de Penal

Sorteio dos Jurados: 12/08/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 25/08/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO.

Finalidade: Fica a advogada supramencionada, intimada para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima.

AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.6042-7/0

Réu: Rosulinda Gentil Bento

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A

Vítima: Maria D'Abadia Alves Cardoso

Art. 121, "caput", c/c 14, inciso II, todos do Código de Penal

Sorteio dos Jurados: 12/08/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 26/08/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO. Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima.

AÇÃO PENAL N.º 267/2001

Réu: Geová Pereira da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B

Vítima: João Evangelista de Paula

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, todos do Código de Penal

Sorteio dos Jurados: 12/08/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 27/08/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO.

Finalidade: Fica a advogada supramencionada, intimada para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima

AÇÃO PENAL N.º 345/2004

Réu: Carmindo da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A

Vítima: Ananias Hozana de Jesus

Art. 121, "caput" do Código Penal.

Sorteio dos Jurados: 17/08/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 31/08/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO.

Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima.

AÇÃO PENAL N.º 340/2004

Réu: Jean Nascimento Coutinho

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A

Vítima: Constantino Dias da Cruz Filho e Sebastião Dias da Cruz

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal.

Sorteio dos Jurados: 01/09/2010, às 09:00 horas

Data do Júri: 13/09/2010, às 09:00 horas.

Local: Sala do Tribunal do Júri, situada na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial - Taguatinga-TO.

Finalidade: Fica o advogado supramencionado, intimado para se fazer presente na audiência de sorteio de jurados e sessão do Tribunal do Júri nos dias, horas e local acima.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.9605-0 (1215/06)

Natureza: Ação de Responsabilidade com Pedido de Guarda Provisória

Requerente: ODONEL SOUSA FILHO E CELIA XAVIER ARAUJO SOUSA

Advogado(a): MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA - OAB/TO N. 3584

Requerido(a): Y.X.L.S.N

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 13, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para: 1 - Regularizar o pólo passivo da demanda, indicando no mesmo a mãe do menor; 2 - Alterar o requerimento de guarda (item 3, fls. 06), haja vista constar somente provisória; 3 - Especificar se pretendem a guarda de Cristiane da Silva Neres, em face de constar poderes nesse sentido na procuração de fls. 07, em caso positivo, apresentar documentação da mesma; 4 - Completar a inicial, apresentando documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283), qual seja, certidão de óbito do pai do menor. Intimem-se e cumpra-se. Tocantínia, 25 de agosto de 2006. (a) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito."

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO: 15 DIAS)

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) VALDEMAR DANTAS CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, à época dos fatos com 26 anos de idade (1999), filho de José Pereira Cardoso e Felícia Dantas Cardoso, natural de Araguaína - TO, com último endereço na Rua Portugal, qd. 09, It. 22, Jardim Regina - Paraíso do Tocantins - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito e através de advogado à acusação constante da Ação Penal nº 2009.0003.8064-9, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 159, § 1º, c/c art. 61, II, "h", art. 157, § 2º, I e II do CP e art. 10 da Lei nº 9.437/97. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia - TO, 15 de julho de 2010 MARCO ANTONIO SILVA CASTRO Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática face às férias da magistrada titular

XAMBIÓÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AÇÃO DECLARATÓRIA - 2008.0009.8723-5

REQUERENTE: NILSA LOPES COELHO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS-OAB/TO 2274

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3.627 E VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO-OAB/TO 2.040.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, intemem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 22 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

02-AÇÃO ANULATÓRIA – 2006.0007.1277-9

REQUERENTE: JOANA MÁXIMO DA SILVA E MARIA DA SILVA DIAS
 ADVOGADO(A): RENATO DIAS MELO - OAB/TO -1335-A
 REQUERIDO: EDVALDO FENELON PEREIRA E MARIA DE FÁTIMA MÁXIMO DA SILVA
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS- OAB/TO 2274.
 DESPACHO: Intimem-se os requeridos para se manifestar sobre certidão de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

03- AÇÃO ORDINÁRIA - 2007.0003.9708-1

REQUERENTE: HERNANDES SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO(A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES-OAB/TO 2148
 REQUERIDO: NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA
 ADVOGADO(A): MURILLO MACÉDO LOBO-OAB/TO 14.615 E WANESSA NEVES LESSA OAB/TO 21.660.
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para promover a execução da setença, vem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-j, § 5º, ambos do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

04-AÇÃO DECLARATÓRIA- 2008.0009.8664-6

REQUERENTE: CLODOMIR MENDES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO:V.R DOS PASSOS COMÉRCIO E REP. LTDA E BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B E PRISCILA FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2482-B.
 DESPACHO: Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre petição de fls. 88/89 no prazo de 05(cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Xambioá-TO, 16 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

05- EXECUÇÃO FORÇADA- 2007.0003.9733-2

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ -TO
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
 REQUERIDO: GENEROSA MARIA DA CRUZ ROCHA
 ADVOGADO(A): RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A
 DESPACHO: Intime-se o autor para informar aos autos se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, intime-se a requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias informe aos autos o nome do novo advogado constituído. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito Substituto.

06- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2009.0010.4116-3

REQUERENTE: ESPÓLIO PULQUÉRIO COELHO BARROS
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.
 DESPACHO: intime-se o autor para se manifestar quanto à contestação apresentada às fls. 21/32, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito Substituto.

08- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE- 2010.0002.8396-5

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/SP 198.040-A
 EXECUTADO: MORENO E MATOS LTDA
 DESPACHO: Sabe-se que o pagamento das custas iniciais é pressuposto indispensável para a análise do feito. Nesse sentido: "O pagamento das custas prévias é requisito sem o qual o processo não pode prosseguir, determinando o art. 257 do CPC o cancelamento da distribuição, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o preparo" (Apelação Cível 1.0271303.018903-6/001, 17ª Câmara Cível do TJMG, rel. Des. Lucas Pereira, j. 27.4.2006). desta forma, intime-se a parte autora pessoalmente, na pessoa do seu representante legal, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 04 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

09- MANDADO DE SEGURANÇA- 2009.0002.7345-1

IMPETRANTE: RITA ARAÚJO DA SILVA.
 ADVOGADO (A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148
 SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e em conseqüência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

10- AÇÃO REIVINDICATÓRIA- 2009.0000.9092-6

REQUERENTE: MARLION PEREIRA SILVA E ELIENE MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
 REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ SANTOS MARIANO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à certidão de fls. 47 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

11- AÇÃO MONITÓRIA- 2009.0009.1349-3

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ALÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS).
 ADVOGADO (A): SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
 REQUERIDO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA
 ADVOGADO (A):
 DESPACHO: Intime-se a requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 39 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, volvam-se conclusos. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

12- EXECUÇÃO FISCAL- 2008.0008.3105-7

REQUERENTE:INMETRO
 ADVOGADO(A):PROC. FEDERAL THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO/SIAPE Nº 1584925.
 REQUERIDO: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS.
 DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a certidão de fls. 35 e 36 e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Xambioá, 05 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

13-AÇÃO DE CORANCA-2008.0009.8720-0

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA CUNHA
 ADVOGADO (A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274.
 REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTÁ OAB/DF 29.568 E HENRIQUE CRAVEIRO BRAGA OAB/DF 26.229.
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes se há e quais as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

14-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA- 2008.0005.8398-3

REQUERENTE: MÁRCIA DE SOUSA
 ADVOGADO (A): RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS OAB/TO-2274
 SENTENÇA: Ante o exposto, hei por bem julgar o pedido procedente, concedendo excepcionalmente a guarda do menor Luis Eduardo Conceição de Sousa, filho de Iza Sousa á sua tia Márcia de Sousa qualificada nos autos. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado desta, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 13 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

15-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-2009.0000.9054-3

REQUERENTE: ADELSON NUNES DA SILVA
 ADVOGADO (A): DEFENSORA PÚBLICA POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO.
 REQUERIDO:JOSÉ CÂNDIDO NETO
 ADVOGADO (A): RENATO DIAS MELO OAB/TO-1335-A
 SENTENÇA: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, tendo a transação efeito de setença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme o acordado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xambioá-TO, 20 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

16- AÇÃO DE COBRANÇA-2008.0009.8646-8

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA E MARIA DE JESUS MEDEIROS.
 ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ.
 ADVOGADO (A):KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

17- AÇÃO DE COBRANÇA-2008.0008.3125-1

REQUERENTE: CÍCERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO
 REQUERIDO:MINICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2.148.
 Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

18- ARROLAMENTO- 2009.0004.5572-0

REQUERENTE: EDUARDO DUALIBRE BARBOSA
 ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES BARBOSA OAB/TO 361-A
 REQUERIDO: VITOR COSTA BARBOSA
 DESPACHO: Faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende os autos no sentido de juntar acordo de partilha e prova da quitação dos tributos, nos termos do artigo 1.031 do CPC, sob pena de se converter o arrolamento sumário em rito de inventário. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

19-CAUTELAR-2010.0002.8375-2

REQUERENTE: DIMENCIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO (A): GUSTAVO IFNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090.
 REQUERIDO: VOTORANTIM CIMENTO DO NORDESTE S/A
 DESPACHO: Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e faculto o prazo de 30 (trinta) dias para que pague as custas sob pena de cancelamento na distribuição, por força do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

20-DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-2009.0000.9079-9
 REQUERENTE: RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO-DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274.
 DESPACHO: Intimem-se o autor para se manifestar quanto à contestação apresentada às fls. 30/43, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 16 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito Substituto.

21-EXECUÇÃO-2007.0001.6001-4
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
 REQUERIDO: VITOR COSTA BARBOSA
 ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A
 SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do código de Processo Civil. Homologo por sentença, o acordo de fls. 79/80 e de consequência declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Expeça-se alvará dos bens penhorados. Custas e honorários conforme acordado pelas partes. Após, arquivem-se estes autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

22-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2010.0005.0912-2
 EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO
 ADVOGADOS (A): JHONN CHARLES MORAES CHAGAS OAB/TO 14.735
 EXECUTADO: ALAN KARDEC ALENCAR BARROS
 DESPACHO: Faculto a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de trazer aos autos de planilha de cálculo de débito atualizado nos termos do artigo 612, II do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO A(O) ADVOGADO(A):

AUTOS Nº 2006.0001.0299-7/0
 Natureza: Ação Penal
 Autor: Ministério Público de Xambioá-TO
 Réu: Serafim Alves Ferreira
 Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues, AOB/TO 2148
 Despacho: Cumpra-se o Despacho de fl. 62, intimando-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Xambioá, 16.03.2010. Baldur

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.4502-8/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
 REQUERENTE: S.L.G.P., representada pela mãe V.L.G.P.
 ADVOGADOS: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A.
 REQUERIDO: C.C.
 ADVOGADO: DR. ARCHIBALD SILVA OAB/GO 4177.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que os presentes autos encontram-se com data designada para a realização de audiência de conciliação, bem como a devolução da Carta Precatória de fls. 574/588, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 586, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS Nº 2009.0009.3116-5/0
 Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADORA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 REQUERENTE: MARINET PALA BATISTA.
 ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO: 847-A.
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
 ADVOGADA: MARIA NADJA DE ACÂNTARA LUZ OAB/AL 4.956.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/DESPACHO: "...Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora...". "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 348/371".

AUTOS Nº 2010.0005.1016-3/0
 Ação: CAUTELAR INOMINADA.
 REQUERENTE: NILSON ALVES PREVIATO.
 ADVOGADOS: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO-546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO SEGUROS S/A.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Dessa maneira, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 35/36 e mantenho a decisão proferida às fls.30/31".

AUTOS Nº 2006.0005.9076-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
 ADVOGADOS: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP Nº 119.083-A, DR. DIAMANTINO SILVA FILHO OAB/SP 119.162-A e DR. FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB MG Nº 1.415-A.
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo os presentes embargos a execução apenas em seu efeito devolutivo, com arrimo no art. 739-A do CPC. II- Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias".

AUTOS Nº 2006.0009.7143-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
 ADVOGADOS: DRA. CARLA DE CARVALHO SILVA SUDRÉ OAB/SP Nº 239.591, DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP Nº 119.083-A, DR. DIAMANTINO SILVA FILHO OAB/SP 119.162-A e DR. FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB MG Nº 1.415-A.
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo os presentes embargos a execução apenas em seu efeito devolutivo, com arrimo no art. 739-A do CPC. II- Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0011.2193-0

Acusado: Valmir de Castro e outros
 Advogado: Santos Fiorini Netto (OAB/MG 87.210)
 DESPACHO DE FLS. 07 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designe-se data para a oitiva das testemunhas". FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTE ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 09:30 HORAS.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0013.2490-4

Acusado: Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto
 DESPACHO DE FLS. 17 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 21/07/2010, às 09:45 horas, para a oitiva da testemunha (PEDRO EVANGELISTA DE SOUSA, arrolada pelo Ministério Público)". FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTE ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0006.0959-3

Acusado: Humberto Tomé Ferreira
 Advogado: Renato de Oliveira Furtado (OAB/TO 284-A)
 DESPACHO DE FLS. 15 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 21/07/2010, às 10:30 horas, para a oitiva da testemunha (ROBERTO OSCAR PARIZI, arrolada pelo Ministério Público). III - Comunique-se ao Juízo Deprecante mediante ofício. IV - Intimem-se". FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTE ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0006.3187-4

Acusado: Deodato Reis Neto dos Santos
 Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
 DESPACHO DE FLS. 06 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 21/07/2010, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas. III - Comunique-se ao Juízo Deprecante mediante ofício. IV - Intimem-se". FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTE ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.0939-1

Acusado: Antonio Pereira da Silva
 Advogado: Orácio César da Fonseca
 DESPACHO DE FLS. 10 - "Cumpra-se na forma deprecada, designando-se COM URGÊNCIA da para oitiva da pessoa indicada". FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTE ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SENHOR JOSÉ SANTANA VIEIRA LIMA, DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 10 HORAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.5880-4 (043/01), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JÚLIO SESAR FERNANDES DOS SANTOS, nascido aos 13.12/1979, filho de Manoel Fernandes dos Santos e Luzia Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 31, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE aplicada ao apenado Júlio Sesar Fernandes dos Santos...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br